

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 3º DA REPUBLICA — N. 334

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1894

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 423, que orça a Receita Geral da Republica.
Lei n. 423, que orça a Despesa Geral da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.323, que altera instrucções regulamentares.

Decreto n. 2.401, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 4.000.000\$ para execução do accordo relativo ás reclamações italianas.

Mensagens á Camara dos Deputados.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 9 e expediente de 10 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 7 e 9 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 9 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 5 a 9 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 de novembro findo e de 4, 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria de 9 e expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFATURA DO DISTRITO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, da Obras e Viação e da Instrução.

Secção Judiciaria — Sessão da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Carris Urbanos.

Balanço da Companhia Estradas de Ferro do Norte.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 423 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1894

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1897, é orçada em 339.307.000\$000 e será realzada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

1.º Direitos de importação para consumo nos termos das leis n. 205, de 24 de dezembro de 1894, e n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e das disposições legais, a que ellas se referem — mantidas as taxas constantes da tariffa já publicada, de accordo com a citada lei n. 359, salvo as seguintes:

Do sal grosso, que pagará 35 réis por kilo.

Da cerveja estrangeira, que pagará 1\$500 por kilo, incluída ali a taxa do vasilhame.

Do asphalto preparado para calçamento de ruas ou praças, que pagará 10 réis por kilo.

Do papel para impressão de jornaes, que pagará 20 réis por kilo.

Do assucar commum, que pagará o triplo da taxa actual.

Da classe 16ª, art. 531, que fica sujeita aos direitos, que presentemente se cobram, sendo porém sobre o peso bruto.

Da classe 2ª, art. 17, pennachos e plumas de pennas e art. 18, pennas para flores e efeitos, e em flores soltas, — que pagarão pelo peso bruto excluindo o das caixas de papelão.

Das correias de couro, art. 1.012 da tariffa que pagarão a taxa de 2\$200.

De barbaute ou fio de cêr ou fantasia, na classe 17ª, art. 576 que pagará 1\$500 por kilo — razão de 50 %.

Do kerosene, que pagará a taxa de 100 réis por kilo.

Do xarque platino, que pagará 120 réis por kilo isento do todo e qualquer adicional.

Do papel assetinado para lithographias e typographias, que pagará 100 réis por kilo.

Da classe 25 — Art. 785 — Artefactos de ferro batido esmaltado, que pagarão 2\$000 por kilo.

Da classe 15 — Art. 479 — Gravatas lisas ou bordadas, que pagarão, duzia 3\$500.

Da classe 17 — Art. 531 — Gravatas lisas ou bordadas, que pagarão duzia 4\$500.

Da classe 18 — Art. 623 — Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer forma ou feição para homens ou senhoras, que pagarão 60\$000 o kilo.

Do ferro em barra, chapa ou verguinha n. 732 da tariffa, que pagará 80 réis por kilo.

De naphtalina em massa, que pagará 1\$000 por kilo.

Das mercadorias mencionadas nos seguintes artigos e classes da tariffa actual, que pagarão as taxas em vigor na razão do peso bruto, a saber:

Classe 3ª — Art. 48 — Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 4ª — Art. 61 — Em caixas ou caixinhas, idem idem.

Art. 66 — Em latas ou capas.

Classe 5ª — Arts. 80 e 81 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 6ª — Arts. 87 a 89 — Em latas, frascos, bocotas, caixas de madeira ou papelão.

Classe 10ª — Art. 161 — 3ª parte — Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira, ou envoltorios semelhantes.

Art. 170 — Em pacotes.

Classe 12ª — Art. 358 — Em pacotes.

Art. 365 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 367 — Em pacotes.

Art. 372 — Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Arts. 383, 388, 389, 390 e 401 — Em pacotes.

Art. 391 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 13ª — Art. 419 — Em pacotes.

Classe 14ª — Todas as mercadorias deste art. 433 pagarão a peso bruto em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 15ª — Art. 449 — Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 16ª — Arts. 527 e 553 — Em caixas, idem idem.

Classe 17ª — Art. 570 — Em caixas idem idem.

Art. 576 — Em fardos, capas ou pacotes.

Art. 580 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 19ª — Art. 651 — Em caixas, idem idem.

Classe 21ª — Art. 681 — Em caixas, idem idem.

Classe 23ª — Arts. 706 e 709 — Em caixas, idem idem.

Art. 710 — Incluídos os carretéis ou taboas.

Art. 712 — Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 718 — Incluídos os carretéis ou taboas em que veem enrolados.

Classe 25ª — Arts. 736, 742, 750, 760, 761, 763, 768, 771, 772, 774 e 776 — Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Art. 769 — Incluídos os carretéis ou taboas em que veem enrolados.

Classe 27ª — Art. 814 — Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Classe 31ª — Art. 855 — Em caixinhas, idem idem.

Classe 32ª — Art. 949 — Em caixas, idem idem.

Classe 33ª — Arts. 953, 957, 961 e 966, ultima parte do art. 974, 1ª parte do art. 975 e art. 989 — Em caixas, idem idem.

Classe 34ª — Arts. 1.005, 1.010, 1.015, 1.029, 1.032 e 1.039 — Em caixas, idem idem.

Classe 35ª — Art. 1.047 — Todas as mercadorias incluídas neste artigo pagarão a peso bruto em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, com excepção das comprehendidas nas 7ª e 9ª partes, que pagarão a peso bruto, excluídas as caixas de papelão.

Do art. 1.063 — Excluídas apenas as caixas de papelão.

Dos artigos de que trata o n. 9, classe 2ª, e 530, classe 16, chapéos simples de feltro, lã, pello de lebre, loutro ou castor, que pagarão a mesma taxa de 6\$300, supprimidas as notas 1ª e 57 da tariffa, que concedem abatimento para chapéos de pello de lebre e de lã abatidos e por fular.

Dos vinhos medicinaes, xaropes medicinaes, elixires e licores medicinaes e quaesquer soluções medicinaes, que pagarão 3\$ por kilo.

De todos os productos da classe II da tarifa, que pagam actualmente a razão de 48 %, cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 %, conservando-se, porém, os actuaes valores officiaes, exceptuando-se o de n. 176, agua ingleza, que, sendo um elixir, pagará a taxa dos elixires; exceptuando-se os de n. 242, espiritos ou alcoollatos medicinaes, e o de n. 254, glycorina, que continuarão a pagar o mesmo que pagam actualmente.

Dos productos do n. 125 (gommas, gommas resinas, etc.) classe 9ª, que pagam actualmente 48 %, cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 % (conservando-se os actuaes valores officiaes).

Dos productos dos ns. 102, 111 e 115 (bagos, grãos, etc.; folhas, flores, etc., raizes bolbos), que pagam actualmente 48 %, e cuja razão e taxa correspondente ficam reduzidas a 25 %, conservando-se os actuaes valores officiaes.

Das bicycletes, que pagarão sómente 5 % do seu valor, e das machinas de escrever (Type-writer), que pagarão a taxa de 1\$ por kilo.

Do chromo-fluor ou chromo fluorado, que pagará a mesma taxa que pagar o chromato de potassio.

Dos oleos do art. 156, quando de ricino, mamono, castor ou palmarchristi, que pagarão, quando em vasilhame, garrafa ou vidro, mais a taxa do mesmo vasilhame; quando em capsulas, em caixinhas de papelão, pelo peso bruto.

Da quinina e seus saes, que pagarão 10\$ por kilogramma, não sendo em preparações officiaes.

Aos objectos n. 119 — classe 9ª — accrescente-se a seguinte nota:

Todos os oleos pagarão o peso bruto com a vasilha que os contém; o azeite de oliveira, que, por analyse do Laboratorio Nacional, for declarado conter materia estranha ou estar falsificado, será inutilizado e o importador soffrerá a pena de 200\$ a 500\$, imposta pelo inspector da alfandega.

Só se considerará petroleo bruto, para os fins de isenção de direitos o que, examinado, for como tal reconhecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Do art. 516, da tarifa e da nota 58, que ficam substituidos pelo seguinte:

Pannos, casimiras e cassinetas de lã pura ou com mescla de seda, embora tenham ourellos de algodão, pesando por metro quadrado:

1º Até 500 grammas.....	10\$500 por kilo
Mais de 500 grammas.....	5\$000 >
2º Pannos, casimiras e cassinetas de lã e algodão, pesando por metro quadrado até 400 grammas.....	6\$000 >
Mais de 400 grammas.....	3\$000 >

- Expediente dos generos livres de consumo. Reduzida de 50 % a taxa de expediente para instrumentos e machinismos destinados à lavoura, comprehendidos no art. 1.009 e 1.024 e para os seguintes do art. 1.028 — enxadas, enxadinhas, acinchos, gadinhos, sacos e ferros de cova, fouces de roça ou ineia roça e ferramentas semelhantes para cortar canna; machados e machadinhas.

Ficam isentos desta taxa as machinas e o material destinados às usinas para a fabricação do assucar, do alcool de canna e productos cerealiferos.

- Item das capatazias.
- Armazenagem.

Despacho maritimo

- Imposto de pharões.
- Idem de docas.

Addicionaes

- 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação e sobre os impostos de pharões e docas.

SAHIDAS

- Direitos na conformidade da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Interior

- Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
- Idem da Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Idem das estradas de ferro custeadas pela União.
- Idem do Correio Geral.

- Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0.10.ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company, limited*.

- Idem da Casa da Moeda.
- Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Idem da Fabrica de Polvora.
- Idem dos Arsenaes.
- Idem da Casa de Correção.
- Idem do Gymnasio Nacional.
- Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
- Idem do Instituto Nacional de Musica.
- Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior.
- Idem da Assistencia dos Alienados.
- Idem arrecadada nos consulados.
- Renda dos proprios nacionaes.

- Imposto de sello. Elevada a 1\$ o das procurações e substabelecimentos, quer sejam passados em nota publica, quer por punho particular; 300 réis o sello fixo por folha de petições, requerimentos de qualquer natureza, bem como daquelles documentos para os quaes se exige actualmente o sello de 200 e 220 réis.

- Idem de 1/20 % pago pelo comprador e vendedor em partes iguaes nas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

- Idem de transporte.

- Idem de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre o das estações, cuja extracção se effectuar na Capital Federal e 2 1/2 % em sello adhesivo, sobre bilhetes ou fracção de bilhetes de loterias extrahidas nos Estados, cuja venda for effectuada na Capital Federal. As fracções menores de 1\$ pagarão como si fossem integralmente dessa importancia.

A exposição à venda de bilhetes que não estejam devidamente sellados, além da apprehensão dos bilhetes, sujeita o emissor da loteria e seu representante na Capital Federal, solidariamente, à multa, cujo maximo poderá ser elevado à importancia do sello sobre o total do capital da respectiva loteria.

- Idem de 2 % sobre vencimentos e subsidios, inclusive os do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso.

- Idem de pennas de agua.

- Idem de transmissão do apolices e embarcações.

- Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1893 e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas com sede no estrangeiro.

- Fóros de terrenos de marinha.

- Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

- Laudemios.

- Premios dos depositos publicos.

- Cobrança da divida activa.

- Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com sede no Districto Federal, de accordo com a legislação em vigor e as disposições da presente lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Fumo

- Taxa de 250 réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira.

Dita de 10 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros, de produção nacional.

Dita de 50 réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produção estrangeira.

Dita de 100 réis por charuto de fabrico estrangeiro.

Dita de 10 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional.

Dita de 100 réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico estrangeiro.

Dita de 2 réis por charuto vendido em caixa ou de preço de fabrica superior a 80 réis e de 20 réis ao cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um. Dita de 50 réis por maço de 20 cigarros, e por qualquer fracção excedente de 20, de produção estrangeira.

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo de procedencia estrangeira pagarão o dobro desta taxa. Papel para cigarros e semelhantes em livrinhos ou mortalias 2\$500 o kilogramma. Estas taxas poderão ser cobradas em estampilhas.

Bebidas

41. Taxa de 60 réis por litro ou 40 réis por garrafa sobre a cerveja nacional, cobrada em estampilha. Dita de 300 réis por litro sobre as bebidas constantes do n. 126, classe 9.ª da tarifa—quando fabricadas no paiz e 100 rs. por litro sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127 da tarifa, excepto o alcool e aguardente fabricados no paiz; tambem cobrados em estampilhas ao sahir o producto das fabricas ou quando exposto á venda.

Dita de 1\$ por garrafa sobre os vinhos artificiaes e as demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas ou vendidas como vinho de uva, vinhos espumosos, etc., etc., champagnes—cujo fabrico seja autorizado pelo governo; tambem cobrada em estampilha ao sahir o producto da fabrica ou quando exposto á venda.

Dita de 50 réis por litro de aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não; tambem cobrada em estampilha.

Extraordinaria

42. Montepio da Marinha.
43. Dito militar.
44. Dito dos empregados publicos.
45. Indemnisações.
46. Venda de generos e proprios nacionaes.
47. Juros de capitaes nacionaes.
48. Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.
49. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de lei e regulamento.
50. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.
51. Emissão da moeda nickel.
52. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1.º A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000.000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

2.º A receber e a restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros provenientes : dos cofres dos orphãos ; dos bens de defuntos e ausentes e do evento ; dos premios de loterias ; dos depositos de caixas economicas e monte de soccorro ; dos depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás despesas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

3.º A arrendar o serviço de capitazias das alfandegas e armazens.

4.º A effectuar as operações de credito que julgar necessaria, excluida a emissão de papel-moeda.

5.º A rever o regulamento do sello, de modo a de envolver a renda e assegurar a arrecadação.

6.º A organizar o regulamento da contabilidade geral da Republica, submettendo-o á approvação do Congresso.

7.º A intercessar os fiscaes do imposto de fumo e de bebidas alcoolicas por meio de porcentagem na arrecadação dos direitos e nas multas cobradas.

8.º A mandar rever os regulamentos para colrança do imposto de consumo de fumo e bebidas alcoolicas, de modo que o imposto incida sobre o consumo, supprimindo-se o processo de lançamento.

9.º A despender até a importancia de 1.000.000\$, ouro, com a aquisição de nickel para ser amoldado na Casa da Moeda e posta a importancia á disposição dos governos estaduais, proporcionalmente á renda aduaneira de cada Estado e por estes governos paga em papel-moeda.

10. A abrir o credito necessario para attender ao pagamento de restituções de armazenagens, que nas Alfandegas do Rio Grande do Sul foram cobradas em desacordo com os decretos n. 196, de 1 de fevereiro, e n. 805, de 4 de outubro de 1890, leis de orçamento de 1892 e 1894 e § 2º do art. 594 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica*, bem como para restituição da diferença de 1%, que foi cobrada a mais em 1895, no imposto de 2 1/2 % sobre dividendos, que o Congresso votou para aquelle exercicio.

11. A augmentar o numero de empregados das Alfandegas da Capital Federal e das de primeira ordem, aproveitando os funcionarios das extinctas Thesourarias de Fazenda, o fazendo sempre as demissões e as remoções que julgar convenientes, para o fim de tornar effectiva a exacta arrecadação da renda aduaneira ; revogado o art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895.

12. A aforar e a vender os terrenos devolutos sitos no Districto Federal.

Art. 3.º O Governo mandará fazer na tarifa em vigor as modificações constantes da presente lei.

Art. 4.º Para fazer face ao deficit já existente e comprovado, é o Governo autorisado a fazer applicação do saldo que verificar-se no fim do exercicio da receita sobre a despesa. Em caso de sobra, o Governo a applicará á amortisação da divida interna.

Art. 5.º Para o despacho de mercadorias taxadas *ad valorem* será obrigatoria a apresentação das facturas respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio do dia.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao quintuplo do valor verificado.

Paragrapho unico. Quando se verificar a hypothese do § 5º do art. 13 das Disposições Preliminares da tarifa, não será exigido o visto consular.

Art. 6.º De accordo com o art. 515 § 1º da *Consolidação*, o Governo nomeará annualmente uma comissão mixta, composta de conferentes e commerciantes, que procederá á revisião geral das amostras archivadas, quanto ás respectivas classificações, e decidirá sempre das duvidas suscitadas nas classificações, salvo o recurso para o Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 517 da mesma *Consolidação*.

Art. 7.º O Poder Executivo nomeará uma comissão constituida por empregados de fazenda, negociantes e industrias de nota, que poderá ser presidida por um membro do Congresso Nacional, para proceder á revisião detalhada e completa da actual tarifa, devendo este trabalho ser apresentado ao Congresso na proxima reunião.

Art. 8.º As agencias de bancos e companhias, nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques e de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituídos sob o regimen das sociedades anonymas ou filiaes de bancos estrangeiros devidamente autorisados a funcionar na Republica, são obrigados a fazer no Thesouro deposito de 100.000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros ou fundos publicos estrangeiros que tenham cotação na bolsa da Capital Federal.

§ 1.º O deposito de garantia poderá ser augmentado a juizo do governo, nos casos que o desenvolvimento das operações o exija.

§ 2.º Estas agencias e instituições ficam subordinadas ás leis e regulamentos a que estão sujeitos os bancos e companhias que negociarem em cambiaes.

Art. 9.º A multa de expediente, em todos os casos previstos na legislação em vigor no regimen aduaneiro, será de 1%, a 10%, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos (art. 492 § 3º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* de 1884 e Dec. n. 680, de 23 de agosto de 1890).

§ 1.º Para que tenha lugar a multa de direitos em dobro, prevista nos arts. 488 e 489 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* é necessario que a diferença de direitos entre a mercadoria proposta a despacho e a que for verificada exceda de 200\$, ficando assim derogado o § 1º do citado art. 488. Esta multa é igualmente applicavel nos casos do § 7º do mesmo artigo, uma vez que, além da condição acima prescripta, se apure a de estar a mercadoria verificada incluída na tarifa em classe diversa da em que estiver comprehendida a mercadoria proposta a despacho, vigorando nas demais hypothese a multa de expediente, modificado assim o citado § 7º.

§ 2.º Destes actos não haverá recurso nos casos de diferenças de quantidade.

§ 3.º Quando o interessado tiver duvidas sobre a classificação da mercadoria a despachar, ser-lhe-ha licito, antes de iniciar o despacho e mediante a exhibição das competentes amostras, apresentar requerimento ao inspector, que mandará classificar a mercadoria, não sendo neste caso, quando haja diferença de classificação entre a do despacho e a que fizer a alfandega, cobrada a multa de direitos em dobro ; e si o negociante não concordar com a classificação dada, poderá recorrer ao arbitramento, e ainda deste para o Ministerio da Fazenda, si a decisão arbitral aceita pelo inspector lhe for contraria.

Art. 10.º A taxa de expediente só poderá ser dispensada nos casos dos §§ 1, 2, 3, 4 e 8, 11 a 16, 19, 22, 23, 26, 32 e 35 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 11.º As taxas de armazenagem, nas alfandegas, passarão a ser cobradas nas seguintes proporções:

Até 30 dias, 1 % ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2 % em cada mez.

Até 90 dias, 2 % em cada mez.

Pelo tempo que decorrer além dos 90 dias 3 % ao mez.

Revogados os decretos ns. 805, de 4 de outubro, e 197, de 1 de fevereiro de 1890, e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 594 da *Consolidação*.

Art. 12. Fica elevada a taxa cobrada nas capatazias por volume até 50 kilogrammas — de 150 réis a 200 réis.

Por dezena excedente 100 réis.

§ 1.º As mercadorias importadas a granel a que se refere o final do art. 605 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* serão as especificadas no mesmo artigo, e outras semelhantes, desde que seu peso por volume não exceda a 15 kilogrammas.

§ 2.º Dos despachos de mercadorias descarregadas nas pontes e cães das alfandegas, depósitos, entrepostos e armazéns alfandegados tenham ellas ou não permanencia no local da descarga, e bem assim dos das mercadorias despachadas sobre agua e descarregadas em local particular, deverá sempre constar a quantidade exacta dos volumes e o peso bruto de cada um delles, procedendo-se ás verificações necessárias sempre que houver duvida.

§ 3.º Os volumes de grandes dimensões e pesos de que trata o n. 3 do § 2.º do art. 382 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* ficam sujeitos, qualquer que seja o seu valor, ao duplo das taxas do art. 603.

Serão considerados volumes de grandes dimensões os que excederem de mais de 2 1/2 metros cubicos ou pesarem mais de uma tonelada.

Art. 13. Ficam isentos de direitos de importação os materiaes em obra, machinismos e accessorios que se destinam ao abastecimento de aguas e ao saneamento, na Capital Federal e cidades dos Estados.

Art. 14. Fica isento do imposto de importação, sujeito, porém, ás taxas de expellente, de armazenagem e capatazias, o arame em rolos de ns. 6 e 7, quando importado para cercas.

Art. 15. O toucinho salgado ou em salmoura, o bacalhão e a banha de porco terão a redução de 30 % nas taxas a que estão sujeitos.

Art. 16. O guano, o phosphato de cal, o sulphato de ammonio, o chlorureto de potassio, as escórias phosphatadas consideradas fertilisantes, o nitrato de sodio e os formicidas são isentos de impostos e terão uma redução de 50 % na taxa de expediente.

Art. 17. São isentas de impostos, inclusive os de expediente, as peças importadas pelos construtores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que constroem nos estaleiros nacionaes; devendo requerer a isenção ao Ministro da Fazenda com relação dos materiaes e peças necessários, e nome do navio, o estaleiro onde vao ser construído e a capacidade que deverá ter o mesmo navio.

O Poder Executivo regulamentará esta isenção, impondo multas no dobro, de todos os impostos a que estiverem sujeitos pela tarifa os materiaes e peças constantes da relação isenta de direitos, ao dono do estaleiro que distribuir em venda no mercado qualquer dos objectos importados, sendo-lhe cassado o direito a novas isenções.

As peças para construção de machinas, locomotivas, vagões e carros, e os materiaes de ferro e aço importados para a construção de estradas de ferro, pagarão 50 % menos da taxa respectiva.

Art. 18. Nas tarifas aduaneiras — as fracções menores de 5 réis nas taxas até 100 réis serão desprezadas. As de 5 réis até 9 réis serão adicionadas como 10 réis.

As fracções menores de 40 réis nas taxas superiores a 100 réis serão desprezadas.

As de 40 réis até 90 réis serão computadas como 100 réis e assim adicionadas.

Paragrapho unico. O artigo acima applica-se sómente ás taxas obtidas depois de calculadas as sobre-taxas ou reduções.

Art. 19. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 20. São consideradas contrafacção e sujeitas ás penas do codigo penal com multa de 1:000\$ a 5:000\$, a fabricação e importação de rotulos e marcas de productos estrangeiros que se prestem á falsificação de bebidas ou productos nacionaes para ser vendidos como si estrangeiros fossem, com a marca ou com o rotulo fabricado no paiz.

Paragrapho unico. Os fabricantes de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos são obrigados a estampar no rotulo, com indicação do producto e da procedencia, o preço de venda da mercadoria, sob pena de apprehensão o de multa de 20\$ a 50\$. E' prohibido, sob as mesmas penas, expor á venda mercadorias fabricadas no paiz trazendo o rotulo em lingua estrangeira.

Art. 21. E' o Governo autorizado a organizar um novo regulamento das alfandegas, dando-lhes a classificação conveniente.

Art. 22. Os telegrammas transmittidos á imprensa como noticia terão a redução de 75 %.

Art. 23. Para o lançamento do imposto de pennas de agua, a Municipalidade do Districto Federal é obrigada a fornecer á repartição fiscal competente uma cópia do lançamento do imposto predial, pela qual aquelle deve ser feito.

Paragrapho unico. E' autorisado o Governo a limitar o consumo de agua da Capital Federal por meio de hydr. metros para os usos que não forem domesticos ou da hygiene das habitações.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a regular o serviço das loterias, observadas as seguintes determinações:

§ 1.º O actual contracto das loterias da Capital Federal será reformado pelo prazo de sete annos a datar de 1 de janeiro de 1897 abrangendo o serviço geral das loterias, sob as seguintes condições:

O contractante se obrigará:

a) ao pagamento annual da quantia de 1.600:000\$, sendo: 807:000\$ ao Thesouro, em prestações quinzenaes de 33:625\$, para as instituições indicadas no § 2.º; e os outros 793:000\$, também em prestações quinzenaes, na importancia de 39:650\$, a cada um dos Estados que não estiverem nos casos previstos no § 3.º;

b) a elevar a sua caução ao dobro da actual em apolices da divida publica, para garantia da fiel execução do contracto;

c) a sujeitar-se á rescisão do contracto sem indemnisação de especie alguma, no caso de infracção por sua parte, das condições estipuladas;

d) a resgatar os bilhetes premiados dentro do prazo de dous annos, entrando para o Thesouro Federal, annualmente, com a quantia de 30:000\$, a titulo de «Remanescentes»;

e) a pagar ao Thesouro Federal o imposto de 2 % sobre a importancia da emissão de loteria ou serie de loteria que extrahir, quando federal, e o de 4 %, quando estadual, não excedendo a média da emissão para as loterias federaes a 3.000:000\$ mensaes.

§ 2.º O Governo distribuirá annualmente na proporção e forma abaixo designadas, a somma de 800:000\$, do modo seguinte:

As instituições da Capital Federal, attendendo ao seu caracter geral de beneficencia e a varios estabelecimentos de instrucção dos Estados, sendo:

1. Montepio dos Servidores do Estado.....	200:000\$000
2. Santa Casa da Misericordia.....	100:000\$000
3. Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal....	100:000\$000
4. Institutos de Cegos e Surdos-Mudos.....	20:000\$000
5. Asylo da Velhice Desamparada.....	23:000\$000
6. Asylo Isabel.....	24:000\$000
7. Lyceu de Artes e Officios da Bahia.....	10:000\$000
8. Idem de Goyaz.....	15:000\$000
9. Athenou do Rio Grande do Norte.....	15:000\$000
10. Lyceu da Parahyba.....	10:000\$000
11. Idem do Piahy.....	15:000\$000
12. Idem do Maranhão.....	15:000\$000
13. Idem do Pará.....	15:000\$000
14. Instituto Geographico e Historico da Bahia....	5:000\$000
15. Lyceu de Artes e Officios de Alagoas.....	15:000\$000
16. Idem de Cuyabá.....	15:000\$000
17. Idem de Santa Catharina.....	15:000\$000
18. Gymnasio do Paraná.....	15:000\$000
19. Athenou de Sergipe.....	15:000\$000
20. Gymnasio do Amazonas.....	15:000\$000
21. Orphelinato da Santa Casa da Misericordia, Externato do Collegio da Immaculada Con- ceição e Escola de Sciencias Praticas do Ceará, repartidamente.....	15:000\$000
22. Lyceu e Instituto Geographico do Recife.....	15:000\$000
23. Instituto Historico do Rio de Janeiro.....	14:000\$000
24. Policlínica do Rio de Janeiro.....	12:000\$000
25. Asylo de Orphãs da Sociedade Amante da In- strução.....	20:000\$000
26. Instituto Vaccinico do Districto Federal.....	18:000\$000
27. Instituto Bacteriologico Domingos Freire.....	10:000\$000
28. Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo....	6:000\$000
29. Instituto Pasteur.....	5:000\$000
30. Asylo de Santa Rita de Cassia.....	5:000\$000
31. Asylo Bom Pastor.....	5:000\$000
32. Escola mantida pela Sociedade Propagadora da In- strução ás classes operarias da Lagoa.....	2:000\$000
33. Dictionario Geographico do Brazil, de Moreira Pinto.....	2:000\$000
34. Asylo de Meninas Orphãs João Emilio, de Juiz de Fora.....	2:000\$000
35. Academia Nacional de Medicina.....	4:000\$000
36. Asylo de Orphãos da cidade de Areas (no Es- tado da Parahyba).....	2:000\$000
37. Asylo de Orphãos da cidade de Souza (no Es- tado da Parahyba).....	3:000\$000
38. Asylo agricola de Santa Isabel.....	10:000\$000

§ 3.º O Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias ou o que tiver abolido ou abolir loterias ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, enquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento — Também serão excluidos dos beneficios desta lei os Estados cujas municipalidades tiverem obtido licença para extracção ou extrahirem loterias.

§ 4.º Os concessionarios, agentes ou representantes das loterias estaduais que estiverem em execução, só poderão vender bilhetes, annunciar a loteria, fazer propaganda, ter agencias ou escriptorio para pagamento dos premiados, nesta Capital, pagando antecipadamente o imposto devido por bilhete ou fracção de bilhete de loteria, registrando na fiscalisação a lei que as concedeu, o plano approved,

a responsabilidade do respectivo Estado sobre o pagamento dos premios e depositando no Thesouro Federal apolices da divida publica no valor de 40:000\$000.

As loterias concedidas pelas camaras municipais ou intendencias não poderão ser registradas na fiscalisação.

§ 5.º O Estado que depois de gozar o beneficio desta lei fizer concessões de loterias ou facultar a venda da de outros Estados perderá, emquanto não prohibil-as, a quota que lhe é designada.

§ 6.º O Governo modificará o actual regulamento de loterias de accordo com esta lei, nomeando o respectivo fiscal e seu ajudante e escrevão pagos pelos contractantes, vencendo o primeiro o ordenado annual de 12:000\$, o segundo de 8:000\$ e o terceiro de 6:000\$000.

§ 7.º Findo o prazo do contracto firmado em virtude da presente lei, ficam extinctas as loterias da Capital Federal.

§ 8.º Recusando-se o actual contractante a acceitar as condições estipuladas, o Governo contractará com quem mais vantagens offerecer o serviço geral das loterias, de conformidade com esta lei.

§ 9.º O serviço da extracção das loterias federaes será feito sob a fiscalisação immediata do delegado do Ministerio da Fazenda, que poderá, todas as vezes que julgar conveniente, mandar proceder a rigoroso exame afim de verificar o modo por que são extrahidas as loterias e cumprida a presente lei.

§ 10. Em cada bilhete, além da assignatura do contractante e do thesoureiro, virá declarado qual a lei que autorizou a loteria e os nomes das instituições beneficiadas.

§ 11. Os planos, tanto das séries como das loterias inteiras, serão apresentados ao Ministro da Fazenda um mez pelo menos, antes da extracção, devendo ser approvados ou recusados dentro de 20 dias da apresentação.

§ 12. A quota para premios será de 60 %.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a auxiliar directamente, pelos meios que entender mais convenientes e expeditos, a lavoura do trigo e as suas congêneres nos Estados da Republica, devendo o dito auxilio ser equivalente ao producto do imposto que cada Estado crear ou augmentar sobre os artigos similares estrangeiros, destinados ao consumo do seu territorio.

Paragrapho unico. O Governo da União, para esse fim, entrará nos accordos necessarios com os Governos dos Estados.

Art. 26. O assucar do typo — Demerara — pagará nas ferro-vias da União metade dos fretes a que está sujeito, pelas tarifas em vigor.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accordo com as ferro-vias de capital garantido pelo Thesouro e companhias de navegação subvencionadas pela União, para obter igual abatimento no frete pelo transporte de tal genero de produção agricola.

Art. 27. Terão a diminuição de 50 % nos fretes das estradas de ferro da União, o café em grão ou moído, o matte, a canna, o assucar, o alcool ou aguardente, o gado em pé ou abatido, a carne de xarque ou secca, o leite, os ovos, as hortaliças e legumes, a farinha de trigo e de mandioca, a manteiga, os queijos e o sal que forem de produção nacional e mais os cereaes, a banha, o toucinho o bacalhão, o o kerosene, mesmo quando importados do estrangeiro.

Art. 28. A revalidação do sello nos documentos ou papeis de qualquer natureza fica elevada a 25 vezes o valor do sello devido.

Art. 29. Fica elevado a 20\$ em estampilha o sello das cartas de saude para os navios estrangeiros de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1.558, de 7 de outubro de 1893, que regula o serviço sanitario dos portos da Republica.

Art. 30. Ficam sujeitos ao pagamento do sello de 1\$ os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para resalvas de dividas futuras quanto a propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outras.

Paragrapho unico. Os termos de responsabilidade assignados nas alfandegas pela exhibição das provas da descarga de mercadorias reexportadas para outros pontos da Republica ou do estrangeiro ficam sujeitos ao pagamento do sello proporcional ao valor dos direitos que a mercadoria deveria pagar si fosse despachada para consumo.

Art. 31. Ficam sujeitos ao sello federal, pela forma declarada nas leis e regulamentos em vigor, todos os titulos, letras, saques, vales, conhecimentos de praças, procurações, contractos ou quaesquer documentos judiciais, inclusive actas de corporações e sociedades, etc., que tendo sido originadas em um Estado ou no Districto Federal devam ter effeito legal fóra de sua circumscripção ou que possam ou devam ser acceitos e julgados perante autoridade de fóro judicial ou administrativo extranho a ella como o federal, ou de outro Estado, no paiz ou fóra delle.

Paragrapho unico. Entendem-se sujeitos ao mesmo sello os livros de sociedades anonymas ou de firmas individuaes ou collectivias que, tendo sua sédo na Capital Federal ou em um ou mais Estados, possuam em todo ou em parte seus bens patrimoniaes respectivamente em um ou mais Estados, ou na Capital Federal.

Art. 32. No caso de permuta de immoveis situados na Capital Federal por immoveis situados em qualquer Estado, ou vice-versa, ou de immoveis situados em Estados diversos, o imposto de transmissão sobre o excesso dos valores entre os bens permutados será cobrado no logar da situação do immovel de maior valor.

Art. 33. O sello das patentes da Guarda Nacional será cobrado de accordo com a lei em vigor excepto as de tenentes e alferes, que pagarão 70\$ as primeiras, e 50\$ as ultimas.

Art. 34. O imposto de sello arrecadado ou que ainda o fór pelo Conselho da Intendencia Municipal da Capital Federal, será inscripto como renda da União e recolhido ao Thesouro Federal, ficando nulas e sem effeito as leis e regulamentos municipaes sobre esse imposto.

Art. 35. Ficam dispensadas do respectivo imposto as transmissões de embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionaes.

Art. 36. As rendas arrecadadas pelas ferro-vias da União, correios, telegraphos e quaesquer repartições federaes de arrecadação serão recolhidas nas capitais dos Estados às estações fiscaes, e na Capital Federal ao Thesouro Federal, dentro do prazo de 24 horas.

As ferro-vias e mais repartições a que se refere a primeira parte do presente artigo, que não tiverem nas localidades, em que teem sua séde, repartição fiscal, farão o recolhimento à repartição fiscal mais proxima, em prazos que serão fixados pelo Governo.

Art. 37. As empresas ou particulares que, em virtude de acto legislativo ou clausula contractual, tenham direito ao producto de alguma taxa publica, não poderão perceber qualquer excesso resultante de posterior augmento da mesma, decretado em beneficio do fisco e que deverá, portanto, ser arrecadado como renda publica, salvo quando as empresas tenham esse direito garantido por lei anterior ou por força de contracto.

Art. 38. As sociedades sportivas de qualquer genero, no Districto Federal, pagarão ao Thesouro o imposto annual de 1:000\$, continuando além disso, em vigor, o imposto de 500\$ por corrida de cavallos.

Art. 39. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 40. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, serão inutilizados e imposta aos importadores a multa de 500\$. São considerados como nocivos à saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, sales de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio, na razão de mais de duas grammas por litro de vinho; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absynthio, quassia amara; colchico, pierotonina, coloquintidas, nox-vomica, acido pierico, aloes, bem assim essencias preparadas com ethers da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias, que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas à saude.

E' em todo caso, prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas à saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 41. No exercicio da presente lei, comparada a renda trimestralmente arrecadada em cada uma das alfandegas e mesas de rendas da Republica com a do trimestre correspondente, no exercicio anterior, e verificado excesso em favor do primeiro, é o Governo autorizado a distribuir, nas forças da terça parte desse excesso, quotas proporcionaes aos respectivos vencimentos, como gratificação, aos empregados da repartição em que o mesmo se verificar, não devendo, porém, a gratificação trimestral exceder da duodecima parte dos vencimentos annuaes de cada um.

Art. 42. O serviço de estatistica e revisão de despachos nas alfandegas será feito, fóra das horas do expediente, pelos empregados a quem, debaixo de carga, forem distribuidos os mesmos despachos pelo respectivo inspector, mediante a remuneração de 80 réis por despacho apurado para estatistica e a de 10 % sobre as diferenças verificadas para menos na arrecadação das taxas dos despachos revistos, para o que se asencontrar.

Art. 43. Fica restabelecida no exercicio desta lei a autorisação formulada em o n. 1 do art. 4º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

Art. 44. Ficam revogadas as isenções de direitos de importação concedidas até esta data a companhias ou associações cooperativas.

Art. 45. Para fiel observancia e execução das clausulas do decreto n. 2.079, de 2 de outubro de 1862, applicaveis a todos os estabelecimentos ou instituições congêneres, é o Governo autorizado a instituir a competente fiscalisação e expedir os regulamentos que se fizerem necessarios.

Art. 46. Fica em vigor o n. 3 do art. 87, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 47. Com associação que, garantidamente e sujeita ao Direito Brasileiro, assumia a responsabilidade de fixar preço ao ouro dinheiro que o Governo e a actividade nacional careçam no estrangeiro, desde que — sempre, esse preço não seja inferior ao typo 24 do padrio monetario do Brazil — fica o Governo plenamente autorizado a contractar e a operar livremente — afim de concorrer directamente para plena satisfação de seus fins sociaes e completa execução de seus elementos industriaes, comtanto que, nunca augmente a despesa official, e sempre melhore a receita nacional, e jámais offenda a direitos adquiridos e legitimamente em vigor.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA

Bernardino de Campos.

LEI N. 429 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1897, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1897, é fixada na quantia de 313.169:790\$036, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 15.918:378\$735

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000	
3. Despezas com o Palacio da Presidencia da Republica.....	100:000\$000	
4. Gabinete do Presidente da Republica (Lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894):		
1 secretario (gratificação).....	12:000\$000	
2 officiaes de gabinete (gratificação).....	21:600\$000	33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000	
6. Secretaria do Senado.....	317:760\$000	
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados. Elevadas: a 6:000\$ a consignação para papel, pennas, tinta, etc.; a 8:000\$ a destinada á limpeza e asseio e salarios de serventes e a 8:000\$ a de despesas extraordinarias e eventuaes.....	403:660\$000	
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000	
10. Secretaria de Estado. Substituidas as palavras — Gratificação ao auxiliar tecnico junto á Directoria de Justiça, por: — Gratificação ao assistente do Ministerio junto á Directoria de Justiça.....	446:265\$000	
11. Justiça Federal.....	825:182\$000	
12. Justiça do Districto Federal.....	354:065\$000	
13. Ajudas de custo a magistrados.....	20:000\$000	
14. Policia do Districto Federal — Supprimida a consignação de 40:000\$ na rubrica — Diligencias policiaes — para pagamento do pessoal de policia reservada de escolha e confiança do chefe de policia. Na secretaria, alterados os vencimentos do official maior nesta conformidade: ordenado 3:800\$, gratificação 1:200\$, total 5:000\$. Na Brigada Policial: — em vez de « um auxiliar tecnico, major » alterado para « um tenente-coronel ou major, assistente do ministerio », mantida a mesma consignação; no material desta rubrica ficam restabelecidas as consignações de « tratamento de praças » e « remontes de utensilios, capotes, correames etc. », mantidas as quantias do actual orçamento, assim determinadas:		
Tratamento de praças.....	30:000\$000	
Remontes de utensilios.....	4:000\$000	
Capotes, correames, etc.....	50:000\$000	
Remonte do fogão.....	6:000\$000	2.854:407\$500
5. Casa de Correção.....	198:644\$950	
6. Para despesas imprescindiveis com a remoção e conveniente destino a dar-se aos correccionaes existentes na Colonia dos Dois Rios, ficando supprimidos os serviços desta rubrica.....	30:000\$000	
7. Guarda Nacional.....	25:000\$000	
8. Junta Commercial.....	29:374\$000	
9. Archivo Publico.....	68:680\$000	
10. Assistencia de Alienados — Reduzida no material do Hospicio de Alienados a 63:000\$ a consignação para enfermeiros e enfermeiras; a 200:000\$ a de alimentação e combustivel; a 20:000\$ a destinada para fazendas e calçado...	592:726\$000	
11. Serviço Sanitario Maritimo: Da consignação de 12:000\$ para desinfectantes e utensis de desinfecções, inclusive pagamento do pessoal, fica destinada a de 6:000\$ para dous desinfectadores a 3:000\$ cada um e a de 6:000\$ para desinfectantes e utensis de desinfecções. Reduzida a 2:000\$ a consignação para despesas eventuaes e compra de moveis, supprimidas as diarias aos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos; reduzida a 1:000\$ a consignação para objectos de expellente e desinfectantes no Estado da Bahia; elevada a 80:000\$ a destinada		

à aquisição, concerto, custeio e aprestos de lanchas nos Estados, e supprimidas as de 10:000\$, 21:000\$, 10:000\$ e 9:360\$ destinadas respectivamente ao custeio das lanchas nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco e Parahyba, por se incluírem naquella. Augmentada a consignação para o lazareto da ilha Grande de 26:082\$500, assim discriminados:

No pessoal:

1 Medico director (auxiliar da Inspectoria), gratificação.....	2:400\$000
1 Medico ajudante (auxiliar da Inspectoria), gratificação.....	1:800\$000
1 Pharmaceutico.....	3:600\$000

No material:

1 Enfermeiro.....	1:800\$000
2 Desinfectadores.....	3:600\$000
1 Chefe de turma da Alfandega.....	1:800\$000
1 Guarda de pavilhão de 3ª classe.....	1:440\$000
3 Guardas (para completar o numero de 12).....	2:160\$000
2 Foguistas.....	3:650\$000
3 Marinheiros.....	3:832\$500
Transferida para esta rubrica a consignação destinada ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, sendo supprimida, no material dessa consignação a de 1:800\$ para dous marinheiros da enfermaria fluctuante; elevada de 80:000\$ para a construção de uma lavanderia a vapor, reparos geraes e latrinas no Hospital Maritimo de Santa Isabel. Reduzida a 1:500\$ a consignação para conservação do hospital existente no Estado do Paraná; elevada a verba de 1:500\$ para addicionar-se á de igual somma destinada ao Hospital do Bom Despacho na Bahia e de 300:000\$, para conclusão, montagem e funcionamento do Lazareto em Tamandaré, no Estado de Pernambuco	1.223:291\$500
22. Instituto Sanitario Federal — Eliminada a consignação para o Hospital de S. Sebastião por ser este transferido á administração do Districto Federal.....	118:367\$680
23. Faculdade de Direito de S. Paulo — Supprimida no pessoal a consignação de 1:200\$ para a gratificação ao director, como director do curso annexo, a de 1:200\$ para gratificação ao sub-secretario como secretario do curso annexo, por se extinguir esse curso. Reduzida no material a 3:500\$ a consignação para impressões, exclusive a da Revista; supprimida a de 8:000\$ para premios aos lentes que computarem obra de grande merito.....	309:500\$000
24. Faculdade de Direito do Recife — Supprimida a consignação de 1:200\$ para gratificação ao director do curso annexo; a de 1:200\$ para gratificação ao secretario do referido curso; a de 2:700\$ para gratificação ao porteiro do curso annexo. No material, reduzida a 5:400\$ a consignação para serventes; a 2:000\$ a destinada para impressões e encadernações; a 2:500\$ a destinada para papeis, livros, etc.; a 2:500\$ a destinada para aquisição de livros para a bibliotheca; a 2:500\$ a calculada para compra de moveis e concertos dos mesinos; supprimida a de 3:000\$ para a impressão dos catalogos; a de 2:000\$ para a impressão da Revista Academica e a de 8:000\$ para premios aos lentes que computarem obras de grande merito.....	313:500\$000
25. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimida a consignação de 4:800\$ para o modelador do museu anatomo-pathologico; no material, reduzida a 28:080\$ a consignação para serventes; reduzida a 10:000\$ a destinada para aquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos; a 40:000\$ a destinada para despesas em 15 laboratorios; supprimida a de 3:000\$ para publicação da Revista dos Cursos e a de 8:000\$ para premios aos lentes que computarem obras de grande merito.....	648:740\$000
26. Faculdade de Medicina da Bahia — Supprimida a consignação de 4:800\$ para o modelador do museu anatomo-pathologico. No material: — Aquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos — alterado para: « Aquisição de livros, assignaturas de jornaes scientificos, aquisição e reparo das estantes e moveis e expediente da bibliotheca — 10:000\$. » As duas consignações — Despesa com 15 laboratorios, etc. Para aquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios, etc., ficam alteradas para: — « Despezas com 16 laboratorios, gabinetes de clinica, reactivos, utensis, aparelhos, instrumentos, etc., 40:000\$. » — Limpeza	

de instrumentos e concertos deapparehos, alterada para « Limpeza e reparo de instrumentos e apparehos — 2:000\$ » — Aluguel de casa, asseio e reparo — Alterada para : Asseio e reparo do edificio, aquisição e concerto de moveis — 8:000\$. Supprimidas as consignações de 3:000\$ para a publicação da *Revista dos Cursos* e de 8:000\$ para premios aos lentes que compuzerem obras de grande merito.....

684:240\$000

27. Escola Polytechnica — Reduzida a 10:000\$ a consignação para gratificar o director e pessoal docente e demais empregados em trabalhos de exercicios praticos; reduzida no material a 20:000\$ a destinada para despeza com laboratorios e gabinetes; supprimidas a de 8:000\$ para premios aos lentes que compuzerem obras de grande merito e a de 5:000\$ para a publicação da *Revista dos Cursos*.....

490:476\$000

28. Escola de Minas.....

219:200\$000

29. Gymnasio Nacional — Externato : No material: reduzida a 200\$ a consignação para quebras ao escrivão; a 10:000\$ a destinada para despezas imprescindiveis com os exames geraes de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço, gratificação de 2:400\$ ao director; 1:800\$ ao vice-director; 1:200\$ ao secretario; 600\$ ao escrivão e 600\$ a um inspector servindo de amanuense.....

537:155\$000

30. Escola Nacional de Bellas-Artes — Reduzida no material: a 4:000\$ a consignação para despezas extraordinarias e oventuaes, etc. Supprimidas: a de 5:000\$ para medalhas de ouro a artistas e alumnos; a de 8:000\$ para aquisição de quadros, estatuas e outras produções artisticas; reduzida a 27:600\$ a consignação para pensões a alumnos na Europa e a 6:900\$ a destinada para pensões ao artista premiado na exposição geral.....

162:510\$000

31. Instituto Nacional de Musica — Incluída a quantia de 5:000\$ (em moeda papel) para terminação dos estudos e ajuda de custo ao alumno Francisco Braga; reduzida no material a 3:000\$ a consignação para bibliotheca, archivo, etc.; a 3:500\$ a destinada para moveis e utensilios; a 2:500\$ a orçada para papel, pennas, medalhas, diplomas, etc.....

129:810\$000

2. Instituto Benjamin Constant — Reduzida no material a 35:000\$ a consignação para a alimentação, sendo suspensa a admisión de novos alumnos no exercicio; a 12:000\$ a destinada para rouparia; a 3:000\$ a consignada para enfermaria; a 6:000\$ a destinada para aquisição de moveis e instrumental; a 6:000\$ a orçada para despezas diversas e extraordinarias e incluída a de 6:000\$ para aquisição de material para as officinas.....

198:760\$000

33. Instituto dos Surdos-Mudos.....

105:665\$000

34. Bibliotheca Nacional — Elevada no material a 8:000\$ a consignação para iluminação e de 4:800\$ a destinada a aquisição e conservação de livros.....

173:920\$000

35. Museu Nacional.....

171:470\$000

36. Serventuarios do culto catholico.....

286:000\$000

37. Soccorros publicos.....

100:000\$000

38. Obras — Supprimida a consignação de 50:000\$ para continuação das obras da Maternidade e reduzida a 200:000\$ a destinada para conservação, accrescimento e reparos de edificios e proprios nacionaes ou particulares ao serviço deste Ministerio.....

255:000\$000

39. Corpo de Bombeiros — Elevada a verba de 5:500\$ para compra de um terreno à rua Olto de Dezembro, destinado à guarda do material da secção do Corpo de Bombeiros, alli situada....

670:349\$105

40. Eventuaes.....

100:000\$000

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado :

1.º A rever o regulamento da Assistencia de Alienados, sem augmento de vencimentos, nem de empregos, observadas as seguintes disposições :

As pensões dos alienados indigentes serão pagas pelos Estados de onde provierem, equiparando a estes o Districto Federal.

A receita arrecadada pela Administração da Assistencia do Alienados será mensalmente recolhida ao Thesouro Nacional.

2.º A entrar em accordo com a administração do Districto Federal para tornar effectiva a passagem dos serviços e dos proprios nacionaes que por esta lei lhe são transferidos, a saber :

a) Pelagogium;

b) o edificio da Maternidade (em construção);

c) o Hospital de S. Sebastião.

Observar as seguintes regras :

I. Os serviços serão transferidos à administração do Districto Federal, montados e installados como se acham, passando desde logo ao dominio do Districto todo o material, ora existente.

II. Os predios de propriedade da União onde estiverem installados os serviços passarão ao Districto Federal.

III. A passagem de taes serviços à administração do Districto Federal realizar-se-ha no primeiro trimestre do exercicio, podendo o Governo abrir os necessarios creditos para custear-os durante esse prazo.

IV. O edificio da Maternidade será transferido à Municipalidade, si esta se obrigar a concluí-lo e a não utilisal-o para fim diverso daquello a que se destina.

3.º A abrir um credito até 100:000\$ para o fim de entregar aos Estados respectivos os sentenciados recolhidos ao ex-presidio de Fernando de Noronha.

4.º A reformar o Instituto Sanitario Federal, unificando os serviços de hygiene terrestre e maritima, sem augmento da despeza actualmente feita.

§ 2.º Não serão preenchidas as vagas de conservadores das Faculdades de Medicina da União até que fiquem os mesmos reduzidos ao numero de oito para cada uma das faculdades.

§ 3.º São extinctos os cursos annexos às Faculdades de Sciencias Sociais e Juridicas da União, e bem assim os laboratorios de medicina legal e hygiene nellas existentes.

§ 4.º Não poderá vencer gratificação de exercicio o lente que não tiver alumnos.

Passarão para os directores de estabelecimentos de instrucção as attribuições das congregações que não se referirem exclusivamente ao ensino, disciplina escolar, programmas, exames, premios e concursos.

§ 5.º E' extincta a Colonia Correccional dos Dous Rios. Com os recursos consignados na presente lei o Governo removerá para logar conveniente os correccionaes existentes.

E' o Governo autorizado a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, como julgar mais conveniente, a dita colonia.

§ 6.º E' mantida a disposição do § IV do art. 2.º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

§ 7.º E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com o Estabelecimento de Educandas, no Pará, para o fim de verificar o debito em que porventura se acha a União para com essa instituição e salda-lo, abrindo para isso o necessario credito.

O Poder Executivo considerará a somma de 4:000\$, até agora paga annualmente, a titulo de auxilio, como o juro do capital sobre que versará o accordo.

§ 8.º Não serão providos no presente exercicio os empregos administrativos que vagarem em quaesquer repartições dos Negocios da Justiça e Interior, excepto os de accesso e os de director, thesoureiro e secretario.

Ficam supprimidas todas as gratificações que não forem autorizadas e expressamente concedidas por lei.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 2.016:512\$000

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	215:612\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$; supprimida a consignação dos vencimentos do Consul Geral de Rotterdam e do expediente deste consulado, que fica extincto; reduzida a 10:000\$, do accordo com a lei de 8 de novembro de 1895, a representação do enviado extraordinario na Russia e o estabelecido o consulato geral de Iquitos na 2.ª classe.....	1.100:900\$000
3. Empregados em disponibilidade.....	60:000\$000
4. Ajulas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$000.....	130:000\$000
5. Extraordinarios no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$000.....	60:000\$000
6. Ditas no interior.....	50:000\$000
7. Comissões de limites.....	400:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 26.873:58\$442

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	154:250\$000
2. Conselho Naval — Reduzida de 4:500\$ a consignação para impressão de consultas.....	45:000\$000
3. Quartel General da Marinha — Reduzida a 8:760\$ a gratificação para o chefe do Estado-maior General.....	67:307\$000
4. Supremo Tribunal Militar — Deduzidos 2:760\$ por se haver consignado verba para um membro, contra-almirante, na razão de 4:440\$ annuaes, em lugar de 7:200\$ para um almirante.....	24:240\$000
5. Contadoria — Elevada a verba de 720\$ para diferença de salarios a tres serventes.....	130:570\$000
6. Commissariado Geral.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	15:550\$000

8. Corpo da Armada e classes annexas — Deduzidos 243:200\$ por se haver consignado verba somente para 90 primeiros tenentes e 60 segundos.....	2.757:060\$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha.....	204:573\$200
10. Corpo de Marinheiros Nacionais — Menos 360:000\$ por se haver reduzido de 200:000\$ a verba para fardamentos, de 200:000\$ a verba destinada a marinheiros e aprendizes, e consignados 60:000\$ para compra de predios para as escolas de aprendizes nas capitães de Sergipe e Santa Catharina, sendo 40:000\$ para o Estado de Santa Catharina.....	1.762:140\$500
11. Companhia de Invalidos.....	77:675\$500
12. Arsenaes — Diminuida de 544:500\$ pela supressão da verba destinada a officina de torpedos e electricidade de Matto Grosso e redução da quota para pagamento do pessoal operario extraordinario; augmentada de 3:280\$ pela consignação dos vencimentos do amanuense, escrevente e continuo do Corpo de Engenheiros Navaes, de accordo com a lei n. 240 de 13 de dezembro de 1894, de verba, para pagamento dos alugueis atrasados da casa em que mora o porteiro João Manoel da Fonseca e 1:500\$ para pagamento do professor de primeiras letras do Arsenal da Capital.....	6.011:871\$250
13. Capitania de portos — Augmentada de 3:600\$ para pagamento aos mestres, que servem no socorro naval e praticagem do porto da capital..	341:982\$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento de portos.....	100:000\$000
15. Força Naval — Diminuida a verba de 100:000\$ pelo augmento da quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças.....	3.379:852\$824
16. Hospitales.....	309:800\$800
17. Carta Maritima — Augmentada de 1:440\$ para um 1º pharoleiro no pharol das Conchas, no Paraná; 840\$ para um 3º dito no pharol da Pedra Secca, na Parahyba; 720\$ para asseio dos edificios na capital e de 20:000\$ para aquisição de oleos, mechas, etc., etc.....	577:224\$000
18. Escola Naval.....	257:570\$000
19. Reformados — Deduzidos 57:600\$, por haverem revertido ao quadro activo diversos officiaes...	693:705\$169
20. Material de construção naval.....	800:000\$000
21. Etapas.....	365\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca — Deduzidos 303:000\$ pelo abatimento de rações a 2.000 praças, inclusive aprendizes.....	6.998:861\$100
24. Munições navaes.....	800:000\$000
25. Obras.....	210:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças, enterros, etc.....	120:000\$000
28. Eventuaes.....	300:000\$000

§ 1.º E' o Governo autorizado:

a) a dar ás officinas do Arsenal de Marinha da capital organização de accordo com as do Arsenal de Guerra, reduzir o quadro dos operarios effectivos, deixando addidos ás respectivas classes os operarios diminuidos do quadro, até que possam no mesmo ser incluídos a proporção das vagas, e contar á mestrança, para todos os effeitos, o tempo de serviço que tiver como operario;

b) a firmar os contractos de aluguel de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitania de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos;

c) a nomear um foguista de 1ª classe para a usina de gaz do Rio Grande do Sul, correndo o pagamento pela verba — Força naval;

d) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondoo de harmonia com o regulamento geral da praticagem.

§ 2.º Em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe haverá um medico em commissão, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 3.º As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito, nas mesmas guarnições.

§ 4.º Ficam subsistindo, como creditos especiaes, para os mesmos fins para que forem votados, os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 140, de 28 de junho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894; applicando-se 100:000\$ do credito para material naval na construção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladarío.

§ 5.º Os patrões do Arsenal de Marinha estão sujeitos á mesma organização e perceberão os mesmos vencimentos que os do Arsenal de Guerra, marcados na tabella 2 da lei n. 240, de dezembro de 1894.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 52.374:026\$699

A saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas. Reduzida de 13:000\$ na consignação destinada a — Material —, sendo: na Secretaria de Estado, 2:000\$ para expediente, 4:000\$ para impressão

de relatorio, etc.; na Repartição de Ajudante General 2:000\$ para expediente, 1:000\$ para aquisição e encadernação de livros, etc., 2:000\$ para impressão do almanak e ordens do dia; na Repartição do Quartel-Mestre-General, 1:800\$ para expediente, 200\$ para aquisição e encadernação de livros..... 218:380\$000

2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	184:000\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	181:310\$000
4. Directoria Geral das Obras Militares. Diminuida de 290:722\$500, a saber: pela redução de 173:621\$784 na consignação destinada a Obras na Capital Federal e pela de 117:100\$716 na destinada a obras nos Estados. Contemplada nesta verba a quantia de 5:000\$ para a construção de uma linha de tiro reduzido, na Capital Federal.....	709:277\$500
5. Instrução militar. Elevada a verba de 3:285\$ para pagamento de seis etapas ao instructor de appparelhos do Collegio Militar. Reduzida: de 6:000\$ pela supressão da consignação para premios ao magisterio; de 400\$ na consignação destinada ao material da Escola Superior de Guerra, e de 400\$ em igual consignação da Escola Militar da Capital Federal.....	1.787:604\$000
6. Intendencia.....	136:650\$000
7. Arsenaes — Reduzida de 1:460\$ na consignação — Material — para fornecimento de artigos de expediente.....	2.017:467\$500
8. Deposito de artigos bellicos.....	6:000\$000
9. Laboratorios — Inclusive a installação dos appparelhos destinados ao Laboratorio Pyrotechnico do Estado de Matto Grosso.....	203:882\$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito — Reduzida de 10:680\$ na consignação destinada ao expediente.....	1.656:888\$750
11. Hospitales e enfermarias — Reduzida de 20:000\$, na consignação — Material — para utensilios, correndo por conta desta consignação a quantia de 5:000\$ para o Laboratorio de Bacteriologia do Serviço Sanitario do exercito.....	1.110:410\$000
12. Estado-Maior General.....	661:530\$000
13. Corpos especiaes.....	2.324:594\$500
14. Corpos arregimentados.....	13.448:129\$750
15. Praças de pret — Reduzida de 262:800\$ por ser calculada a verba para 20.000 praças.....	5.027:633\$700
16. Etapas — Deduzida a quantia de 1.095:000\$000 por ser calculada a verba para 20.000 praças...	11.716:500\$000
17. Fardamento — Reduzida de 400:000\$ por ser calculada a verba para 20.000 praças.....	4.900:400\$000
18. Equipamento e arreios.....	355:462\$000
19. Armamento.....	213:650\$000
20. Despezas de corpos e quartéis — Deduzida a quantia de 50:000\$ na consignação — Luz para quartéis e estabelecimentos militares.....	1.175:000\$000
21. Companhias militares.....	730:107\$950
22. Commissões militares.....	132:710\$000
23. Classes inactivas.....	2.111:572\$472
24. Ajudas de custo.....	200:000\$000
25. Fabricas — Augmentada de 20:000\$ para a montagem da turbina e mais machinismos já adquiridos para a Fabrica de Polvora do Coxipó....	158:951\$300
26. Colonias militares.....	194:805\$777
27. Diversas despezas e eventuaes.....	800:000\$000
28. Bibliotheca do exercito.....	11:109\$500

I. Continua em vigor a autorização concedida ao governo pelo art. 5º, n. IV, da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, para o fim de, usando desde já da mesma autorização, fazer no regulamento dos arsenaes as modificações que julgar convenientes, com relação ao serviço, ao pessoal e aos vencimentos deste, não consignados nas tabellas que acompanharam a lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, podendo reduzir o numero de aprendizes artifices dos mesmos arsenaes e crear no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho uma companhia de aprendizes artifices pyrotechnicos. Nessas modificações não serão excedidos os recursos da presente lei, para o que poderá o governo fazer nas respectivas rubricas as necessarias transposições de creditos.

II. Fica o governo autorizado a abrir creditos supplementares ás rubricas 15ª, 16ª e 17ª deste artigo, para pagamento das praças de pret, etapas e fardamento, que excederem a 20.000, desde que tenha sido preenchido este numero.

III. Fica igualmente o governo autorizado a vender o proprio nacional que serve de quartel do 4º batalhão de artilheria, no Estado do Pará, applicando o producto na construção de um edificio para o mesmo fim.

IV. Fica transferido para o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro.

V. Ficam subsistindo como creditos especiaes os saldos que se verificarem no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos ns. 1923, de 24 de dezembro de 1894, e 2150, de 31 de outubro de 1895, autorisado o governo a applicar os englobala e indistinctamente aos mesmos fins para que foram concedidos os referidos creditos.

VI. Ficam restabelecidos os presídios militares de Santa Maria do Araguaia e S. José dos Martyrios, no Estado de Goyaz.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I. Com os serviços federaes designados nas seguintes rubricas a quantia do..... 72.205:864\$106

A saber:

1. Secretaria de Estado — Reduzida a quantia de 2:000\$ na consignação para aquisição de livros, etc., e reduzido o numero de serventes a seis..... 370:610\$000
2. Auxilios á Agricultura — Reduzida de 100:000\$ a consignação para « Garantia de juros ás empresas de engenhos centraes, etc. », eliminada a sub-consignação para fiscalisação dos engenhos centraes, que ficará incumbida aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, sem augmento de vencimentos, conforme regulamento que o Governo expedirá; reduzido a 30 o numero de trabalhadores do Jardim Botânico e a consignação respectiva a 18:000\$; supprimida a consignação para a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e a de eventuaes para pessoal..... 178:955\$000
3. Subvenção ás companhias de navegação a vapor — Elevada a verba de 48:000\$, para execução do contracto de serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutoya. Supprimidas as consignações: de 45:000\$ para o serviço de rebuque do Itajahy e Laguna e a de 30:000\$ para subvenção da navegação do rio Araguay..... 2.891:500\$000
4. Agencia Central de Imigração. — Supprimidas as consignações para pessoal e material e a agencia central, cujo serviço passará á secção competente da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e á administração da hospedaria da Ilha das Flores.

Hospedaria da Ilha das Flores:

Pessoal administrativo — Supprimido um medico, um amanuense e cinco auxiliares de interprete.... 32:960\$000

Pessoal auxiliar — Supprimido um ajudante de cozinha, um pedreiro, um carpinteiro, um ferreiro, um machinista-motor, um feitor, um servente da pharmacia e 20 serventes..... 12:775\$000

Pessoal marítimo — Para lanchas — Supprimido um patrão, um machinista, um foguista, um carvoeiro, um cozinheiro e dous marinheiros 19:147\$514

Para os batelões e botes — Supprimidos cinco tripulantes..... 9:125\$700 74:007\$544

Material

Comedorias para imigrantes, inclusive coke, sendo 5.000 rações a 1\$25 com a média de oito dias.. 51:600\$000

Concertos, conservação do edificio e outras despesas 15:000\$000

Medicamentos e dietas..... 3:000\$000

Carvão, 200.000 kilos a 45\$ por 1.000 kilos..... 9:000\$000

Azeite, graxa e estopa..... 1:500\$000

Aluzel de embarcações e sua conservação..... 5:000\$000

Expediente e eventuaes..... 3:000\$000 88:100\$000 162:107\$544

Hospedaria de Pinheiros:

Pessoal administrativo — Supprimido um medico, um auxiliar de interprete, um dito de escripta,..... 30:560\$000

Pessoal auxiliar — Supprimido um porteiro, um pedreiro, um carpinteiro, um feitor de limpeza, uma lavadeira, um ajudante de enfermeiro e 20 serventes..... 16:050\$000

Material

Comedorias para imigrantes, inclusive coke, sendo 3.000 rações a 1\$408 com a média de oito dias.. 33:792\$000

Medicamentos e dietas..... 1:500\$000

Conservação do edificio e outras despesas..... 5:000\$000

Expediente e eventuaes..... 3.000\$000 80:902\$000

Transporte de imigrantes para os Estados, por mar e por terra... 150:000\$000

Localisação de imigrantes, em virtude de contractos e respectiva fiscalisação..... 80:000\$000

Eventuaes..... 30:000\$000

Obras nas hospedarias, sendo:

Ilha das Flores..... { 10:000\$000 522:009\$544

De Pinheiros..... {

5. Correios — Reduzida: de 5:000\$ na consignação — Vantagens especiais a empregados; de 80:000\$ na consignação para — Expediente, utensilios e despesas diversas — Supprimida a consignação para collectores do Districto Federal, voltando o serviço a ser feito pelos carteiros supplentes, como anteriormente ao regulamento de 10 de fevereiro de 1896..... 9.574:829\$800

6. Telegraphos —

1ª DIVISÃO — PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Directoria

1 Director geral. 15:000\$000
1 Vice-director.. 12:000\$000 27:000\$000

Secretaria

1 Official..... 5:400\$000
1 1º escriptuario 4:800\$000
1 2º dito..... 3:800\$000
2 Amanuenses... 6:000\$000
1 Porteiro 3:000\$000
1 Ajudante de porteiro 2:400\$000
2 Continuos..... 4:000\$000
8 Serventes a 4\$ diarios 11:680\$000 41:080\$000

Archivo

1 Official archivista..... 5:400\$000

Linhas

18 Engenheiros-chefes do districto..... 162:000\$000
6 ditos ajudantes 43:200\$000
20 Inspectores de 1ª classe.... 120:000\$000
50 de 2ª idem.... 228:000\$000
75 de 3ª idem.... 252:000\$000
138 Feitores 308:080\$000

150 Guardas-flos de 1ª classe....	270:000\$000	
350 ditos de 2ª idem	504:000\$000	
750 Trabalhadores a 4\$ diários (anno de 300 dias).....	900:000\$000	2.787:280\$000

Estações

15 Telegraphistas-chefes.....	108:000\$000	
76 ditos de 1ª idem	364:800\$000	
160 ditos de 2ª idem	608:000\$000	
275 ditos de 3ª idem	825:000\$000	
342 ditos de 4ª idem	684:000\$000	
60 Adjuntos, voltando a esta classe os actuaes telegraphistas de 4ª classe, salvo os que tiveram accessos a essa e como taes, serviram como encarregados de estações telegraphicas, durante a revolta.....	72:000\$000	
70 Estafetas de 1ª classe.....	126:000\$000	
100 ditos de 2ª idem	140:000\$000	
250 ditos de 3ª idem	200:000\$000	
100 Serventes.....	80:000\$000	
15 Vigias de 1ª classe.....	18:000\$000	
25 ditos de 2ª idem	24:000\$000	3.249:800\$000

*2ª DIVISÃO**Secção technica*

1 Chefe da secção technica....	9:800\$000	
1 Engenheiro-ajudante....	7:200\$000	
1 Telegraphista-chefe.....	7:200\$000	
1 2º escripturario	3:800\$000	
1 Amanuense...	3:000\$000	
1 Continuo.....	2:000\$000	33:000\$000

Esckriptorio de desenho

1 Desenhista-chefe.....	7:200\$000	
2 ditos auxiliares	7:600\$000	14:800\$000

Aula telegraphica

1 Engenheiro-ajudante....	7:200\$000	
1 Telegraphista de 1ª classe.	4:800\$000	12:000\$000

Officinas

1 Chefe de officina.....	7:800\$000	
1 Ajudante.....	6:000\$000	
8 Officinas.....	33:600\$000	
8 Operarios de 1ª classe.....	28:800\$000	
10 ditos de 2ª idem	30:000\$000	
12 ditos de 3ª idem	28:800\$000	
12 ditos de 4ª idem	21:600\$000	
16 Aprendizizes....	14:600\$000	
5 Serventes.....	7:300\$000	178:500\$000

Almoxarifado

1 Almoxarife....	6:600\$000	
1 Esckrivão.....	4:200\$000	
1 Despachante....	4:200\$000	
1 Fiel.....	3:600\$000	

2 2ª Esckripturarios.....	7:600\$000	
4 Amanuenses (sendo um para officina)	12:000\$000	
1 Continuo.....	2:000\$000	
2 Carpinteiros a 6\$ diários (anno de 300 dias).....	3:600\$000	
3 Serventes a 4\$ diários (anno de 300 dias).	3:600\$000	
1 Mestre de lancha.....	3:000\$000	
1 Machinista....	2:600\$000	
1 Foguista.....	1:800\$000	
5 Marinheiros a 4\$ diários...	7:300\$000	62:100\$000

*3ª DIVISÃO**CONTADORIA GERAL**Esckriptorio Central*

1 Contador geral	9:800\$000	
1 Official.....	5:400\$000	
3 Amanuenses...	9:000\$000	
1 Continuo.....	2:000\$000	26:200\$000

1ª Secção

1 Chefe de secção	6:000\$000	
2 1ª Esckripturarios.....	9:600\$000	
2 2ª ditos.....	7:600\$000	
5 Amanuenses...	15:000\$000	
Continuo.....	2:000\$000	40:800\$000

2ª Secção

1 Chefe de secção	6:600\$000	
2 1ª Esckripturarios.....	9:600\$000	
2 2ª Ditos.....	7:600\$000	
5 Amanuenses...	15:000\$000	
1 Continuo.....	2:000\$000	40:000\$000

3ª Secção (Thesouraria)

1 Thesoureiro (inclusive 800\$000 para quebras)....	7:400\$000	
1 Esckrivão.....	4:800\$000	
1 Fiel.....	3:600\$000	
1 Amanuense....	3:000\$000	
1 Continuo.....	2:000\$000	20:800\$000

Sub-Contadoria

15 Contadores....	75:000\$000	
15 Esckripturarios pagadores (inclusive 400\$ a cada um para quebras).....	63:000\$000	
23 Amanuenses...	63:000\$000	207:000\$000

Material

Despezas de expediente, luz, quota da Secretaria Internacional de Berna, publicações.....	70:000\$000	70:000\$000
---	-------------	-------------

Conservação das linhas

Alugueis de casas para esckriptorios de districto e deposito de material	25:000\$000	
Consignação para o expediente dos mesmos.....	6:120\$000	
Contractos e empreitadas de conservação.....	45:000\$000	

Frete e condução de material.....	50:000\$000	
Gratificações e ajudas de custo.....	55:000\$000	
Material e ferramenta para a conservação das linhas.....	70:000\$000	
Material de transporte, idem.....	30:000\$000	
Transporte de pessoal.....	15:000\$000	
Cavalgaduras para feitores e guardas	200:000\$000	496:120\$000

Custeiio das estações

Aluguéis de casas para estações, reparos nas mesmas	230:000\$000	
Consignações para o expediente das estações.....	140:000\$000	
Gratificações e ajudas de custo....	96:000\$000	
Frete e condução de material.....	30:000\$000	
Material para o serviço telegraphico	50:000\$000	
Dito para o expediente.....	160:000\$000	
Transporte do pessoal.....	40:000\$000	
Material para estações de optica, antea telegraphica, serviço meteorologico, gratificação do art. 89 do Regulamento....	25:000\$000	771:000\$000

Almozarifado

Expediente e embalagem de material.....	20:000\$000	
Conservação e custeio das embarcações.....	10:000\$000	30:000\$000

Contadoria geral e Sub-Contadoria

Consignações a 15 contadorias.....	5:400\$000	
Material de expediente, despesas miúdas para a Contadoria Geral e Sub-Contadoria.	5:000\$000	
Livros e impressos	20:000\$000	
Aluguéis de casas e moveis.....	20:000\$000	
Gratificações e ajudas de custo....	5:000\$000	
Frete e condução do material.....	5:000\$000	
Transporte do pessoal.....	3:000\$000	63:400\$000

Substituições

Renovação do material das linhas, estações e officinas.....	150:000\$000	
Determinação das posições geographicas das estações.....	20:000\$000	170:000\$000

Construções

Multiplicações dos conductores das linhas actuaes, cessando durante o exercicio a construção de linhas novas, assim como a instalação de novas estações, salvo as linhas que forem

construidas á custa dos Estados, contribuindo a União somente com o material que em cada um delles possuir.... 230:000\$000

Subvenção

Na fôrma do respectivo contracto ao cabo sub-fluvial do Amazonas, cambio de 27.....	152:222\$222	
Despezas eventuaes.....	60:000\$000	8.669:302\$222

7. Fiscalisação de Estradas de Ferro. Extincta a actual Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, passando a inspecção a ser feita por engenheiros nomeados pelo Governo para as de cada Estado, com o vencimento de 6:000\$ a 8:000\$, revogado o regulamento approved pelo Dec. n. 1164, de 9 de dezembro de 1892 e supprimida a comissão de compra de materiaes na Europa..... 296:000\$000
8. Garantia de juros ás Estradas de Ferro. Reduzida a verba para garantia de juros ás Companhias de Estradas de Ferro..... 8.000:000\$000
9. Estrada de Ferro de Sobral — Reduzida no Trafego e Locomoção, de um amanuense, um agente de 2ª classe e um telegraphista de 2ª. Supprimida a consignação de 124:209\$024 para encomenda de material..... 312:734\$500
10. Estrada de Ferro do Baturité — Fixado em Contendas o ponto da parada provisoria da construção. Supprimida a consignação de 550:000\$, para construção o reduzida a 69:000\$ a de Eventuaes..... 1.448:165\$055
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — Supprimida a consignação de 672:000\$ para a 3ª divisão..... 1.456:303\$950
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Supprimida a consignação de 2.065:000\$ subordinada á 3ª divisão..... 938:002\$626
13. Estrada de Ferro Central da Parahyba — Supprimida a consignação de 907.000\$, para a construção, devendo o Governo fazer a correspondente redução do pessoal..... 328:300\$000
199:030\$895
14. Estrada de Ferro Paulo Affonso.....
15. Estrada de Ferro de S. Francisco (ex-prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia) — Supprimida a 5ª divisão e eliminadas as respectivas consignações..... 2.120:261\$034
16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Eliminada, na 5ª divisão, a consignação de 489:015\$400 para pessoal provisorio em geral. Reduzidas: nas consignações sob o titulo — Conservação ordinaria e extraordinaria — a 600:000\$ a destinada para dormentes; a 600:000\$ a de trilhos e accessorios e a 250:000\$ a de materiaes diversos; nas consignações sob o titulo — Locomoção — as duas primeiras a 200:000\$ e a 200:000\$ a destinada para obras novas, material rolante, etc. Supprimidas: — a consignação de 6:000\$ para a despesa de que trata a observação primeira (que fica revogada) da tabella n. 1 do regulamento n. 2244, de 26 de março de 1893; na 1ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões as consignações para empregados que servirem de auxiliares de gabinete; a de 4:800\$ para um encarregado da typographia, extinguindo-se o logar e passando as funcções delle para o mestre da officina typographica; a de 34:560\$, para a gratificação d que trata a observação 6ª (que fica revogada da tabella n. 2 do regulamento acima citado; a de 5:100\$ para o encarregado do montepio, cujo logar fica extincto, devendo o trabalho ser revogado pelos empregados que, a juizo do director, o possam desempenhar. — Reduzidas: — a 33:000\$ a consignação para 11 bilheteiros; a 32:400\$ a destinada para seis chefes de secção; a 500:000\$, no material, a destinada para despesa geral do escriptorio, etc., da 2ª divisão..... 26.537:635\$473
17. Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana — Supprimida na 5ª divisão toda a consignação de 770:000\$000..... 2.186:932\$167
18. Obras Publicas da Capital Federal — Demonstração n. 1 — Material — Reduzido de 4:000\$ na sub-consignação para objectos de expediente, etc. — Demonstração n. 2 — Reduzido de.... 3:000\$, no material, para as tres florestas — Supprimidas as consignações para a conservação das estradas novas e velhas da Tijuca, da Gavea e do Jardim Botânico; e para a conservação das

- estradas por contracto, que são entregues ao Districto Federal — Reduzido de 8:000\$ no material para ferramentas, etc. — Supprimida na demonstração n. 5 a consignaço para conservação de vallas, canaes e rios..... 2.945:691\$000
19. Obras federaes nos Estados — Supprimida a consignaço para conservação e fiscalisaço na Bahia. Substituida a consignaço para o porto do Recife pela seguinte :
- Acquisiço de material indispensavel á dragagem ao cambio de 27 d. 368:000\$000.
Montagem e officinas 100:000\$000.
Custeio, conservaço e eventuaes 598:000\$000.
Supprimidas ás seguintes consignaçoes :
- a) 100:000\$ para o melhoramento do rio Itapicuri ;
b) 160:000\$ para o melhoramento do rio S. Francisco ;
c) 100:000\$ para o porto de Macahé (Imbetiba) ;
d) 300:000\$ para o de S. João da Barra ;
e) 29:000\$ para a fiscalisaço do porto da Capital ;
f) 60:000\$ para o canal de Iguaçu ;
g) 30:000\$ para as obras do rio Itajhy.
Reduzidas: a 100:000\$ a do açude de Quixadá ; e a 1.000:000\$ a destinada para as obras da barra do Rio Grande do Sul..... 2.759:440\$000
20. Directoria Geral de Estatistica..... 202:180\$000
21. Observatorio do Rio de Janeiro — Como na tabella do Ministerio da Guerra, supprimidos dous assistentes, um encarregado dos estudos de micrographia, um auxilliar e um operario mecanico. 108:980\$000
22. Eventuaes..... 50:000\$000

II. Com os serviços municipaes, ainda a cargo da União, em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinados, a quantia de.. 3.677:793\$324

A saber :

1. Illuminaço publica..... 973:685\$324
2. Esgoto da Capital Federal..... 2.704:108\$000

§ 1.º Continúa em vigor o art. 6º, n. I, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

A prohibiço de renovaço ou prorogaço de prazo e a declaraço de caducidad¹, de que trata o art. 6º, n. I, da citada lei n. 191 B, sómente não se entende extensiva aos contractos que tiverem tido começo real de execuço nos prazos e prorogaçoes concedidos, ou que, iniciada sua execuço, tenha sido ella embaraçada ou suspensa por motivo não dependente do contractante ou em caso de força maior, reputando-se inprorogaveis os prazos e caducos os contractos que restrictamente não se acham nesta excepção.

§ 2.º Continúa em vigor o n. 22 do § 11 do mesmo artigo e lei com applicaço tambem ás fronteiras de Matto Grosso e do sul da Republica.

§ 3.º O Poder Executivo não poderá autorisar interrupção de linhas do contracto, conceder dispensas de viagens, de requisitos estipulados para os navios e de outras quaesquer obrigaçoes de contractos.

§ 4.º São transferidos ao dominio do Districto Federal as estradas a que se refere a rubrica 18 deste orçamento.

§ 5.º Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias das repartiçoes, autorisadas na presente lei, serão considerados addidos, se tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.

§ 6.º O Governo não poderá nomear, para as vagas que se derem nas diferentes repartiçoes, pessoas estranhas ao quadro, enquanto existirem addidos.

§ 7.º Os contractos de conduço de malas e aluguéis de predios poderão ser feitos por tempo que não exceda a tres annos.

§ 8.º São as companhias de Estradas de Ferro Bahia e Minas e Araxá a Peçanha autorisadas a transferir suas concessões, esta para a construcço da linha do mesmo nome e aquella para o da linha da Victoria a Peçanha, mediante prévia autorisaço do Governo.

§ 9.º A Companhia Estrada de Ferro Peçanha ao Araxá, em vez de proseguir os seus trabalhos no lugar em que estão iniciados, os atacará de preferencia na cidade do Curvello, não tendo, porém, direito a reclamar indemnisaço ou quaesquer vantagens por esse facto.

§ 10. Ficam prorogados:

Por dous annos o prazo para a final terminaço das obras da construcço da Estrada de Ferro do Ceará-mirim, no Estado do Rio Grande do Norte ;

Por um anno o prazo para a Companhia Industrial de Construcçoes Hydraulicas iniciar as obras do melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas ;

Por dous annos o prazo concedido á Companhia Industrial de Construcçoes Hydraulicas para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, em Santa Catharina ;

Por dous annos o prazo estipulado para serem iniciados os trabalhos de construcço da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, no Estado do Maranhão ;

Por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, os prazos fixados na clausula 5ª do decreto n. 906, de 7 de novembro de

1890, que autorisou a Companhia Docas de Santos a prolongar o caes de que é concessionaria, do porto de Santos até Paqueta, e na clausula 5ª do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, que autorisou o prolongamento do mesmo caes de Paqueta á Oiteirinhos ;

Por tres annos o prazo concedido á Companhia Ferrea Mogiana, para conclusão dos seus trabalhos entre Araguay e Catalão ;

Por mais dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Central da Bahia para o inicio da construcço do prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o Rio de Contas e do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo.

As empresas que tiverem prorogaço de prazo, serão obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com a quota que pelo Governo for fixada para fiscalisaço dellas.

§ 11. O Governo autorisar á Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fixando prazo para retirada de todos os navios allí afundados ou abandonados, bem como o minimo da dragagem a executar annualmente, que será de 1.000.000 a 1.500.000^m, até que o canal e porto attingam a profundidade normal de 8 metros, profundidade esta que será conservada, durante o prazo de seu contracto, tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificaçoes que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viaço e Obras Publicas.

§ 12. O Poder Executivo fica autorisado:

1.º A concentrar na Repartiço de Obras Publicas o serviço da construcço e reparo dos proprios nacionaes a cargo dos ministerios civis, transferindo para esta repartiço, podendo ser delle incumbidos, os empregados que nos outros ministerios eram disso encarregados, mas ficando sómente addidos o sem augmento de categoria nem de vencimentos e dispensados os que não forem julgados necessarios.

2.º A contractar com pessoa idonea, nos termos das leis ns. 1746 e 3.314, de outubro de 1869 e 1886, e que maiores vantagens offerecer, a construcço dos molhes exteriores e mais obras do porto do Recife, segundo os planos do engenheiro Lisboa, mediante garantias de effeetividade do contracto, que submeterá á approvaço do Congresso Nacional.

3.º A permittir que a *Amazon Telegraph Company, Limited*, estabeleça uma estaço na villa da Prainha, em substituiço á de Pinheiros, sem onus para a União.

4.º A approvar os estudos definitivos da 3ª secço da Estrada de Ferro da Victoria ao Peçanha, independentemente do excesso havido no prazo da apresentaço dos mesmos estudos.

§ 13. Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2.247, de 26 de março de 1896, nos artigos, e para os effeitos em seguida indicados :

Art. 21, para ficar fixado em tres o numero de sub-inspectores do serviço telegraphico.

Art. 48, para ficarem dependentes de approvaço do ministro os contractos das empreitadas.

Art. 61, para não serem accumuladas gratificaçoes de mais de uma das tabellas annexas ao regulamento.

Art. 62, para substituir-se a palavra — vencimentos — por gratificaço.

Art. 79, para competir ao director a applicaço a quaesquer dos empregados da estrada das penas estabelecidas no regulamento, excepto sómente a demissão, quanto aos que forem de nomeaço do Governo.

Arts. 82 e 83 para sómente ter logar a aposentadoria em casos de invalidez provada, mediante inspecço medica, exigida pela legislaço vigente.

Art. 92, para ser recolhida semanalmente ao Thesouro Federal, com a devida demonstraço, a receita arrecadada.

Art. 94, para serem remettidas ao Thesouro Federal as folhas de pagamento e as contas a pagar, exceptuadas as despesas miudas, de conformidade com o decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, sendo entregue ao thesoureiro da estrada a respectiva importancia.

Art. 96, para ficar dependente de ordem do ministro a compra de material para obras e custeio.

Art. 102, para ficar prohibida, sob pena de perda do emprego, a accumulacão delle com outro qualquer serviço ou commissão estranha á estrada.

Art. 105, para ficar semanal a verificacão da caixa e escripturaço central.

Art. 106, para passar a ser mensal o exame da escripturaço da Intendencia.

Art. 108, para sómente ser autorisada a admissão de auxiliares extraordinarios em caso de serviço urgente, resultante de accidentes não previstos e dependente de autorisaço do ministro.

Art. 111. Para applicar-se, no caso de inobservancia, a pena de demissão.

São revogados os arts. 46, 47, 67, 80, 81, 84, 99, 113, § 11, 115, 122, 123 e 124 do referido regulamento, e supprimidas as « Observaçoes » 1ª e 3ª da tabella n. 1 sendo reduzida a 10 % a gratificaço de que trata a segunda e não podendo ser augmentado o numero do pessoal de guardas, feitores e serventes, de que trata a terceira, uma vez fixado pelo director e supprimida a faculdade, quanto aos auxiliares de escripta, o que se observará tambem quanto ás 1ª e 2ª das tabellas ns. 2 e 3, reduzida a 10 % a gratificaço da observacão 3ª da mesma tabella e supprimida tambem a 6ª.

Igualmente são supprimidas as observaçoes geraes, 1ª, 4ª e 5ª, e reduzidas ao maximo de 8\$ as diarias para viagem, as quaes só serão pagas em vista de attestado do funcionario immediatamente superior, e a do director mediante declaraço sua por escripto, referido o objecto e o tempo de viagem.

Estas alterações entrarão immediatamente em vigor e serão extensivas aos regulamentos das outras estradas de ferro, em tudo o que lhes for applicavel.

O Governo fará publicar o referido regulamento com as alterações aqui determinadas.

§ 14. Ficam prohibidas na Estrada de Ferro Central e em quaesquer outras repartições adiantamentos de vencimentos.

§ 15. Ficam supprimidas quaesquer gratificações que não forem expressamente autorizadas por lei, e o Governo poderá supprimir as que foram creadas em regulamentos.

§ 16. O Governo fará cumprir no prazo de 30 dias a disposição da segunda parte do art. 126 de regulamento n. 2.247, de 26 de maio de 1896, tendo em vista a lei do orçamento do anno anterior.

§ 17. Não serão admittidos, a titulo de auxiliares, addidos ou supranumerarios, na secretaria e em quaesquer repartições deste ministerio, individuos a ella extranhos.

§ 18. Considera-se renda eventual do Correio, para o effeito de ser applicada á aquisição de material, o producto da venda dos sellos recolhidos.

§ 19. Consideram-se dispensados dos respectivos cargos os empregados das repartições ou serviços publicos, supprimidos por esta lei, observada a disposição do § 5º deste artigo.

§ 20. Os empregados das empresas custeadas pelo Estado não são considerados empregados publicos.

§ 21. Além da discriminação, especificação e os outros esclarecimentos exigidos pelas leis de 8 de outubro de 1820, de 15 de dezembro de 1830, de 11 de outubro de 1837, de 21 de outubro de 1843, de 14 de setembro de 1866, de 5 de novembro de 1880 e pelo decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1850, as tabellas explicativas do orçamento deverão tambem enumerar todo o pessoal de cada uma das consignações e sub-consignações de cada verba.

§ 22. Fica revogada a autorização do n. 18, § 11 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, podendo o Governo dispensar a Empresa de Vição do Brazil da navegação e obras de desobstrução do Rio das Velhas, si a mesma empresa renunciar o privilegio da navegação do Rio S. Francisco.

§ 23. Para as obras cuja suspensão immediata não possa ser effectuada sem grave prejuizo para a União e para aquellas em que esteja empenhada a responsabilidade do Estado por contractos que não possam ser rescindidos sem sujeitar-se o Thesouro Federal a justas e onerosas indemnizações, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos restrictamente indispensaveis, submettendo-os ao conhecimento e approvação do Congresso na sua proxima reunião.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 140.103:856\$669

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	17.393:978\$000	
2. Juros, amortização e mais despesas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....	9.033:805\$000	
3. Juros, amortização e mais despesas da divida interna fundada.....	23.361:612\$000	
4. Pensionistas.....	4.000:000\$000	
5. Aposentados.....	3.500:000\$000	
6. Thesouro Federal:		
Pessoal.....	775:100\$000	
Material.....	116:000\$000	891:100\$000
7. Tribunal de Contas:		
Pessoal.....	320:800\$000	
Material.....	40:200\$000	361:000\$000
8. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal, reduzida de 10:000\$000 na porcentagem aos cobradores....	185:300\$000	
Material, reduzida de 20:000\$000 na comissão dos particulares por venda de estampilhas.....	86:330\$000	271:770\$000
9. Caixa de Amortização:		
Pessoal.....	150:000\$000	
Material, reduzida de 2:000\$000..	131:182\$500	281:182\$500
10. Alfandegas:		
Capital Federal		
Pessoal.....	792:400\$000	
Material e diversas despesas, augmentada de 12:000\$ a consignação para o serviço typographico, comprehendidos os ordenados dos typographos..	97:680\$000	
Companhias de guardas.....	455:800\$000	

Capatazias — Pessoal, diminuida de 11:000\$ a consignação para trabalhadores ..	1.070:077\$500	
Apparelhos hydraulicos	56:882\$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão.....	2:400\$000	
Material das capatazias.....	166:000\$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal e material.	268:860\$000	2.910:100\$000

Espirito Santo

Pessoal e material.	66:408\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	14:400\$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 50:000\$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta.....	69:780\$000	
Força dos guardas.	17:700\$000	103:288\$000

Bahia

Pessoal e material	332:150\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	130:610\$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal e material	97:790\$000	
Força dos guardas	123:600\$000	684:150\$000

Aracaju

Pessoal e material	52:520\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	8:200\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 60:000\$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta.....	67:720\$000	
Força dos guardas.	15:900\$000	144:340\$000

Maceió

Pessoal e material	98:368\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	19:315\$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material, augmentada de 10:000\$ para concertos da lancha a vapor.....	28:597\$500	
Força dos guardas.	22:600\$000	168:880\$500

Penedo

Pessoal.....	44:920\$000	
Material.....	6:793\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	3:640\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 60:000\$ para compra de uma lancha a vapor, e serviço		

desta e concerto das barcas de vigia.....	70:680\$000	
Força dos guardas..	11:648\$000	137:681\$000

Pernambuco

Pessoal e material.	328:718\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	187:850\$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 5:220\$, sendo um mestre a 1:200\$, um machinista a 2:400\$, um foguista a 900\$ e um carvoeiro a 720\$000.	80:220\$000	
Material, augmentada de 8:000\$ para combustivel.	20:600\$000	
Força dos guardas.	122:600\$000	739:988\$000

Parahyba

Pessoal e material.	67:870\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	10:914\$100	
Escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 60:000\$ para compra de uma lancha a vapor, serviço desta e concertos.....	65:920\$000	
Força dos guardas.	18:600\$000	163:301\$100

Rio Grande do Norte

Pessoal e material.	51:078\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	5:750\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	7:530\$000	
Força dos guardas.	12:400\$000	76:758\$000

Ceará

Pessoal e material.	131:518\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	41:700\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, elevada de 11:720\$, sendo 2:000\$ para aquisição de uma baleeira e 9:720\$ para mais nove remadores.....	24:070\$000	
Força dos guardas.	33:150\$000	230:438\$000

Parnahyba

Pessoal e material.	51:380\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	4:280\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	8:400\$000	
Força dos guardas.	13:600\$000	77:640\$000

Maranhão

Pessoal e material.	158:268\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	83:000\$000	
Lancha a vapor, barcas e escaleres:		
Pessoal, augmentado de 5:220\$, sendo um mestre a		

1:200\$, um machinista a 2:400\$, um foguista a 900\$, um carvoeiro a 720\$000.		
Material, augmentada de 60:000\$ para a aquisição de uma lancha a vapor de alto mar e 5:000\$ para combustivel.....	114:580\$000	
Força dos guardas.	34:900\$000	390:748\$000

Pará

Pessoal: Gratificação aos empregados até 40 %/, elevada a consignação de 61:120\$ a 122:240\$000...	428:440\$000	
Material: elevada de 8:000\$ a consignação para compra de moveis.....	37:436\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	189:080\$000	
Lanchas a vapor, barcas de vigia..	166:600\$000	
Força dos guardas.	148:950\$000	970:506\$000

Mandos

Pessoal e material.	142:278\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	42:600\$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal e material.	69:400\$000	
Força dos guardas.	40:300\$000	294:638\$000

Santos

Pessoal e material.	362:128\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	24:500\$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal e material.	89:400\$000	
Força dos guardas.	185:600\$000	661:628\$000

Paranaguá

Pessoal e material.	62:658\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	11:620\$200	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal e material.	19:015\$000	
Força dos guardas.	16:450\$000	109:752\$200

Santa Catharina

Pessoal e material.	80:658\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	9:000\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 60:000\$ para compra de uma lancha a vapor e serviço desta.....	68:340\$000	
Força dos guardas	15:900\$000	173:898\$000

Rio Grande do Sul

Pessoal e material.	142:436\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	50:350\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material.	37:840\$000	
Força dos guardas	66:241\$000	296:806\$000

Pelotas

Pessoal e material	68:258\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material	9:600\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	7:370\$000	
Força dos guardas.	16:950\$000	102:178\$000

Porto Alegre

Pessoal e material.	201:286\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	104:380\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material.	13:560\$000	
Força dos guardas	36:000\$000	355:226\$000

Uruguayana

Pessoal e material.	64:226\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	14:990\$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal e material, inclusive 50:000\$ para compra de uma lancha ra- pida e silenciosa.	105:040\$000	
Força dos guardas.	81:500\$000	265:756\$000

Corumbá

Pessoal e material.	87:214\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	14:300\$000	
Escaleres:		
Pessoal e material.	14:500\$000	
Força dos guardas.	18:300\$000	134:314\$000

S. Paulo

Pessoal e material.	344:198\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	114:300\$000	
Força dos guardas.	82:400\$000	570:898\$000

Macahé

Pessoal e material.	95:668\$000	
Capatazias:		
Pessoal e material.	19:115\$000	
Força dos guardas.	22:600\$000	137:383\$000

FORÇA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal e material.....	239:000\$000	
Para despesas imprevistas ou ur- gentes nas diversas alfandegas, reduzida de 50:000\$000.....	50:000\$000	10.254:358\$300

11. Delegacias fiscaes:

Para

Pessoal e material, menos 1:920\$ de dous serventes.....	75:926\$000	
---	-------------	--

Bahia

Pessoal e material, menos 1:920\$ de dous serventes.....	65:486\$000	
---	-------------	--

Pernambuco

Pessoal e material, menos 1:920\$ de dous serventes.....	65:486\$000	
---	-------------	--

Minas Geraes

Pessoal e material.....	59:638\$000	
-------------------------	-------------	--

Rio Grande do Sul

Pessoal e material, inclusive a quantia de 500:000\$ para o ser- viço de repressão de contrabando e deduzida a de 1:920\$ de dous serventes	561:286\$000	
---	--------------	--

Curitiba

Pessoal e material.....	55:068\$000	
-------------------------	-------------	--

Cuyabá

Pessoal e material	32:288\$000	
--------------------------	-------------	--

Theresina

Pessoal e material, reduzida de 12:300\$ por não estar esta dele- gacia incluída nas de que trata a lei n. 353, de 26 de dezembro de 1895.....	19:500\$000	
--	-------------	--

Goyaz

Pessoal e material.....	30:370\$000	965:018\$000
-------------------------	-------------	--------------

12. Mesas de Rendas:

Pessoal e material, reduzida de 5:720\$ da Mesa de Rendas de Itacoatiara, que fica supprimida e augmentada de 8:000\$ para aluguel de casa e expediente das Mesas de Rendas de Itajahy e Laguna	294:998\$000	
Cobrança das Rendas da União nos diversos Estados, reduzida de 85:000\$000.....	200:000\$000	494:998\$000

13. Casa da Moeda, augmentada de
297:400\$ e assim distribuída:

Pessoal.....	37:800\$000	
Empregados technicos e pessoal operario das officinas.....	10:400\$000	
Laboratorio chimico.....	31:900\$000	
Officina de fundição.....	98:300\$000	
Officina de laminação.....	83:300\$000	
Officina de machinas.....	86:900\$000	
Officina de gravura.....	42:600\$000	
Officina de estamperia.....	55:300\$000	
Officina de xylographia	69:000\$000	
Secção de trabalhos e reparos no estabelecimento.....	30:000\$000	
Serviços extraordinarios (serviço nocturno, trabalhos aos domingos e dias feriados).....	60:000\$000	

Material:

Expediente, papel, tinta, pennas, livros, etc.; luz para o corpo da guarda e para dias de festa na- cional; concerto e reforma de moveis, asseio e despezas diversas Reagentes, cadinhos, tijolos, etc. Materiaes para a fabricação das moedas de nickel e bronze.....	12:400\$000 35:000\$000 15:000\$000	
Combustiveis.....	80:000\$000	
Papel, tinta, oleos, verniz, gomma, etc. (para sellos, estampilhas, etc.).....	80:000\$000	
Ferro, aço, graxas, madeiras, etc.	10:000\$000	
Sacos para a condução do nickel e cobre.....	10:000\$000	
Machinas e utensis.....	4:000\$000	
Materiaes para obras.....	30:000\$000	
Acquisição do nickel e cobre, cor- rendo a despeza com a differença de cambio pela verba respectiva	200:000\$000	1.081:900\$000

14. Imprensa Nacional e *Diario Official*: Diminuida de
58:000\$ no material e 2:100\$ dos vencimentos
do agent externo do *Diario Official*, cargo que
fica supprimido.....

966:300\$000

15. Laboratorio Nacional de Análises:

Pessoal.....	51:200\$000	
Material	12:200\$000	63:400\$000

16. Empregados das repartições e lugares extinctos..	450:000\$000
17. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionais.....	121:640\$000
18. Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios.....	30:000\$000
19. Juros diversos, inclusive os de que trata a lei de 24 de outubro de 1892 art. 95.....	50:000\$000
20. Ajudas do custo.....	20:000\$000
21. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
22. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	650:000\$000
23. Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	4.450:000\$000
24. Commissions e corretagens.....	38:000\$000
25. Diferenças de cambio. Por esta verba se pagarão as diferenças cambiaes das despesas em ouro expressamente consignadas na lei da despesa geral ou tabellas explicativas a que ella se refira.....	55.000:000\$000

26. Obras :

Capital Federal

Reduzi-la de 40:000\$ a consignação para concertos e pintura do salão do expediente da Alfandega.

Estados

Augmentada de :

600:000\$ para as obras necessarias no edificio da Alfandega da Bahia, substituição, remonta, reparo e desenvolvimento de machina, guindastes, assensores e material empregado nos serviços da capatazia e guarda-moria, e dos serviços de descarga, sahida e armazenagem de mercadorias ;	
50:000\$ para o edificio da Alfandega de Pernambuco ;	
100:000\$ para o edificio da Alfandega de Paranaíba ;	
100:000\$ para o edificio e armazens da Alfandega do Pará ;	
150:000\$ para dous armazens da Alfandega de Porto Alegre ;	
25:000\$ para o edificio da Alfandega do Rio Grande do Norte ;	
30:000\$ para o edificio da Alfandega do Ceará ;	
80:000\$ para o inicio da construção do predio destinado a Alfandega da Parahyba, podendo-se desta quantia despendar até a de 20:000\$ com concertos do posto fiscal na Amaração ;	
30:000\$ para o edificio da Alfandega do Maranhão ;	
60:000\$ para o edificio da Alfandega de Maciô ;	
50:000\$ para aquisição e reconstrução de um predio proximo a Alfandega da Parahyba, para servir de armazem de mercadorias, e tambem para a compra e reparos de outro predio, no porto de Cabedallo, para servir de posto fiscal ;	
20:000\$ para o edificio da Alfandega de Corumbá ;	
200:000\$ para aquisição de terrenos e começo de construção do edificio para a Alfandega de Manaus ;	
Reduzida de 20:000\$ para obras imprevistas e urgentes.....	2.360:800\$000
27. Commissions fiscaes.....	50:000\$000
28. Despesas eventuaes.....	150:000\$000
29. Reposições e restituições.....	400:000\$000
30. Exercícios finllos.....	2.000:000\$000
31. Creditos especiaes: augmentada de 180:000\$ e assim distribuida:	
Adeantamento da garantia estadual de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, ao cambio de 27 d.....	450:000\$000
Pagamento da amortização e juros de emprestimos feitos pelos Estados de Sergipe e Piauí.....	152:928\$189
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d.....	325:033\$180
	927:964\$369

Art. 8.º E' o Governo autorisado :

1.º A abrir no exercicio de 1897 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercícios finllos e Diferenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respectiva quanto á verba — Exercícios finllos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 4.º No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos us. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do ministerio do Interior.

2.º A transportar as sobras apuradas, em virtude da economia realisadas em subdivisões de uma mesma verba desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução da lei n. 203, de 20 de agosto de 1891.

4.º A conceder o premio de 50\$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, abriudo para isso os necessarios creditos.

5.º A entrar em accordo com a municipalidade do Distrito Federal para o fim de receber o edificio o mais dependencias do mercado da Candelaria e a respectiva — doca — para o serviço da Alfandega, cedendo á mesma municipalidade, para a construção de um mercado, o terreno necessario na área comprehendida entre o caes Del-Vechio, Ponto Ferry, Arsenal de Guerra e largo do Moura e a Doca Floriano Peixoto, quando se realizar a mudança do Arsenal de Guerra.

6.º A rever o quadro do pessoal tecnico e operario da Imprensa Nacional e *Diario Official*, fixando o numero e vencimentos de cada emprego ou classe, a exemplo do que se fez na Casa da Moeda.

Este quadro deve ser submettido á consideração do Congresso para sua definitiva approvação, sem augmento de despesa.

7.º A reformar os quadros e as repartições da fazenda, adoptando no plano da reforma o restabelecimento das quotas anteriores á legislação actual para os vencimentos dos funcionarios, acompanhando-o da diminuição dos vencimentos fixos.

Essa reforma deverá ser submettida á approvação do Congresso Nacional na sua primeira reunião.

Art. 9.º Continuam em vigor as disposições dos arts. 8 e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1894, art. 2º, § 2º da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º us. 2 e 6, e arts. 9º, 10 e 15 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Art. 10. Ao Ministerio da Fazenda serão devolvidos todos os proprios nacionaes, actualmente a cargo de outros ministerios, nos quaes não estejam installados serviços publicos ou habitados por pessoas a quem por leis e regulamentos seja devida a habitação.

O ministerio que precisar de algum proprio nacional, na requisição que fizer dirá especificadamente o fim para que o destina.

Art. 11. Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 13.278:953\$749.

Art. 12. Nenhuma nomeação se fará para as repartições a cargo do Ministerio da Fazenda, inclusive para o Tribunal de Contas, fóra do quadro dos empregados da fazenda e extinctos, salvo os que por lei são de livre nomeação do governo.

Paragrapho unico. O ministro da fazenda fará organizar a lista completa de todos os empregados addidos ás repartições federaes.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria. Consideram-se da mesma categoria, ainda que tenham nomes diversos, os cargos que exigem habilitações iguaes ou analogas.

Art. 13. O Ministerio da Guerra entregará ao da Fazenda o armamento antigo que for preciso para o serviço das companhias de guardas das Alfandegas e de que aquelle puder dispor.

Art. 14. As mesas de rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina, ficam sujeitas á mesma jurisdição e com as mesmas attribuições que o decreto n. 1921 de 23 de março de 1889, estabeleceu para a do S. Francisco, no mesmo Estado.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1893, 8ª da Republica.

Tabellas das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1897, de accordo com o art. 8º n. 1 da presente lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos membros do Congresso Nacional — Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria da Camara dos Deputados e do Senado — Pelo serviço stenographico e de redicção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Pretes — Por commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despesas de enterio.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas do custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de ret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despesas de corpos e quartéis — Pelas forragens e forragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em comissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despesas eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros ds estrados de ferro, aos engenhos centraes e aos portos — Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para condução de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundirse parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Caixa de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso, affm de realizar-se a remessa do fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Item, item.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios finidos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.

Tabella dos creditos approvados na fórmula do art. 11º da presente lei

Decreto n. 1956, de 28 de janeiro de 1895 — A' verba Justiça Federal dos exercicios de 1894 e 1895, o credito de.....	1:300\$450
Decreto n. 1971, de 18 de fevereiro de 1895 — Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 1º semestre de 1895, um credito extraordinario de.....	122:493\$750

Decreto n. 1972, de 18 de fevereiro de 1895 — A' verba Soccorros Publicos do exercicio de 1894, um credito suplementar de.....	250:000\$000
Decreto n. 1990, de 14 do março de 1895 — Para occorrer ao pagamento de reclamações tratadas por via diplomatica, um credito extraordinario de.....	1.500:000\$000
Decreto n. 2008, de 18 de abril de 1895 — Para o pagamento do ajudante do inspector de saude dos portos aposentado, Dr. Antonio Martins Pinheiro, um credito de.....	8:825\$340
Decreto n. 2012, de 25 de abril de 1895 — Para indemnização ás familias dos orientaes tenente Cardoso e o cidadão Gonzalez, um credito extraordinario de.....	100:000\$000
Decreto n. 2057, de 27 de junho de 1895 — A's diversas verbas do Ministerio da Marinha um credito suplementar de.....	5.074:417\$100
Decreto n. 2059, de 29 de julho de 1895 — Para occorrer ás despesas com o consulado de Cayenna, ao cambio de 27, de um credito de.....	7:000\$000
Decreto n. 2068, de 12 de agosto de 1895 — Para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio, um credito de.....	138:000\$000
Decreto n. 2034, de 28 de agosto de 1895 — Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o segundo semestre de 1895, um credito extraordinario de.....	119:319\$656
Decreto n. 2117, de 2 de outubro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado, um credito suplementar de....	117:000\$000
Decreto n. 2118, de 2 de outubro de 1895 — Pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito suplementar de.....	1.301:595\$000
Decreto n. 2149, de 31 de outubro de 1895 — A's verbas — Corpo da armada e classes annexas e munições de bocca — do Ministerio da Marinha, um credito suplementar de.....	3.221:549\$320
Decreto n. 2165, de 14 de novembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito suplementar de.....	577:125\$000
Decreto n. 2166, de 14 de novembro de 1895 — A's verbas — Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados, um credito suplementar de.....	58:500\$000
Decreto n. 2171, de 21 de novembro de 1895 — A' verba — Exercícios finidos, um credito suplementar de.....	4:571\$428
Decreto n. 2199, de 23 de dezembro de 1895 — Para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, um credito suplementar de.....	618:750\$000
Decreto n. 2200, de 23 de dezembro de 1895 — A's verbas — Secretaria da Camara dos Deputados e Secretaria do Senado, um credito suplementar de.....	58:500\$000
Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.	

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.39 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1896

Altera o art. 11 das instrucções regulamentares approvadas pelo decreto n. 9.028, de 29 de novembro de 1883

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Rio de Janeiro and Northern Railway Company, Limited*, resolve que o art. 11 das instrucções regulamentares approvadas pelo decreto n. 9.028, de 29 de novembro de 1883, fique assim alterado:

Art. 11. O viajante encontrado no trem sem bilhete pagará o preço da viagem e mais 50 %, contados da estação inicial da partida do trem, si não provar que entrou em outra; ou contados desta, si o provar.

O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, além de pagar o preço da viagem, como acima, fica sujeito á multa de dez mil réis (10\$000). Considera-se perempto o bilhete que indicar dia ou trem diverso da arrecadação e o de ida e volta que tiver excedido o prazo.

Capital Federal, 4 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim Marinho.

DECRETO N. 2.401 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 4.000.000\$, em moeda nacional, para execução do Acordo firmado em 19 de novembro proximo passado com o Ministro de Sua Magestade o Rei de Italia sobre as reclamações italianas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo art. 2º da lei n. 425, de 5 do corrente mez,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de quatro mil contos de réis (4.000.000\$) para execução do Acordo firmado em 19 de novembro proximo passado, com o Ministro de Sua Magestade o Rei de Italia sobre as reclamações italianas. Capital Federal, 9 de dezembro de 1896, 8ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 10 de dezembro de 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem do Sr. Vice Presidente da

Republica, devolvendo sancionados dous dos autographos de cada uma das leis organo a receita e fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1897.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.

Sr. presidente e membros da Camara dos Deputados — Havendo sancionado as resoluções constantes das leis ns. 428 e 429, desta data, organo a receita e fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1897, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos de cada uma das referidas leis, que me foram remetidos com a vossa Mensagem de 9 deste mez.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1896. — Manoel Victorino Pereira, Vice-Presidente da Republica.

Ministerio da Marinha

Por decreto, de 10 do corrente:

Foi exonerado do logar de membro effectivo do Conselho Naval o contra-almirante João Justino de Proença, sendo nomeado para o mesmo cargo o contra-almirante José Pinto da Luz;

Foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval, capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, a gratificação adicional

de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de conformidade com o art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, a contar de 6 de novembro do corrente anno, visto que a 5 da mesmo mez completou 15 annos de effectivo serviço no magisterio;

Foram confirmados no posto de guardas-marinha os guardas-marinha-alunos Octavio Perry, Agnor de Campos Mello, Vidal Leite Ribeiro, Alvaro Nunes de Carvalho, João Antonio da Silva Ribeiro Junior, Hermann Carlos Palmeira, Roque Dias Ribeiro, Mario Cesar de Castro Menezes, Manoel Caetano de Gouvêa Continho, Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho, Tancredo Gomensiro, Oscar Gomes Braga, Alexandre Coelho Messeder, Damaso Pereira de Novaes, Fernando Arrape, Oscar Jitahy de Alencastro, Othon de Noronha Torrezão, Pitano Muniz Telles, Luiz Augusto Diniz Junqueira, Protogenes Pereira Guimarães, Theodureto Henrique de Faria Souto, Luiz Dias Carneiro, Antonio Candido Lessa, Emmanuel Gomes Braga, João Augusto Garcez Palha, Augusto Cesar Burlamaque e Alfredo Amaicio dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se trs mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, ao amanuense da Casa de Correção, Estevão Ribeiro de Rozende Junior, para tratar de sua saúde.

Expediente de 10 de dezembro de 1896

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em observancia do art. 27 § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que se acha vazo o lugar de juiz federal na secção de S. Paulo, por ter sido concedida, em 7 do corrente, a exoneração que pediu o Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Matheus Gonçalves e José Felix, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1896

Albino Pereira Pinto. — Dirija-se ao Poder Judiciario, ao qual compete resolver si é inconstitucional, ou não, o imposto a que se refere, creado pelo Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul para a transmissão da propriedade de bens immoveis pelo sistema Totrens.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 7 de dezembro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que:

Seja paga a folha, relativa ao mez findo, das diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, em serviço da visita sanitaria externa do porto, na importancia de 150\$000;

Sejam indenizados:

O director do Instituto Nacional de Musica, da quantia de 115\$20, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em novembro findo;

O engenheiro deste ministerio, da de 550\$, por elle applicada ao pagamento dos empregados do escriptorio das obras em novembro findo;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 57\$70, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado.

Seja recebida no Thesouro Federal, do escriptorio do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, a quantia de 2:000\$, que lhe foi adelantada para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o actual exercicio.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do officio em que o director da Escola Polytechnica declara ser de 1:500\$ o valor estimativo do terreno doado ao governo federal pelo Dr. Manoel Pereira Reis;

Ao Tribunal de Contas, cópia do contracto effectuado com o cidadão Firmino Góes, para construção de dous edificios no quartel da brigada policial.

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que sejam pagas:

As folhas, relativas ao mez findo:

Dos vencimentos das praças reformadas do corpo de bombeiros, na importancia de 891\$310; Das do pharmaceutico da Casa de Correção desta capital, na de 150\$000;

Dos dos guardas da visita de policia do porto e dos tripulantes da lancha ao serviço da mesma visita, na de 1:136\$066;

Das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, na de 70\$000.

As contas:

De 1:250\$, do aluguel, relativo ao mez passado, dos predios occupados pela Repartição da Policia desta Capital;

De 300\$, da reconstrução de uma parede divisoria dos xadrezes da 4ª estação policial urbana, feita por Bernardino Durão de Almeida;

De 150\$, de concertos feitos por Campos & Castro, em uma das sentinas da Repartição da Policia desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 12 do mez findo, que reformou com o soldo por inteiro a praça do corpo de bombeiros desta capital, Francisco Dias Pereira;

Ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o balancete da receita e despesa da Casa de Correção desta Capital, no mez de setembro ultimo;

A Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, na Delegacia Fiscal, em S. Paulo, os titulos que reconhecem o direito de cada uma das menores: Maria de Nazareth, Etelvina e Julia, sobrinhas do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos, o juiz de direito aposentado, Joaquim Ignacio de Moraes, á pensão annual de 200\$—que, de accordo com o art. 38, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, lhes foi insinuada pelo referido contribuinte, a partir de 27 de abril ultimo, data do fallecimento do mesmo; e mandou-se abonar a quantia de 200\$, destinada ás despesas de funeral ou luto.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de dezembro de 1896

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito inglez João Butler.

—Concederam-se ao 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Raymundo de Pennaforte Caldas, 60 dias de licença, com tres quartas partes do ordenado, afim de tratar de negocios de seu interesse.

—Remetteram-se ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores os boletins do Hospital Maritimo de Santa Izabel, relativos aos dias 4, 5 e 6 de dezembro corrente,

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Communicou-se ao director do Hospital Maritimo de Santa Izabel ter este instituto necessitado urgente da remessa do purecer e relatório sobre a efficacia do processo descoberto pelo Dr. Pereira Caldas, para tratamento de variola.

—Remetteu-se ao director do Thesouro Federal o laudo da inspecção de saúde a que foi submettido Francisco José da Cunha, empregado daquelle repartição.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Timotheo José Rodrigues Aveino, pedindo prazo para apresentação de rotulos, facturas, etc. de sua pharmacia, sita á rua do Ypiranga n. 18 A. — Concedo um prazo de oito dias, a contar desta data.

José Antonio Duarte, pedindo prazo para apresentar pharmaceutico que dirija a sua pharmacia, sita á rua S. Francisco Xavier n. 24. — Complete o sello.

Pharmaceutico José Antonio Pacheco, pedindo licença para a venda de seu preparado—Elixir eupeptico. — Deferido, spase-se a licença.

E. Charles Vautelet & Comp., pedindo licença para a venda do preparado — Xarope de phosphoglycerato de cal — do pharmaceutico Chapoteaut, de Pariz. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Maximiano Antonio da Silva, pedindo licença para dirigir a pharmacia sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 64. — Deferido, passe-se a licença.

Pharmaceutico Annibal Esteves, pedindo baixa da sua responsabilidade da pharmacia Normal, sita á rua Bento Lisboa n. 51. — Deferido, dando-se conhecimento ao Sr. pharmaceutico Rangel.

Directoria da Instrução

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.

Em aviso de 5 deste mez, communicou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal, de accordo com o vosso officio n. 236, de 3, haver o Sr. Vice-Presidente da Republica mandado cunhar na Casa da Moeda uma medalha de ouro, destinada ao alumno de cada sexo que mais se houver distinguido nas escolas publicas durante o corrente anno.

Tendo o Sr. prefeito no officio, junto por cópia, pedido se leve ao conhecimento do Sr. Vice-Presidente os seus agradecimentos pela valiosa offerta, assum o faz esse ministerio, aguardando communicação ulterior sobre os alumnos aos quaes deve caber a distincção offerecida.

Stile e fraternidade.—Alberto Torres.—Sr. secretario da presidencia da Republica.

Expediente de 10 de dezembro de 1896

Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que é approvedo o acto mandando processar aos reporos de que necessita a chaminó do ferro do laboratorio de chimica analytica e o telhado do de botanica, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na importancia de 130\$000.

Requerimentos despachados

Carlos Augusto Faller, ex-alumno do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo para effectuar na 2ª época de exames daquelle estabelecimento o das materias do 3º anno que deixou de prestar em 1894. — Indeferido.

Arnaldo Capistrano Borges de Araujo, conservador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo aposentadoria. — Submetta-se a inspecção de saúde no Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 9 de dezembro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que, não existindo credito na verba—Reposições e restituições—do vigente orçamento, não pôde ser entregue a Martinho José Tavares a importância que se lhe deve, proveniente do que de mais pagou pela compra feita a União do terreno denominado Vencedor, no Municipio de Borba, no rio Madeira.

—A Caixa da Amortisação, declarando que a Directoria da Contabilidade do Thesouro já publicou editais convidando os possuidores de cautelas do empréstimo de 1895 a virem receber as suas apolices até ao fim do mez proximo passado, a fim de evitar reclamações, quanto ao pagamento de juros.

—A Casa da Moeda, communicando que mandou relacionar a divida de 13:075\$300, de que é credor Francisco Ferreira Braga, e recommendando-lhe que nenhuma encomenda faça de ora em diante sem prévia autorisação da Thesouro.

—A's Alfandegas:

Do Pará, communicando que foi indeferido o requerimento em que o 4.º escripturário da mesma repartição Vestremundo Arthenio Coelho Filho, pediu pagamento de ajuda de custo, visto não se tratar do concurso aberto especialmente no Rio Grande Norte para o preenchimento de vagas existentes na repartição a que pertence.

Da Bahia, declarando que os fleis de armazem e ajudante do administrador das capitazias da mesma alfandega se devem dirigir ao Congresso Nacional, quanto ao pagamento da diferença de vencimentos que reclamam.

De Santos, communicando que, por não existir credito na verba—Reposições e restituições do vigente orçamento, não pôde ser paga a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias os direitos de expediente que pagou por mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte, no dominio do convenio aluaneiro do 1831.

De Santa Catharina, communicando que mantém a sua decisão, mandando escripturar como—Receita eventual, a importância de 1:955\$, cuja restituição pediu o ex-thesoureiro da mesma alfandega, Joaquim Domingues da Natividade e que foi de mais encontrada em uma remessa feita pela Mesa de Rendas do S. Francisco.

Expediente do Sr. director:

Ao Tribunal do Contas, communicando que autorizou o pagamento de 1:548\$381 ao agrimensor Belmiro Baptista de Souza, ex-fiscal do contracto de burgos agricolas de Maurice Buemann, Harold & Comp., e fazendo uma consulta sobre o registro da despesa.

—A's alfandegas:

Do Ceará, autorizando a mandar receber do ex-auxiliar de 1.ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Camara, as respectivas contribuições para o montepio.

De Porto Alegre, autorizando a mandar pagar integralmente a D. Anna Isabel de Andrade a pensão de montepio que percebia.

—A Delegacia Fiscal em S. Paulo, communicando que autorizou o pagamento pelo Thesouro da quantia de 1:548\$381 ao agrimensor Belmiro Baptista de Souza, proveniente de vencimentos que lhe competem.

Directoria do Contencioso

Dia 5 de dezembro de 1896

Expediente do Sr. director:

N. 156—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.—Entre as diversas certidões que vos foram enviadas em 7 de agosto ultimo, acompanhou uma de n. 2.963 C. R. contra Francisco da Silva Gui-

marães para a cobrança da quantia de 3\$622 do imposto predial da casa da praia de Copacabana, sem numero, relativo ao 2.º semestre de 1890.

Reconhecendo-se agora que ficou sem effeito a dita certidão por ser duplicata, segundo o officio n. 68, da Recebedoria, de 28 de outubro de 1892, assim vos communico, a fim de que promovais a extincção do respectivo processo.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub director Carlos Augusto Naylor.

Dia 7

N. 184—Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—A escriptura de compra e venda dos predios e terrenos situados na estação de Pedro Leopoldo, feita a Estrada de Ferro Central do Brazil por Candido da Fonseca Vianna, mediante o preço de 25:000\$, como consta do officio, que me transmitiste por cópia, lo director e do vosso aviso n. 50, de 12 do mez passado, não pôde ser lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, enquanto o vendedor não exhibir o titulo acquisitivo da propriedade e as respectivas certidões negativas de quaesquer onus.

Parece-me, entretanto, conveniente, não indo de encontro ás vossas determinações, inquirir si a aquisição a que se refere o citado aviso é de natureza tão urgente e necessaria que não se deva considerar comprehendida na providencia adoptada e recommendada pelo Governo, para o fim de redução da despesa publica, contida no aviso expedido por este ministerio em 16 do dito mez e publicado no *Diário Official* do dia seguinte.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.

Dia 9

Expediente do Sr. ministro:

N. 49—Transmittindo novamente o incluso aviso do Ministerio da Guerra, de 19 de junho ultimo, acompanhado de outros documentos relativos a venda realçada por Manoel Clementino Corrêa de Mello do predio com taverna, situado no lugar Campina e terreno destinado a area de defesa da Fortaleza de Santo Ignacio, nesse Estado, recommendando-vos que, com a indispensavel urgencia, prestaes este ministerio esclarecimentos detalhados sobre a mesma propriedade, qual a sua origem, prestimo e valor approximado; visto não satisfazer a informação que, por cópia, ministrei em officio de 21 de setembro passado, sob n. 712.

Com a vossa resposta, aguardo a devolução do aviso e mais papeis.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco.

N. 120—Não tendo a directoria da Estrada Ferro de Central do Brazil podido chegar a accordo com o proprietario do predio n. 34 da rua de D. Feliciano, Manoel Pereira, vulgo Barradas, para cessão do mesmo predio, que se acha situado na area necessaria a construcção do novo ramal da estação maritima da Gamboa, transmitto-vos inclusos os quatro documentos originaes para que, na forma do art. 4.º do decreto n. 1.661, de 27 do outubro de 1855, promovais no juizo competente o processo de desappropriação, segundo me foi requisitado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 19 do mez passado, sob n. 51.

Saude e fraternidade.—Bernardino de Campos.—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1896

Gabriella Soares Cardoso.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Gomes Brandão.—Transfira-se. Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.—Idem.

Carvalho & Magalhães.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do novembro ultimo, foram promovidos a guardas-marinha-alunos, os aspirantes:

Henrique Aristides Guilherme, William Henry Cunditt, Francisco José Pereira das Neves, Carlos Americo dos Reis, Joaquim Nunes de Souza, Oscar Chaves Ferreira Campos, Luiz Perdigão, Raul Americo dos Reis, Arthur da Costa Pinto, José Antonio de Alencastro Graça, Joaquim Ruarque de Lima, Frederico de Lemos Villar, Theodoro Jarolim, Ugo Mariz, Damião Pinto da Silva, Hormidas Maria de Albuquerque, Trajano Augusto de Carvalho, Arthur de Brito Pereira, Carlos Frederico de Noronha, Bráulio de Araújo Braga, Jorge Marques Coelho, Candido de Andrade Dortas, Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, Agenor Monteiro de Souza, Joaquim Barcellos Garcia, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Pedro Manot Sarraz, Aristides Galvão Bueno, Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro, Durval de Aquino Gaspar, Arthur Etchebarne e Pericles de Almeida Mello.

—Por outra de 4.º do corrente, concederam-se a Mario Ferreira de Castro Chaves, amanuense da secretaria da inspecção do Arsenal do Marinha desta capital, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 8 do corrente, foram nomeados os capitães-tenentes, Antonio Coutinho Gomes Pereira para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior general da armada, Alberico Floresta de Miranda para commandar o aviso *Juruema* e Albino da Silva Maia para commandar o brigue *Rife*.

—Por outra de igual data, foram concedidos ao machinista de 4.º classe, 2.º tenente Fernando José da Silva, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 10 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do commando da divisão naval, estacionada no porto desta capital, o contra-almirante João Pinto da Luz, sendo nomeado para o mesmo commando o contra-almirante João Justino de Proença.

Requerimento despachado

Alfredo Tancredo da Silva Maia Torres.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Segundo additamento ao expediente de 23 de novembro de 1896

Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, pedindo providencias para que seja posto em liberdade e apresentado ao commandante do 2.º districto militar, Marco José Ferreira, que se acha preso em Fernando de Noronha como desertor do 1.º corpo de cavallaria por haver se envolvido na revolta da fortaleza de Santa Cruz, visto achar-se comprehendido na disposição do decreto de 5 de agosto de 1892 e em diversos indultos posteriores para os crimes de 1.ª ou 2.ª desorção simples ou aggravada.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para tomar na consideração que merecem, os papeis em que Joaquim de Albuquerque Rodrigues Junior, allegando lhe terem sido conferidas as honras do posto de capitão do exercito por decreto de 20 do outubro de 1891, pede que se lhe passe a respectiva patente;

Para os fins convenientes, os papeis em que o major graduado reformado do exercito, Manoel Duarte Bello, allegando ter 34 annos, quatro mezes e 14 dias de serviço e 69 mezes de campanha, pede que se, am novamente verificados seus assentamentos para ser contido com exactidão o seu tempo de serviço;

Para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao facto de haver o commandante do 2º districto militar declarado, em solução á consulta que lhe fizera o commandante da guarnição do Estado do Ceará, que deviam responder sòto ao conselho de investigação mandado proceder pelo mesmo tribunal o alferes do 11º regimento de cavallaria Norberto Barbosa Ferreira e os soldados José Quintino da Cunha do 34º, Alfredo de Hollanda Cunha do 27º, e Miguel José Arinos, do 14º. Todos addidos ao 2º batalhão de infantaria.

— Ao procurador geral da Republica, enviando, conforme solicitou, os papeis relativos ao pedido de verba para pagamento de custas judiciais na acção proposta contra a Fazenda Nacional, pelo coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, declarando que o major reformado e coronel honorario Guilherme Aurelio do Carmo e o capitão reformado e coronel tambem honorario Antonio de Lima Bueno, encarregados este da secção do material do commando do 6º districto militar e aquelle da do pessoal do mesmo commando, devem perceber vencimentos de accordo com o disposto no aviso de 2 de fevereiro de 1895, por isso que estabelecendo o art. 11 das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, que taes logares são occupados por officiaes de corpos especiaes ou reformados, aquelles officiaes não os exercem na qualidade de honorarios e sim na de reformados, conforme ficou resolvido por portaria do 21 deste mez dirigida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná.

— Á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, pedindo as informações requisitadas em telegramma com relação á falta de pagamento do augmento de vencimentos de que trata o art. 5º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, ao pessoal do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

Declaro-vos que, de accordo com o vosso parecer emitto em officio n. 11.555, de 13 do corrente, não existindo na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá á Corumbá medicos em numero sufficiente para compor uma junta de saude, deve o chefe da mesma commissão, quando adoece qualquer official ou praça alli destacada, fazel-o recolher á sede do districto militar respectivo, ouvido o medico em serviço, para que o commandante do mesmo districto mande submittel-o á inspecção da saude e proceda de accordo com a lei.

Declaro-vos outrossim que deve o alferes de que trata o commandante do 6º districto militar no telegramma que acompanhou aquelle officio ser recolhido á sede deste districto para ser inspecionado de saude

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*, — Sr. ajudante-general.

— Ao intendente da guerra, autorisando a fazer acquisição no exercicio de 1897 dos exemplares da obra — Episodios militares — de Joaquim S. de A. Pimentel, que forem precisos para as escolas regimentaes dos corpos do exercito, correndo as despesas por conta das respectivas consignações orçamentarias. — Expediu-se aviso neste sentido ao commandante do Collegio Militar.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que não pôde ser aceita a medida proposta pelo commandante do corpo de alumnos relativamente á suppressão dos attestados avulsos da los aos officiaes para o respectivo ajuste de contas, passando esse trabalho a ser feito pelas alterações lançadas nas cadernetas, visto não haver vantagem na adopção dessa medida e existir mesmo impraticabilidade na sua execução, pois, além de outras razões não podem as cadernetas, como se faz com os attestados, acompanhar os recibos dos officiaes, consti-

tuindo parte do processo do ajustamento de contas, como documento comprobatorio da regularidade e exactidão desse trabalho.

— A' Repartição de Ajudante-General :

Declarando sem effeito a portaria de 3 do corrente, transferindo do 7º para o 33º batalhão de infantaria o alferes João Carlos Maciel Pinheiro.

Approvando a deliberação que tomou o director do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco de suspender por tres mezes, de accôrto com o disposto no § 12 do art. 127 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.118, de 19 de outubro de 1882, o escriptivo do escriptorio do ajudante do mesmo arsenal Francisco Luiz Barreto de Almeida.

Mandando:

Incluir no Asylo do Invalidos da Patria o soldado do 20º batalhão de infantaria Malaquias da Silva Rocha, conforme pediu, visto não poder prover os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que lhe foi concedida, sem que, entretanto, lhe aproveite para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito;

Excluir do exercito e apresentar ao commandante do corpo de bombeiros o soldado do mesmo corpo Avelino Francisco das Chagas que delle desertou e assentou praça no 1º batalhão de infantaria, conforme pediu o Ministerio da Justiça. — Communicou-se ao mesmo ministerio.

Contar como tempo de serviço ao cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Joaquim Pereira da Costa Vasco, o periodo decorrido de 16 de outubro de 1894, em que se alistou como voluntario a 11 de outubro de 1895, em que foi excluido do estado effectivo do dito batalhão com baixa do serviço do Exercito por conclusão de tempo, e bem assim o seu engajamento a partir de 26 de junho ultimo, data em que se realizou esse engajamento, não lhes sendo applicavel o disposto no aviso de 8 de outubro de 1888, por ter estado fóra do serviço durante o periodo decorrido de 12 de outubro de 1895, aquella data, devendo tal engajamento ser tres annos, segundo a lei vigente;

Tambem contar de 21 de dezembro de 1895, dia immediato em que concluiu seu tempo de serviço como voluntario o engajamento effectuado pelo 2º sargento do 29º batalhão de infantaria, Manoel Leonardo dos Santos, á vista do disposto no aviso de 8 de outubro de 1888, conforme pediu.

Declarar :

Ao commandante do 3º districto militar que é indeferido o requerimento em que o sargento do 17º batalhão de infantaria, addido ao 1º da mesma arma João Fernandes da Costa Junior pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo decorrido de 24 de fevereiro de 1895, em que se apresentou á legação do Paraguay, a 16 de maio seguinte, em que foi incluido neste corpo, porquanto, nos termos do disposto no aviso de 4 de julho de 1861, esse abono lhe compete sòmente a contar o dia de sua inclusão no corpo em que se acha;

Ao commandante do 5º districto militar, que não pôde ser attendida a solicitação que fez o do 14º regimento de cavallaria sobre a transferencia para o 7º da mesma arma, do alferes Joaquim Arthur Gadelha por troca com o alferes deste regimento José Gomes de Santa Anna e para outros corpos dos alferes Eli-eu Henrique da Costa e Isidro Soares Gomes, porque aquelle corpo tem 25 alferes, ao passo que este 31, o alferes Joaquim Arthur Gadelha está cumprindo a pena de dous annos de prisão imposta pelo Supremo Tribunal Militar em 27 de maio ultimo, como incurso nos arts. 1º e 24 do de guerra do regulamento de 1763; o alferes Eli-eu Henrique da Costa deve ser excluido do exercito, de accordo com o disposto no alvará de 23 de abril de 1799, visto ter sido condemnado á pena de 28 mezes de prisão por sentença do mesmo tribunal e o alferes Henrique da Costa deve continuar a pertencer ao corpo em que se acha até final conclusão do processo do conselho de guerra a que responde,

Concedendo licença:

Ao alferes reformado do exercito Joaquim José Florencio de Moura, para residir no Estado do Pará;

Ao alumno da Escola Militar do Ceará Victor Augusto Cesar Pires, por 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Amazonas, sendo dous com solto simples e um mez registrado;

Ao 2º sargento do 13º regimento de cavallaria João Busidellé, por um mez, e ao soldado do 1º da mesma arma Almachio Alves de Athayde, por dous mezes, com soldo simples, para irem, o primeiro ao Estado de São Paulo buscar sua familia e o segundo ao do Espirito Santo tratar de negocios de seu interesse.

— A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando declarar.

Ao commandante do 3º districto militar que, á vista das razões apresentadas pelo commandante do 5º batalhão de artilharia e da informação da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal da Bahia, deve proceder como for de direito para a desoccupação do terreno pertencente ao forte de S. Pedro;

Ao commandante do 5º districto militar que deve continuar no predio em que se acha o aquartelamento de praças em transitio, não obstante a reclamação que faz o prefeito da camara municipal da cidade de Curitiba, devendo, porem, providenciar para que se não reproduzam as inconveniencias de que tratou o mesmo prefeito;

Ao commandante do 6º districto militar, que:

Deve ser recolhida aos cofres da Alfandega de Porto Alegre a quantia de 4.442\$096, proveniente dos saldos existentes no 3º e 4º regimentos de artilharia e no 3º, 4º e 6º regimentos de cavallaria, escripturando-se tal quantia na referida alfandega como receita eventual do corrente exercicio, e bem assim que a de 3.383\$572, proveniente de saldos das caixas da musica de diversos corpos deve ser escripturada como receita destas;

Não é possível conceder-se a permissão que pede o commandante do 2º batalhão de engenharia para organizar a banda de musica para o dito corpo, visto não haver na lei do orçamento em vigor credito para occorrer á despesa com a compra do respectivo instrumental.

Ao commandante do 10º batalhão de infantaria que pede o conselho economico do mesmo batalhão lançar mão das economias da caixa do rancho para saldar as contas provenientes de fornecimento de forragem em razão de não haver credito para effectuar o respectivo pagamento, tanto mais que já foi pedido o necessario credito e com a adopção da tal medida não invalida e dito conselho a fe que deve merecer o contracto assignado com os negociantes que actualmente estão encarregados daquelle fornecimento.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General — Declarou-se ao commandante do 3º districto militar, em resposta ao seu officio n. 3.818, de 10 do mez findo, dirigido a essa repartição, que a competencia conferida aos commandantes dos districtos militares para transferirem praças de uns para outros corpos de sua jurisdição não exclue a do ajudante-general para transferil-as no mesmo ou de um para outro districto, e que si esta competencia fosse exclusiva daquelles commandantes, não seria sòmente effectuada a do ajudante-general, mas a do proprio Governo, o que não é admissivel. — *Bernardo Vasques*.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General — O coronel-commandante do 31º batalhão de infantaria Carlos Maria da Silva Telles, consulta: 1º, si um commandante de districto militar pôde extinguir, ainda que temporariamente, commandos de guarnição e fronteiras; 2º, si a presença dessa entidade na

séde de um dos ditos commandos annulla ou simplesmente restringe estes; 3º, si naquella caso o secretario e ajudante de ordens podem permanecer nos cargos, que exercem.

Em solução a esta consulta, declare-se para os fins convenientes, quanto ao 1º quesito, que os commandantes dos districtos militares não podem, mesmo temporariamente, extinguir os commandos de guarnição e fronteira, salvo si desta for retirada toda a força que existir; quanto ao 2º, que, conforme dispõe a portaria de 31 de maio de 1892, durante a permanencia temporaria e accidental dos referidos commandantes em uma das guarnições, que lhes são subordinadas, cessam as funções inherentes aos respectivos commandantes; e quanto ao 3º, que, como consequencia dessa cessação de funções não devem o secretario e ajudante de ordens permanecer nos seus cargos.

Tendo, porém a pratica demonstrado não ser conveniente a doutrina da mesma portaria na parte relativa a cessação do commando da guarnição, que pôde subsistir sem embargo a autoridade do commando do districto, deve ella ficar sem effeito, cessando somente taes funções, quando a sede do districto for mudada para a guarnição ainda que temporariamente. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896 — A' Repartição de Ajudante General.

O commandante do 1º regimento de artilharia consulta si ainda está em vigor o aviso de 8 de outubro de 1888, que declara que o engajamento das praças de pret deve ser contado do dia immediato áquelle, em que terminaram seu tempo de serviço, por isso que contrariamente a esta disposição declarou o commandante do 6º districto militar que, o engajamento effectivo no referido regimento em 19 de agosto, de uma praça, que concluiu seu tempo de serviço em 24 de janeiro anterior devia ser contado da data da ordem do dia regimental, que publicou o referido engajamento.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 720 de 5, do mez findo deste commandante dirigido a essa repartição declare-se-lhe, para os fins convenientes que o engajamento deve ser considerado do dia immediato á conclusão do tempo do serviço, de accordo com o disposto no aviso de 24 de dezembro de 1880 e na resolução de 6 de outubro de 1888, communicada em aviso de 8 do mesmo mez e anno. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896 — A' Repartição de Ajudante General.

O chefe do pessoal da Repartição Sanitaria do exercito consulta si no caso de haver vagas nos corpos medicos e pharmaceutico compete á commissão de promoções propor dentre os medicos e pharmaceuticos adjuntos os que deverão preencher as ou si ao Ministerio da Guerra incumbe nomeal-as mediante relações organisal-as na dita repartição e das quaes constem a idade, o tempo de serviço, o zelo e a proficiencia de cada um e a condição estabelecida no art. 2º do decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 926, de 1º do mez findo do inspector geral do serviço sanitario do exercito dirigido a essa repartição, declare-se-lhe para os fins convenientes, que, á vista do disposto no art. 5º do Regulamento, que baixou com o decreto n. 307 de 7 de abril de 1890, no art. 1º das instrucções de 23 de outubro seguinte e nos decretos ns. 148 e 1.731, de 13 de julho de 1893 e 22 de junho de 1894, a admissão no primeiro posto dos corpos medico e pharmaceutico não é propriamente uma promoção, não podendo, por consequente, a commissão de promoções por si só conhecer das condições do medico ou pharmaceutico, que pretenda entrar para os quadros effectivos, pelo que deve o mesmo inspector apresentar lista de todos os medicos e pharmaceuticos e adjuntos, nos casos de serem nomeados effectivos com os esclarecimentos e que habilitem o governo a escolher. — *Bernardo Vasques.*

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General — Em solução á consulta feita pelo commandante do 29º batalhão de infantaria e informada por essa repartição em 3 de outubro findo, declare-se ao commandante do 6º districto militar para os fins convenientes que, aos requerimentos de transferencia de officiaes ou praças e de engajamentos destas podem deixar acompanhar as certidões de assentamentos dos mesmos officiaes ou praças, devendo, entretanto, os commandantes de districtos militares enviar taes certidões sempre que por essa repartição forem exigidas. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O chefe do serviço sanitario do exercito no Estado de Matto Grosso consulta:

1º, si, havendo em uma guarnição um pharmaceutico, que tenha por coadjuvante um pratico, que não é official do exercito, nem tem as honras e regalias dos pharmaceuticos adjuntos, pôde elle fazer parte da commissão de exame de medicamentos;

2º, si, não tendo o encarregado da pharmacia coadjuvante nem havendo outro pharmaceutico com habilitações legaes, pôde elle fazer parte de tal commissão, como se desprehe do art. 39, do regulamento hospitalar, embora tenha de receber os medicamentos, que por ella lhe forem lançadas em carga.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 1.011, de 4 do corrente, do inspector geral do serviço sanitario do exercito dirigido á essa repartição, declare-se a este inspector, para os fins convenientes, que, desde que o pratico substitue por condições especiaes o pharmaceutico-coadjuvante, cabem-lhe todas as funções deste e que o segundo ponto da consulta em questão está resolvido pelo disposto no citado art. 39. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General — O tenente do 25º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco consulta si a disposição contida no art. 22 da tabella de continencias, que baixou com o decreto n. 100, do 2 de abril de 1891, se refere somente aos corpos de policia e bombeiros federaes, ou si estende-se tambem aos corpos de policia estaduais e municipaes, e bem assim si no ultimo caso um official subalterno do exercito, quando servir no commando de um desses corpos com a graduação de coronel tem direito a que um official do exercito mais graduado lhe faça as continencias devidas áquella graduação.

Em solução a esta consulta, declare-se ao commandante do 2º districto militar, para os fins convenientes, que ella está resolvida pelo proprio art. 22, segundo o qual, as honras e continencias mencionadas na referida tabella são devidas em igualdade de posto aos officiaes honorarios do exercito, aos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de bombeiros; e que tal disposição se refere a todos estes corpos, quando forem militarmente organisados, tanto mais que a lei de precelexia manda que a tenha o official mais graduado em qualquer das classes — primeira linha, honorarios; segunda linha, guarda nacional, permanentes e pedestres.

Desde que no corpo de policia um official subalterno tem graduação de coronel, claro é que o official superior hierarchico no exercito, mas não com aquelle posto, lhe deve fazer ou mandar fazer as continencias que lhe são devidas pelo posto nos ditos corpos. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General — O alferes do 37º batalhão de infantaria, addido ao 3º batalhão de artilharia, Alfredo

Rodrigues da Silva consulta si, á vista do disposto no aviso de 14 de março de 1891, podem os alferes graduados para esta arma commandar baterias.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 855, de 22 de julho ultimo, do commandante do 5º districto militar, declare-se que ella se acha resolvida pela resolução de 24 de dezembro de 1886, pelos avisos de 24 de outubro de 1887 e 23 de janeiro de 1888 e pela portaria de 11 de março de 1894, que declara que ostiaferes em commissão gosam de preroga vas identicas ás que tem os officiaes de patente, sendo, portanto, aptos para exercerem os cargos inherentes ao posto, inclusive o de commandante de companhia nos casos em que aquelles exercerem, e bem assim que, si em determinados casos podem taes alferes commandar companhia ou bateria, tambem o podem os officiaes graduados, desde que se tratar de alferes ou 2º tenente graduados da mesma arma. — *Bernardo Vasques.*

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1896.

A' Repartição de Ajudante-General — O tenente do 10º batalhão de infantaria José Pereira Pegas consulta sobre o modo como se deve interpretar a disposição do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, a qual estabelece que o preenchimento das vagas de tenente ou 1º tenente e de capitão nas armas combatentes seja feito por ordem de antiguidade, sendo condição necessaria para o accesso o curso da arma, visto lhe parecer estar tal disposição prejudicada pelo paragrapho unico do referido artigo, que manda que o preenchimento de dous terços das vagas sue se derem daquelles postos continue a ser feito por antiguidade e o outro terço pelos qubalternos que tiverem o competente curso da arma, enquanto existirem nas armas de cavallaria e infantaria alferes com o respectivo curso.

Em solução á consulta que acompanhou o officio n. 887, de 4 do corrente, do commandante do mesmo batalhão, declare-se a este commandante, para os fins convenientes, que o paragrapho cita lo não annulla o dito artigo e sim restringe-o, referindo-se não só aos que já eram alferes ou tenentes em 7 do fevereiro de 1891, mas tambem aos que foram promovidos ao primeiro posto posteriormente a essa data, além de que, determinando o art. 3º do decreto em questão que seis annos depois da publicação delle nenhuma praça de pret será promovida ao posto de alferes ou 2º tenente sem o curso de arma, é evidente que dentro de pouco tempo não haverá official sem curso e então caducará o paragrapho de que se trata. — *Bernardo Vasques.*

— Expediente de 5 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, solicitando:

Os esclarecimentos que foram solicitados com relação á reclamação feita pelo coronel graduado do corpo do estado-maior de artilharia Vicente Antonio do Espirito Santo, lente da 2ª cadeira do curso das tres armas da Escola Militar da Capital Federal, contra o acto da contadoria geral da guerra, em virtude do qual deixou de lhe ser abonado o ordenado do lugar de substituto da mesma cadeira, cujas funções accumula;

A admissão no Hospicio Nacional de Alienados, do soldado do 33º batalhão de infantaria, Augusto Vicente da Silva, que soffre de alienação mental.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que as delegacias fiscaes do Thesouro Federal:

Em S. Paulo, seja distribuido o credito da quantia, de 507\$240, para occorrer ao pagamento á Companhia de Gaz de S. Paulo — Limitada, de gaz consumido de maio a setembro ultimos, annullando-se a dita quantia no credito existente no mesmo Thesouro — Communicou-se ao inspector da referida alfandega.

Na Bahia, também seja distribuído o crédito da quantia de 100.000\$, para ocorrer as despesas com o pessoal da rubrica 14.—Corpos arrematados—annullando-se tal quantia no referido Thesouro.

—Ao inspector da Alfandega do Espirito Santo, declarando que o abono de meia etapa concedido, por portaria de 20 de abril de 1895, á mulher do sargento do 32º batalhão de infantaria, Marciano Pereira, deve ser effectuado a contar de 1º de janeiro do dito anno, como se achia estabelecido na referida portaria, até que ella se tenha reunido a seu marido.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando, para informar, os papéis em que o major do 3º batalhão de infantaria, Gelasio Servulo Alves de Araujo pede restituição da importância que allega ter sido descontada em seus vencimentos de setembro de 1893 a dezembro de 1894, a titulo da importância de 2%.

—Ao ajudante general, approvando a nomeação que fez o commandante do 1º districto militar, de Angelo Esperidião Martins, para servir como porteiro do Hospital Militar do Estado do Pará, durante o impedimento do respectivo serventuario Bruno de Novaes Duarte.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando a-mittir na companhia do aprendiz artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Euclides, conforme pediu Ago-tinha Hens Müller.

Ao intendente da Guerra, mandando fornecer ao 3º batalhão de artilharia e á 3ª bateria do mesmo batalhão, destaca'a em Pernambuco, os artigos constantes da nota que se remette, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que o capitão do 4º regimento de artilharia João Antonio de Oliveira Valle, nomeado para servir na comissão de que é chefe o major Gabriel Pereira de Souza Botafogo, deve perceber vencimentos de comissão activa de engenheiros.

A' Repartição de Ajuda te-General :

Prorogação :

Por sessenta dias, a licença com que se acha, para tratamento de saúde, o capitão do 1º batalhão de infantaria Antonio Nunes de Salles, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido ;

As licenças, em cujo gozo se acham, para tratamento de saúde, o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe, Eduardo Gonçalves Ribeiro e os alferes Guilherme Cesar Sampaio Leite, do 40º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, João Erimida de Magalhães, do 10º também de infantaria, por 90 dias, a cada um, e Abil José de Magalhães, por 60, á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos.

Transferindo :

Para o 27º batalhão de infantaria o alferes do 24º Antonio Elidio de Andrade, conforme pediu ;

Para o 16º batalhão da mesma arma, conforme pediu, o alferes do 15º da mesma arma João José Pinheiro de Lemos, que se achia m-triculado na Escola Pratica do Exercito, na Capital Federal ;

Para a Escola Militar da Capital Federal a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará o alumno João Hortencio de Miranda. —Communhou-se ao commandante da primeira d's referidas escolas.

Declarando sem effecto as nomeações do major reformado do exercito Manoel Anselmo Pereira Guimarães e do alferes do 9º regimento de cavallaria Carlos Alberto de Oliveira Braga, este para escripturario e aquelle encarregado de secção do commando do 2º Districto Militar e de que trata a portaria de 22 do mez findo ;

Averbar nos assentamentos do 1º tenente do 1º batalhão de artilharia Silverio Augusto de Azevedo o que consta dos officios de 16 e 21 do mez findo, do major Martiniano José Alves Ferreira e do tenente Raphael de Mo-

nezes, ex commandantes aquelle do 5º de linha de vigiância do littoral e este da fortificação da Mortona, com relação aos serviços alli prestados pelo mesmo 1º tenente no periodo decorrido de 19 de janeiro a 24 de outubro de 1891.

Trancar nos assentamentos de preça do tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia, Antonio Alves Moreira, a nota de reprehensão nelles lançada em virtude da ordem do dia do commando da Escola Militar da Capital n. 78, de 16 de junho de 1879, á vista da disposição 3ª das instrucções publicadas na ordem do dia da mesma Repartição n. 1.622, de 30 de dezembro de 1876, mandando observar por aviso de 20 de abril ultimo.

Pôr a disposição do commandante da Escola de Sargentos, conforme pediu, o alferes do 11º regimento de cavallaria, José Narciso da Silva Vieira, para auxiliar o serviço de escripta da secretaria da mesma escola.

Declarar :

Ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria que a licença concedida ao soldado incluído naquelle estabelecimento, Antonio Lourenço da Silva, é nos termos da portaria de 14 do mez findo, com as vantagens do mesmo asylo.

Em ordem do dia da mesma repartição que são de 1 de dezembro de 1855 e de 13 de janeiro de 1864 as datas dos nascimentos do capitão de cavallaria Gentil Eloy de Figueiredo e do alferes do 2º batalhão de infantaria, Manoel da Matta Cabral, conforme se verifica das certidões de baptismo que apresentaram.

Concedendo :

Troca de corpos entre si aos alferes João Gomes de Farias e José Arthur Peixoto de Vasconcellos, este do 25º e aquelle do 20º batalhão de infantaria.

Licença :

Para tratamento de saúde, em prorrogação daquellas em cujo gozo se acham, ao 2º tenente do 1º batalhão de artilharia, Pedro Celso Lima Verde e ao alferes do 40º de infantaria Donato de Araujo Mattos Grosso, a este por dois e aquelle por tres mezes, á vista do resultado das inspecções a que foram submettidos.

Para tratar de negocios de seu interesse no Estado do Maranhão, conforme pediu, por 45 dias, o alumno da Escola Militar do Ceará Francisco Rodrigues de Souza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1896

Joaquim Elebão de Andrade Pessoa, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para serem levados á conta do montepio a joia e contribuições com que entrou pelo Ministerio da Fazenda. —Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, visto faltar a esta directoria competencia para fazer concessão não prevista pelo regulamento vigente.

Alberto de Mendonça Moreira, chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. —Apresente guia passada pela Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Engenheiro Affonso Carneiro de Oliveira Soares, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, p'dindo para effectuar o desconto do montepio, obrigatorio pelo cargo de chefe da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, que exercia anteriormente. —Deferido.

Arthur Torres Nogueira pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. —Deferido.

João Bernardo de Mattos, requerendo os favores do montepio a que tiverem direito seus tutelados Ewerardo de Mattos e outro, filhos de Laureano Augusto de Oliveira Mattos, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 23 de setembro de 1893. —Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente concedeu-se garantia provisoria, por tres annos, a Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe, brasileiro, industrial, residente nesta capital, por seus procuradores Jules Geraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, para sua invenção de — applicação do gaz de novo systema, o acetylene, nos bondas, carros, wagons de estradas de ferro e outros vehiculos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Gabinete. — N. 310. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896.

Havendo a futura Lei de Orçamento do exercicio de 1897 mandado supprimir as consignações para pessoal e material, passando a Agencia Central de Imigração á secção competente da Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, recomendo-vos que providencieis, com urgencia, afim de que o predio onde funciona a repartição a vosso cargo, seja desocupado no dia 31 do corrente mez, devendo o archivo e mais objectos existentes ser recolhidos á referida secretaria de estado.

Saude e fraternidade. — Joaquim Martinho. —Ao Sr. inspector geral das terras e colonização.

Requerimento despachado

Dia 10

Eduardo José de Souza Proença, pedindo privilegio de invenção. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Viação

Dia 9 de dezembro de 1896

Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução ao seu officio de 23 de novembro findo, solicitando providencias no sentido de ser sustado o pagamento da quantia reclamada por Alberto & Comp, por extravio de 2 volumes contendo fumo, cuja conta fora, e em outras, remetida a este Ministerio, por officio de 23 de outubro, que as contas annexas ao ultimo dos citados officios acompanharam o aviso de 17 de novembro, afim des-rem cumpridas as disposições vigentes sobre dividas de exercicios findos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 9 de dezembro :

Foi prorogada por 90 dias, sem vencimentos, a licença concedida por portaria de 22 de agosto ultimo, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Gomes Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Joaquim Pires Valença, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim José da Silva Campos, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

A' telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Maria Antonia Ultra, 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 22 de setembro ultimo, á telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Vitoria Augusta Ferreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal do trecho comprehendido entre o Capão Bonito a Cerqueira Cesar, que com esta baixam, assignados pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado do mesmo ministerio.

Capital Federal, 28 de novembro de 1896.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal do trecho comprehendido entre o Capão Bonito a Cerqueira Cesar, da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna, a que se refere a portaria desta data

EMPREGOS	SALARIOS		PROPORÇÃO
	Por mez	Por dia	
<i>Administração</i>			
2 directores.....	2.000\$000	—	104/901
1 superintendente.....	2.000\$000	—	»
1 secretario.....	600\$000	—	»
1 guarda-livros.....	350\$000	—	»
1 porteiro.....	90\$000	—	»
1 contador.....	600\$000	—	»
1 1º escriptuario.....	300\$000	—	»
3 2º ditos.....	200\$000	—	
6 3º ditos.....	150\$000	—	
6 4º ditos.....	125\$000	—	
<i>Contadoria Central (proporção)</i>			
1 caixa.....	600\$000	—	104/662
1 fiel de almoxarifado.....	300\$000	—	»
1 escriptuario.....	200\$000	—	»
1 impressor de bilhetes.....	120\$000	—	»
2 serventes do almoxarifado a.....	100\$000	—	»
1 dito dito.....	90\$000	—	»
<i>Telegrapho</i>			
1 inspector.....	400\$000	—	»
2 auxiliares.....	150\$000	—	»
<i>Trafego</i>			
1 inspector.....	1.000\$000	—	»
1 ajudante.....	400\$000	—	»
2 escriptuarios.....	200\$000	—	»
1 dito.....	150\$000	—	»
<i>Trens</i>			
1 Machinista.....	—	5\$000	104/111
1 foguista.....	—	3\$500	»
1 limpador.....	—	3\$000	»
1 chef. de trem.....	135\$000	—	
1 ajudante idem.....	100\$000	—	
<i>Material rodante</i>			
Reparos de locomotivas.....	—	—	De accordo com
Idem de carros de passa- geiros.....	—	—	a formula a
Idem de vagon de mercado- rias.....	—	—	que se refere o
			acto de 4 de
			fev. de 1892
<i>Pessoal proprio</i>			
Conservação da via permanente e obras de arte			
1 engenheiro.....	600\$000	—	
1 escriptuario.....	150\$000	—	
1 mestre de linha.....	200\$000	—	
15 feitores a.....	110\$000	—	
75 trabalhadores a.....	—	3\$000	
<i>Lastro</i>			
1 machinista.....	—	4\$000	
1 foguista.....	—	3\$000	
1 limpador.....	—	2\$750	
1 guarda-freio.....	110\$000	—	
1 feitor.....	135\$000	—	
15 trabalhadores a.....	—	3\$500	

EMPREGOS	SALARIOS		PROPORÇÃO	
	Por m ez	Por dia		
<i>Pedreiros</i>				
1 mestre.....	—	5\$500	Proporção da secção de Ca- pão Bonito e Cerqueira Ce- sar.	
4 pedreiros.....	—	5\$000		
6 serventes a.....	—	3\$500		
<i>Cavouqueiros</i>				
1 feitor.....	—	5\$000		
4 cavouqueiros a.....	—	3\$700		
4 serventes a.....	—	3\$500		
<i>Ferraria</i>				
1 ferreiro.....	—	5\$500		
1 malhador.....	—	3\$500		
1 servente.....	—	3\$000		
ESTAÇÃO DO CAPÃO BONITO				
1 chefe de estação.....	200\$000	1/2		
1 telegraphista.....	100\$000	»		
2 contadores a.....	75\$000	»		
ESTAÇÃO DE MORRINHOS				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	175\$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
2 portadores a.....	75\$000			
ESTAÇÃO DE YTATINGA				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	175\$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
2 portadores a.....	75\$000			
ESTAÇÃO DE ANDRADES				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	150\$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
2 portadores a.....	75\$000			
ESTAÇÃO DE ARARÉ				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	250\$000			
1 escriptuario.....	120\$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
1 praticante.....	60\$000			
1 conferente.....	90\$000			
10 portadores a.....	80\$000			
1 vigia.....	80\$000			
1 mensageiro.....	75\$000			
ESTAÇÃO DE BARRA GRANDE				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	150\$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
2 portadores a.....	75\$000			
ESTAÇÃO CERQUEIRA CESAR				
<i>Pessoal proprio</i>				
1 chefe de estação.....	200\$000			
1 escriptuario.....	12 \$000			
1 telegraphista.....	100\$000			
1 praticante.....	60\$000			
1 conferente.....	90\$000			
5 portadores a.....	80\$000			
1 vigia.....	80\$000			

Directoria Geral da Viação, em 28 de novembro de 1896.—Joaquim Maria Machado de Assis, director geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 9 de dezembro de 1896

Ao Sr. ministro da industria, remetendo:
A folha de vencimentos do contractante do serviço de condução de malas, Manoel Affonso Duarte Monteiro, na importancia de 366\$, relativa aos mezes de abril e maio do corrente anno (officio n. 1.050/3);

A folha de vencimentos do contractante do serviço de condução de malas, Tobias Lauriano Figueira de Mello, na importancia de 100\$, relativa ao mez de março de 1895 (officio n. 1.051/3);

O requerimento e as cópias dos pareceres em que os empregados das secções de manipulação de correspondencia da Administração dos Correios do Districto Federal, pedem ao Congresso Nacional para decretar o fechamento dos Correios aos domingos.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, declarou-se, em resposta ao officio n. 3.625/1, de 23 de setembro ultimo, que, por aviso de Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, foi esta directoria autorizada a elevar a 6.000\$ annuaes, os vencimentos do agente de correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, recommendou-se, afim de que a contadoria geral desta repartição possa incluir nas bases de organização do orçamento futuro a despesa a fazer-se com a construção do predio em Bello Horizonte, para nelle funcionar aquella administração, que providencie no sentido de serem organizadas por profissional uma planta e orçamento detalhado da mesma construção, e bem assim que informe qual o dispendio provavel com a mudança respectiva.

Requerimentos despachados

José Luiz Macedo Cavalcanti Filho, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Antonio de Souza Machado, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo nova licença de 60 dias.

—Entraram 65 officios, das seguintes precedencias:

Districto Federal.....	20
Portugal.....	17
S. Paulo.....	14
Paraná.....	4
Diversos.....	4
Minas Geraes.....	2
Bahia.....	1
Parahyba.....	1
Santa Catharina.....	1
Secretaria.....	1

Requerimentos..... 65

—Sahiram 81 officios, assim distribuidos:

S. Paulo.....	12
Roma.....	10
Districto Federal.....	8
Minas Geraes.....	8
Pariz.....	8
Buenos Aires.....	7
Lisboa.....	5
Berne.....	3
Diversos.....	3
Ministro.....	3
Washington.....	2
Cologne.....	2
Londres.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Paraná.....	1
Bruxellas.....	1
S. Thomaz.....	1
Santa Catharina.....	1
Campanha.....	1
Ceará.....	1

81

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 9 do corrente foi, exonerado, conforme pediu, o carteirosupplente Joaquim Teixeira Lima.

Por outra de 10 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, o praticante, José Bayma da Serra Martins.

Movimento de malas na 5ª secção, em 9 de dezembro de 1896

Entradas

Diarias.....	70
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Angra dos Reis.....	1
Paquete nacional <i>Itaqui</i> , sul.....	19
Vapor nacional <i>Itararé</i> , Itajahy e escalas.....	18
Vapor austriaco <i>Szent Istvan</i> , Bahia e Pernambuco.....	6
Paquete inglez <i>Oriessa</i> , Liverpool e escalas.....	124
Paquete francez <i>Chili</i> , Rio da Prata.....	8

Malas

70

1

19

18

6

124

8

Sahidas

Diarias.....	95
Vapor nacional <i>Itatinya</i> , Bahia e Pernambuco.....	7
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , Angra e Paraty.....	2
Vapor inglez <i>Pomona</i> , Paranaguá.....	6
Paquete inglez <i>Oropesa</i> , Europa.....	61
Paquete inglez <i>Oriessa</i> , Rio da Prata e Pacifico.....	13
Paquete francez <i>Aquitaine</i> , Marselha e escalas.....	14

Malas

95

7

2

6

61

13

14

198

Entradas..... 246

Sahidas..... 198

444

Thesouraria, 9 de dezembro de 1896

Venda de sellos.....	3:966\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:840\$200
Ditos internacionaes emitidos..	102\$900
Ditos nacionaes pagos.....	18:539\$020

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 10 de dezembro de 1896

1ª SECÇÃO

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, solicitando o pagamento da conta de C. de Carvalhaes, na importancia de 900\$, proveniente da impressão do n. 11 da *Revista do Archivo do Districto Federal*, e enviando uma conta d'O Pais, na de 5\$200 pela publicação de editaes para a agencia de inflammaveis.

A' mesma, solicitando a remessa de uma petição que foi enviada áquella directoria e as providencias necessarias afim de serem fornecidos a esta directoria diversos livros para a matricula do serviço domestico.

Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene, agradecendo a remessa de exemplares do *Boletim da Intendencia Municipal* relativo ao 1º trimestre do corrente anno.— Archive-se.

Da mesma directoria, remetendo um mappa do movimento dos asylados da Casa de São José, durante o mez de novembro ultimo.— A' redacção do boletim.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Novo, communicando a remessa de autos de infração á procuradoria.— A' Directoria de Obras.

Do encarregado do deposito de polvora na ilha Secca, communicando a saída de tres volumes de inflammaveis em 5 do corrente com destino á casa commercial de Mendes, Maia & Comp.— Archive-se.

Officios expedidos:

A' agencia do districto de Santa Rita e ás Directorias de Hygiene e de Fazenda, communicando o indeferimento do requerimento de Francisco Ramires.

A' agencia do districto de Sant'Anna e ás Directorias de Hygiene e de Fazenda, communicando o indeferimento do requerimento de Julia Rosa de Oliveira Reis.

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetendo, afim de ser informado, o requerimento de Manoel José de Avila.

Requerimentos despachados:

Enviados á Directoria de Fazenda: Início de negocio, industria ou profissão: Escripório de callista.— Gonçalves Dias n. 81 (sala n. 6), Alexandre Parody.— Deferido.

Transferencia de firmas: Alfaiataria e fazendas.— Hospicio n. 162, de Pinto Guimarães & Comp., para J. C. de Oliveira Aroso.— Deferido.

Ferragens, etc.— Ourives n. 153, de Pinto Carlos & Comp. para Luiz Pinto & Comp.— Deferido.

Fabrica de chapéos.— Visconde de Inhaúma n. 14, de Henrique Costa Guimarães para Costa Moreira, Guimarães & Comp.— Deferido.

Toldo.— Carioca n. 59, J. Carneiro.— Deferido.

Despachos interlocutorios:

Souza & Comp.— Archive-se.
Um requerimento á Capitania do Porto;
Dez ditos á Directoria de Hygiene;
Dous ditos á Directoria de Obras;
Quatro ditos á Directoria de Fazenda;
Quatro ditos aos agentes respectivos.

Directoria de Obras e Vição

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Avelino Delcarpio da Silveira, Leonor Vicente da Silva Nogueira, Miguel Losca e José Teixeira Portugal.— Deferidos.

Victorino Vaz Pinto do Amaral, Theodulo Pupo de Moraes e Antonio Gonçalves.— Deferidos, nos termos do parecer.

Joaquim José Rodrigues.— Satisfaca previamente a disposição do art. 18, da postura vigente.

Emilia Carolina Pinto das Neves.— Indeferido.

Expediente de 10 de dezembro de 1896

Hime & Comp., Companhia Cervejaria Bavaria e Alexandre José Fernandes.— Passe-se guia.

Antonio Ignacio de Brito, Arthur Maciel Soares, Antonio Pereira, José Olympio da Conceição, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, José Alves do Espirito Santo e Antonio Pereira Soares.— Passe-se alvará.

2ª SECÇÃO

Despacho do director:

D. Maria Elisa de Borja Castro, José Fernandes Pereira Vianna, Gregorio da Piedade, Pedro da Fonseca Machado Nunes, Manoel Tavares Macieira, D. Sophia Maria Guilhermina, D. Maria Zepherina de Mello Alvim, Araújo e Silva e D. Maria Hilaria de Barros Corrêa.— Passe-se alvará.

Directoria da Instrução

1ª SECÇÃO

Expediente de 1 de dezembro de 1896

Offícios:

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, para que devolva, informado, o requerimento de Rosa Barbosa Campoglio, que pede transferencia do seu externato do n. 91 para o n. 43 da rua Visconde de Inhaúma.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 4º districto, approvando a designação do professor Frederico Carlos da Costa Brito para substituir o professor Arthur Higgins, nos exames de gymnastica da 2ª escola do 2º grão para o sexo masculino.

Dia 3

Ao Sr. professor Candido Baptista Antunes, remettendo os livros de leitura da professora Maria Guilhermina Loureiro de Andrade, cujo parecer lhe foi commettido pelo Conselho de Instrução, em sessão de 2 do corrente.

Dia 4

Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho de Intendencia, remettendo a relação dos locais onde funcionam as escolas publicas dos 1º e 2º grãos.

Requerimento despachado

Balbina Eugenia Domingues Maia. — Deferido.

Dia 5

Officio do Sr. Dr. Eugenio Guimarães Rabello, remettendo o trabalho *Licções de cousas*, da professora Amelia Fernandes da Costa, do qual pediu vista.

Dia 7

Ao Sr. director da Escola Normal, communicando que, por despacho do Sr. Dr. prefeito do 4 do corrente, foi deferida a preferência de Balbina Eugenia Domingues Maia, que pediu dispensa do exame de admissão para inscrever-se na presente época de exames naquella escola.

Dia 9

Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional relativo ao fornecimento de pão manufacturado naquella instituto à Casa de S. José e ao Asylo de S. Francisco de Assis. — Deu-se conhecimento à Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Dia 10

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, relativo ao exame de aptidão pedagogica da alumna Maria Leonie Demillecamps.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 303 — Aggravante, a Companhia Awer Brasileira, sucessora do Banco Septentrional do Brazil; relator, o Sr. desembargador Dodsworth — Dou-se provimento ao aggravo para rejeitar os embargos e condemnar o réo no pedido.

Appellações civeis

N. 1.170 — Appellante, José Pereira Rodrigues; appellado, Francisco José do Carvalho; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Negou-se provimento à appellação.

N. 1.164 — Appellante, José Corrêa Pinto Filho; appellada, D. Rita de Cassia Monteiro de Oliveira; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se mandar ouvir o desembargador procurador geral do districto.

N. 1.217 — Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Joaquim Alves Pinto Ferreira e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negou-se provimento à appellação.

Camaras reunidas

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Esposel.

SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1896

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 783 — Embargante, 2º appellante, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; embargados, 1º appellantes, G. Joppert & Comp.; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho. — Foram desprezados os embargos.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.067 e 1.237 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.244 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.174 e 1.194 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.108 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

Appellações commerciaes

Ns. 1.026 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Supremo Tribunal Militar

109ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1896

Aos quatro dias do mez de dezembro de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, Ourique Jacques, B. Vasques, marechal graduado Bittencourt, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Ignacio de Sant'Anna, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

José Joaquim dos Santos, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de 3ª deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no artigo unico da 3ª deserção simples do titulo 4º da Ord. de 9 de abril de 1805, alterada pela Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo expulso das fileiras do exercito, na conformidade do decreto de 13 de outubro de 1827; contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, Elisario Barbosa, Rufino Galvão, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro, que julgaram o accusado réo de 2ª deserção.

José Manoel de Oliveira, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de fuga de

presos. — Condemnado pelo conselho de guerra a dezoito mezes de prisão, como incurso nos arts. 12 e 23 dos de guerra do 1763, combinado com o art. 103 do codigo penal da Armada. — Foi reformada a sentença para absolver o réo, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Niemeyer, Vasques e Seve Navarro, que condemnaram o accusado a dous mezes de prisão com trabalho.

Francisco Maximiano Nepomuceno, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

José Cordeiro Accoly, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi julgado nullo o conselho de guerra, por ter servido como auditor um tenente e terem sido nomeados seis juizes para servirem no mesmo conselho.

Alvaro José da Costa, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de homicidio, condemnado pelo conselho de guerra a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 24 do mesmo regulamento. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 10 annos de igual prisão, como incurso no art. 8º já referido, por haver ferido gravemente seu camarada, de cujo ferimento veio elle a fallecer dous dias depois; contra os votos dos Srs. ministros Ourique Jacques, Vasques, Bittencourt, Coelho Netto, Moura, Guillobel e Souza Carvalho, que votaram por pena maior.

Manoel Antonio do Nascimento, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada, condemnado pelo conselho criminal a 12 mezes de prisão e a ser expulso do corpo, grão maximo do art. 289, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a oito mezes de prisão e a ser expulso do corpo, grão médio do referido art. 2889, do citado regulamento, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Innocencio Pinto de Mesquita, marinheiro nacional, accusado de ferimento, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 do codigo penal da Armada, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 33, § 5º do mesmo codigo. — Foi confirmada a sentença, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Ezequiel Francisco da Silva, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de homicidio. — Foi julgado nullo o processo do conselho de guerra, de conformidade com o art. 160, § 1º do regulamento processual militar.

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

José Congundes da Silva e Verissimo dos Santos Freitas, soldados do 5º batalhão de artilharia de posição, accusados de fuga de preso. Absolvidos pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença.

Julio Jeronymo da Costa, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 147, paragrapho unico do codigo penal da armada. — Foi reformada a sentença para condemnar a réo a igual tempo de prisão, como incurso, porém, nos arts. 6º, 7º, 9º e 24 dos de guerra do regulamento de 1763; contra os votos dos Srs. ministros Bittencourt, que condemnou o réo a maior pena e Coelho Netto, que condemnou a seis mezes de prisão com trabalho.

Joaquim Lourenço do Nascimento, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de ferimento em seu camarada. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 152, do codigo penal da armada, combinado com o art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37 § 8º, do citado codigo. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a tres mezes de igual prisão, como incurso no art. 8º dos de guerra.

Januario Rodrigues dos Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi confirmada a sentença, contra os votos do Srs. ministros Coelho Netto, que votou pela diligencia, para saber-se si a victima falleceu em consequencia dos ferimentos recebidos e Souza Carvalho e Seve Navarro, que tambem votaram pela diligencia, afim de ser junta ao processo a autopsia cadaverica, na falta della a certidão de obito, sem o que não se póte affirmar que a victima falleceu, e ainda mais, em consequencia de ferimentos, porque o auto do corpo de delicto que existe no processo, somente prova existencia de ferimentos graves. Verificando-se a prova material do crime pelo auto do corpo de delicto, julga imprescindivel a diligencia, sem o que o reo não póte ser condemnado por crime de morte e somente por ferimentos graves.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento até o dia 9 de dezembro de 1896..... 2.776:858\$961
Idem de dia 10..... 453:413\$971

Em igual periodo de 1895..... 3.230:277\$332
2.984:085\$011

RECEBIDORIA

Rendimento de dia 1 a 9 de dezembro de 1896..... 225:302\$913
Idem de dia 10..... 25:938\$643

Em igual periodo de 1895..... 231:241\$556
221:417\$818

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 10 de dezembro de 1896..... 36:196\$487
De 1 a 10..... 454:202:650
Em igual periodo de 1895..... 406:878\$763

MEMA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 10 de dezembro de 1896..... 47:759\$497
De 1 a 10..... 312:160\$430

NOTICIARIO

Telegramma—Sr. ministro da fazenda recebeu os seguintes:

CUYABÁ, 9—A receita total arrecadada no periodo de janeiro a outubro de 1895 foi de 1.212:168\$571; em igual periodo de 1895, 913:710\$467. Resposta do vosso telegramma de 12 do mez findo.—A. Corrêa.

PORTO ALEGRE, 5—O rendimento desta alfandega no mez de novembro findo foi de 832:762\$556; sendo da importação, 694:304\$826; do despacho marítimo 70\$141; adllicionaes, 115\$174; interior, 122:778\$173; consumo, 68\$607; extraordinarios 21:620\$908 e depositos, 3:804\$437; comparado sem os depositos, com o rendimento de igual mez no anno anterior, apresenta agora a differença para menos de 361:203\$226.—O inspector, Augusto Alvim.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

4ª serie—(pathologias medica e cirurgica)—Arnolfo Pimenta de Mello, aprovado com distincção em ambas as cadeiras.

Antonio Pedro Pimentel, aprovado plenamente em ambas as cadeiras.

Augusto Eduardo Pinto, aprovado simplesmente em ambas as cadeiras.

Ederaldo Prado de Queiroz Telles e Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes, aprovados plenamente em pathologia medica, unica materia do que fizeram exame.

Escola Normal—resultado dos exames effectuados no dia 7 do corrente foi o seguinte:

Francez de 1ª serie: Julia da Silva Costa, Julieta Soares dos Santos e Olympia Campos da Luz, plenamente grão 7; Maria Dolores Portella e João de Castro Lima e Silva, simplesmente grão 5; Theophilo Moreira da Costa, simplesmente grão 4. Não compareceram duas alumnas.

Inglez de 2ª serie : Abigail Dias Vieira, distincção; Georgina Isabel Pecegueiro, plenamente grão 9, Maria Margarida Moreira, plenamente, grão 8. Não compareceu um alumno.

Portuguez: Beatriz Maia Lespes, plenamente, grão 8; Alice Guimarães, plenamente, grão 7; Angelina Silva e Genoveva Pereira de Magalhães, simplesmente, grão 5. Houve uma reprovada.

Dia 9

Francez 2ª serie: Georgina Isabel Pecegueiro, plenamente grão 9; Castorina Senna de Oliveira e Ernestina Ferreira da Costa, plenamente grão 7; Brazilia Augusta Marellas Gomes, plenamente grão 6; Agostinha Rezende da Silva, simplesmente grão 5.

Inglez de 3ª serie: Beatriz de Queiroz Ferreira, Corina Ricaldoni e Marie Leonie Demillecamps, plenamente grão 9.

Portuguez: Alerina de Magalhães Pinto, distincção; Celeste Cardoso, plenamente 7; Adelaide Duba de Miranda, simplesmente 5; Branca de Magdalen Branco, simplesmente 5; Azoneth Santos Oliveira, simplesmente 3;

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames do dia 9 do corrente:

5º anno—Inglez, Agenor Guimarães Porto, aprovado simplesmente.

2º anno—Antonio de Faria, aprovado simplesmente em portuguez; Leopoldo Constantino Fróes da Cruz, simplesmente em portuguez, francez, latim e geographia; Luiz Alves Leal, plenamente em portuguez e francez, e simplesmente em latim e geographia; Mario de Proença Gomes, simplesmente em portuguez e latim; Mauricio de Campos Medeiros, simplesmente em portuguez, latim e geographia; Mario Tiburcio Gomes Carneiro, distincção em geographia e mathematica, plenamente em portuguez e latim e simplesmente em francez; Muciano Heledoro da Silva e Souza, plenamente em portuguez, francez, geographia e mathematica e simplesmente em latim; Nicoláo Francisco de Oliveira, distincção em portuguez, simplesmente em francez, latim e geographia; Otavio Cezar de Oliveira, plenamente em portuguez e simplesmente em francez, latim e geographia; Odenato de Moura, plenamente em portuguez e geographia e simplesmente em francez, latim e mathematica; Otto Gutierrez Simas, plenamente em mathematica e simplesmente em todas as outras; Oswaldo Coelho de Oliveira, distincção em todas as materias; Theodorico Teixeira da Silva e Souza, distincção em portuguez, francez, geographia e mathematica e plenamente em latim.

Foram reprovados 18.

Instituto Commercial—O resultado dos exames de calligraphia e desenho effectuados no dia 9 do corrente, foi o seguinte:

Approvados plenamente, Raul Saldanha da Gama, grão 9; Francisco de Paula Santiago, grão 7; Alberto do Campos Moura e Eurico Ferreira Pinto, grão 6.

Approvados simplesmente, Hyllebrando de Aguiar Alves Pereira, grão 5; José de Araujo Coutinho Junior e Vital Bezerra Cavalcanti, grão 3 e Alvaro Rohe, grão 1.

Houve seis reprovados e nove não compareceram.

Instituto Commercial—O resultado dos exames de francez do 1º anno effectuados hontem foi o seguinte:

Approvados plenamente: Raul de Saldanha da Gama, grão 7 e José de Araujo Coutinho Junior, grão 6.

● Approvado simplesmente, Alberto de Campos Moura, grão 3.

Houve 3 reprovados.

Portuguez 2º anno:

Approvado com distincção, João Pedro Maximo Cordeiro, grão 10.

Approvados plenamente: Alberto José de Carvalho, grão 9, Norberto Augusto Freire do Amaral Junior, grão 9.

Approvado simplesmente, Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior, grão 5. Não compareceram 2.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames realizados em 9 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo, 1ª época—Plenamente, Maria Luiza Biolchini, 9,40 pontos.

Não compareceram duas alumnas.

Canto choral, 1ª época — Simplesmente, Sara de Agostini, 8,20 pontos.

Não compareceram cinco alumnas.

Solfejo individual, 2ª época — Distincção com louvor, José Maximino Nunes Netto, 14,40 pontos.

Distincção, Judith Helvise Levy, 13,20; Luiza Engracia de Sant'Anna e Luiza Onetto, 12,60 pontos.

Plenamente, José Negro, 11,20; Mario Corrêa Pinheiro, 11,0; Celina Cecilia de Carvalho, 10,40; Anna Antunes e Clotilde Monteiro de Barros, 10,0 e Carolina Leite Gomes de Oliveira, 9,40 pontos.

Simplesmente, Maria Engracia do Santa Anna, 9,0, e Laura Diederich, 7,20 pontos.

Insuficiente, Maria Corrêa de Carvalho e Victoria Castello Leite, 7,0 e Georgina Netto, 6,80 pontos.

Não compareceu um alumno.

Canto choral, 2ª época — Distincção, Alice Ferreira Braga, 12,20 pontos.

Plenamente, Amanda Gonçalves, 10,0 pontos.

Simplesmente, Adelia de Azevedo, 8,40 pontos.

Insuficiente, Alice de Almeida, 6,60 pontos.

Um alumno não compareceu.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado do exame de geographia do 3º anno prestado no dia 10 neste internato, foi o seguinte:

Plenamente, Mario Sayão Pinto de Souza, Carlos de Mello Menezes e Eduardo Borges Ribeiro da Costa.

Approvados, Olavo Continho Marques, João de Paiva Novaes, José Augusto de Luna e José Maria Neiva.

Houve um reprovado.

Continúa no dia 11 o exame do 3º anno de geographia.

Escola Normal Livre—O resultado do exame de portuguez realisado hontem, foi o seguinte:

Approvados plenamente: grão 9, D. Rosalina Magno Pereira da Silva; grão 7, D. Leocadia Pereira e DD. Albertina Moreira, Francisca Fernandes Torres e Alice Herminia Pereira Pinto.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Panama*, para Guarapary, Victoria-Barra de S. Mathens e S. Mathens, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Sirius*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/3, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 1.

— Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espírito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rosario*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Minho*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Morce*, para Pernambuco, Hamburgo e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota—As correspondências para Magé, Bannal, Sebastiana, Bom Sucesso, Theresopolis (Alto e Varzea) e Santa Rita de Theresopolis de ora em diante seguirão em mala pela barca que parte do cães Pharoux às 6 horas da manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 7 de dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	753.83	26.0	22.75	88.4	N	10
1/2 d.	752.10	30.0	24.35	74.0	N	8
3 h p.	751.08	31.1	24.96	68.0	SSE	7

Temperatura maxima 31.6.

Temperatura minima 27.2.

Evaporação em 24 hs. 1.9.

—E no dia 8 de dezembro:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	753.83	28.4	21.51	84.4	N	8
1/2 d.	752.91	27.4	22.40	80.5	SSE	4
3 h p.	752.10	27.5	20.83	76.2	SSE	4

Temperatura maxima 31.3.

Temperatura minima 28.5.

Evaporação em 24 hs. 3.0.

Chuva 55 m/m.

OBSERVAÇÕES

Coroa de 6 h. 30 m. p. caiu trovão a de NW até WSW acompanhada de chuva.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 27 de novembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.58	20.9	70.0	N. W. 2.	Limp.
10 m.	760.22	21.6	56.6	Null.	Idem.
1 t.	760.18	21.1	65.2	E. 8.3	Encoberto
4 t.	760.07	21.7	68.4	SSE. 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 45.5, prateado 34.4.

Temperatura maxima 25.7.

Temperatura minima 18.2.

Evaporação em 24 horas 3.5.

Chuva em 24 horas 0.0.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	819	849	1.668
Entraram.....	27	39	66
Sahiram.....	10	13	23
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	832	870	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 371 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

E no dia 9:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	832	870	1.702
Entraram.....	43	42	85

Sahiram.....	23	27	07
Falleceram.....	5	2	
Existem.....	846	884	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 450 consultantes, para os quaes se aviaram 538 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

Obturações 9.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

E no dia 7:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	854	869	1.723
Entraram.....	25	26	51
Sahiram.....	53	44	97
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	819	849	1.668

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 435 consultantes, para os quaes se aviaram 565 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

ALFANDEGA DO PARÁ

EXERCICIO DE 1896

Balancete da renda arrecadada no mez de outubro de 1896, comparada com a de igual periodo do exercicio passado, registrando a tonelagem da descarga realizada neste porto em um e outro mez dos citados annos

TITULOS DA RECEITA	1895 (1)	1896 (2)	DIFFERENÇA		TONELAGEM	
			Para mais	Para menos	1895	1896
Importação.....	846:147\$606	1.637:902\$411	791:814\$805	\$		
Despacho maritimo	5:166\$000	4:597\$560	\$	568\$440		
Adicionaes.....	419:156\$813	223\$709	\$	418:93\$113		
Interior.....	21:414\$403	28:383\$886	6:969\$483	\$		
Extraordinaria.....	10:412\$536	8:737\$152	\$	1:675\$384		
Consumo.....	1:190\$400	100\$000	\$	1:090\$400		
Depositos.....	239:897\$661	8:038\$830	\$	231:858\$831		
	1.543:385\$419	1.688:043\$539	798:784\$288	654:126\$168	9.935	10.211

(1) Regimen da lei de 30 de dezembro de 1891, que creou os addicionaes de 60 e 50 %, augmento da lei de 21 de novembro de 1892 com o triplo nos phosphoros e 30 % sobre as mercadorias das classes 18, 27, 29 e 35, e parte das classes 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14 a 17, 19 a 23 e 30, tributos da lei de dezembro de 1894, com o duplo do imposto do fumo, sal e capacidades, augmento da armazenagem e 40 % sobre varias mercadorias das classes 3 e 9 e todas da 27.

(2) Idem, idem, idem e augmento da lei n. 350, de 30 de dezembro de 1895, tarifando em 12 dinheiros por l\$ o valor dos direitos das mercadorias, com excepção de outras que elevou a taxa, reduziu a do sal e goma arabica, e conservou a do alcool rectificado.

S-gunda secção da Alfandega do Pará, 7 de novembro de 1896.—O chefe, J. Gomes da Silva.

ISENÇÕES

ISENTOS PELA TARIFA

Direitos de importação

NATUREZA	QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS	A FAVOR DE QUEM
	Volumes	Kilos			
Carvão de pedra.....		861.000	19:870\$250		Booth & Comp.
Idem.....		537.000	17:721\$000		O mesmo.
Idem.....		793.000	26:169\$000		Amazon Steam Navigation Comp. Limited.
Idem.....		1.000	33\$100		Suarez & Comp.
Machismos.....	2		280\$000		Thomaz Greaves.
Grampos e parafusos para trilhos.....		10.150	3:274\$500		P. H. de Noronha.
	2	2.202.150	67:347\$750		

Observação—Não houve isenção por lei especial.

Segunda secção da Alfandega do Pará, 7 de novembro de 1896.—O chefe, J. Gomes da Silva.

ALFANDEGA DE PENEDO

1896

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta alfandega no mez de outubro findo, comparada com a de igual mez do anno passado, exercicio de 1895

TITULOS	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1895	1896	Para mais	Para menos
Importação.....	8:646\$194	963\$198		7:683\$296
Despacho marítimo.....	57\$000			57\$000
Adicionaes.....	3:064\$055			3:064\$055
Interior.....	791\$108	661\$716		126\$392
Extraordinaria.....	187\$517	260\$700	73\$183	
Depositos.....	1:688\$820	136\$920		1:551\$900
	14:434\$934	2:025\$534	73\$183	12:482\$643

A diferença para menos é de 12:409\$460.

Alfandega de Penedo, 14 de novembro de 1896.— O 1º escripturario, Antonio da Cruz Silva Filho.

Obituario — Foram sepultadas no dia 3 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Asphyxia por submersão—o brasileiro André de tal, 70 annos presumíveis, solteiro, verificado no Necroterio.

Atheromazia generalisada — a brasileira Ludgera Maria dos Remedios, 58 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 29.

Athrepsia—os fluminenses José, filho de Antonio Delgado, 14 mezes, residente e fallecido á ladeira João Homem n. 21; Pedro, filho de Olivia Maria da Conceição, 1 mez, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 16. Total, 2.

Cachexia senil—a brasileira Maria Joanna, 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia paludosa—o fluminense Carlos José Vieira, 48 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Dysenteria—a portugueza Claudina de Jesus, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua Torres Homem n. 34; o brasileiro Lucas Manoel dos Santos, 41 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista. Total, 2.

Erythema—o fluminense Antonio, filho de Gabriel Pellado, 3 mezes, fallecido na Santa Casa.

Endocardite—o fluminense Dido, filho de Alexandre Pereira Lima, 7 annos, residente e fallecido na Caixa de agua da Tijuca.

Enterocolite—o fluminense Albertina, 2 mezes, filha de Carlos Oliveira Bastos, residente e fallecida á rua Machado Coelho n. 92.

Escrophulose—o fluminense Rufina, 2 annos, filha de Amelia Claudina de Souza, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 22.

Enteromesenterite-tuberculosa — o brasileiro Francisco Augusto Capella, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Itapirú n. 40.

Fraqueza congenial—o fluminense Manoel, 5 horas, filho de Antonio Silveira, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. A 2.

Febre typhoide—o brasileiro Augusto Tude, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Febre pernicioso—o fluminense Senhorinha Maria da Conceição Silveira, 61 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 19.

Gastro-enterite—o fluminense Sylvia, filha de Francisco Frias Corrêa, 8 mezes, resi-

dente e fallecida á rua da Estrella n. 24; Antonio, filho de Antonio Vieira da Costa Dias, 8 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 154; Deolinda, filha de Joaquim Martins Barbosa, 56 dias, residente e fallecida á rua dos Andradas n. 58 A. Total, 3.

Hemorragia pulmonar—o fluminense Anna Thereza da Silva Braga, 71 annos, solteira, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 189.

Hernia estrangulada — o brasileiro Antonio José Vieira, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itaipua n. 227.

Idiocy — o fluminense Elzira, filha de Alfredo de Castro Silva, 6 mezes, residente e fallecida á Praia Formosa n. 49.

Insolação — a hespanhola Francisca Novas, 42 annos, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 99.

Insufficiencia mitral — o fluminense Honorato Francisco da Silva, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Lesão cardiaca—o hespanhol José de Barros Sezano, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 63; a italiana Eliza Spadini Rubesse, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Rozendo n. 110. Total, 2.

Pneumonia—o brasileiro Eustaquio Ramos Cavalcanti de Albuquerque, 16 annos, fallecido no Hospital Militar; o fluminense Francisco, filho de Simão Alvares, 1 anno, residente e fallecido á ladeira de João Homem n. 2; Lucrecia Joaquina Braga, solteira, fallecida na Santa Casa. Total, 3.

Tetano dos recém-nascidos—o brasileiro André, 5 dias, fallecido na Casa dos Expostos.

Tuberculose generalisada — o fluminense Santiago, filho de Santiago Barberano, 6 mezes, residente e fallecido á rua Bambina n. 46.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Aurora, filha de José Vieira Junior, 5 mezes, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 118; Adolpho dos Santos, 60 annos, casado, residente e fallecido na Estrada Velha da Tijuca; o brasileiro Affonso Celso de Castro Moreira, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Formosa n. 174. Total, 3.

Tuberculose—o franceza Eugenia Antonietta Cromuy, 22 annos, residente e fallecida no Engenho Novo; o portuguez José Fernandes de Mattos, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 86.

Ulceração do estomago—o portugueza Anna Thomazia de Bittencourt, 82 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Carioca n. 60.

Fetos—um, filho de Margarida Neves, residente á rua da America n. 198; outro, filho de José Gonçalves Leonardo, residente á rua do Barão de Ubu n. 20; outro, filho de Antonio Caxias Dias, residente á ladeira do Senado n. 13; outro, filho de Arlindo Magallan Fausto, residente á rua Vinte Quatro de Maio n. 213; outro, filho de Thomaz Monteiro da Costa, residente á rua das Laranjeiras n. 174; outro, filho de Joaquim Esteves de Sá, residente á rua do Senador Euzebio n. 222. Total, 6.

No numero dos 44 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 4 :

Acceso pernicioso — os fluminenses Maria Isabel da Silva, 64 annos, viuva, residente e fallecida á rua Indiana n. 5; Lourival, 9 mezes, filho de Arthur Rodrigues Conceição, residente e fallecido á rua Oliveira Fausto n. 8; Hanisa, 10 mezes, filha de Isaac Lasy, residente e fallecida á praça da Republica n. 49; Carolina, 4 mezes, filha de João Greso, residente e fallecida á rua do S. Christovão n. 179; Luiz Antero, 47 annos, casado, residente á rua Coronel Figueira de Mello n. 21 A e fallecido no hospital de São Sebastião; o portuguez Manoel da Costa Rixão, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 3.

Alcoolismo chronico — o portuguez José Lopes, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itaipua n. 251.

Amollecimento cerebral—o cearense José Antunes de Oliveira, 50 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Angina do peito—o italiano Raphael Giambarba, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 51.

Arterio esclerose—o fluminense, capitão de fragata, João José Antunes, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua General Polydoro n. 70; o italiano Mondani Justi, 74 annos, residente e fallecido no Asylo de Santa Maria.

Athrepsia—os fluminenses Francisco, filho de Antonio Baltar, 3 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 13; Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Pereira, 22 dias, residente e fallecido á rua Saldanha Marinho n. 32; Castorina, filha de Castro Redondo, 3 mezes, residente e fallecida á rua dos Inválidos n. 101. Total, 3.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Herclia, filha do 1º tenente Francisco Rodrigues do Nascimento, 8 mezes, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 115; Paulino, filho de Manoel Fernandes Pereira dos Arcos, 5 1/2 mezes, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 114; Florisbella, filha de Julio Antonio Miranda, 14 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 31. Total, 3.

Cachexia cancerosa — a portugueza Marianna Monteiro, 46 annos, solteira, residente e fallecida á rua Duque de Caxias n. 49.

Choque traumatico—o brasileiro João Manoel Nobre, 25 annos, residente em Surubhy e falleceu em caminho para o hospital.

Convulsões — as fluminenses Esther, filha de Maria Juliana da Conceição, 16 mezes, residente e fallecida á rua dos Araujos n. 17 A e Judith, filha de João Baptista Neves, 11 mezes, residente e fallecida no morro do Barroso (Mirante).

Degenerescencia utero-vaginal — a fluminense Florencia Rosa de Oliveira, 34 annos, casada, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 80 A.

Enterito palustre — o fluminense Paula, 18 mezes, filha de Paulino José Ferreira dos Santos, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 164.

Epilepsia—o fluminense Octavio, 6 1/2 annos, filho de Galdino José de Oliveira Brito, residente e fallecido á rua do Pau Ferro n. 8, casinha n. 4.

Febre amarella—o hespanhol Manoel Busto, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Alencar n. 31.

Gastro-enterite — os fluminenses Zulmira, 1 1/2 anno, filha de Antonio José Avila, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 15; Lucio, 45 dias, filho de Luzia Maria da Conceição, residente e fallecida á praça da Republica (no quartel Pequeno) n. 89.

Hemorrhagia cerebral — o maranhense Antonio José dos Santos, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cammenador Teixeira de Azevedo n. 52.

Hepato-enterite — a fluminense Cary, 17 dias, filha de Antonio Martins da Silva, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 311.

Hydrophobia — o italiano Pedro Campaino, 6 annos, residente na Piedade e fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade — o fluminense Manoel, filho de Alfredo Rodrigues da Silva, 3 dias, residente e fallecido á rua Farani n. 12.

Lesão organica do coração — o fluminense Cesario João Tucem, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 12; a africana Dorothea da Costa, 99 annos, viuva, residente e fallecida á rua Guanabara n. 7. Total, 2.

Mal de Bright — o fluminense Antonio Francisco de Miranda, 26 annos, casado, residente na Piedade e fallecido na Santa Casa.

Marasmo senil — o bahiano Antonio Martins Ferreira, 82 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Souza Barros n. 8.

Meningite — as fluminenses Maria Augusta, filha de Antonio Lopes Pires, 7 mezes e meio, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 71 e Edith, filha de Manoel Antonio Meyer de Barros, 4 mezes e 20 dias, residente e fallecida á rua Viuva Claudio n. 26. Total, 2.

Meningite cerebro-espinal — o fluminense Carlos, filho de Antonio Martins, 7 mezes, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 86.

Syncopa cardiaca — o portuguez Manoel Joaquim, 59 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 26.

Syphilis congenita — a fluminense, Adelaide, filha de Thereza Joaquina Pereira, 8 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 63.

Tetano traumático — Francisco Rosa Corcha, 13 annos, solteiro, residente e fallecido no beco do Moura n. 13.

Tetano umbelical — a fluminense Alzira, filha de José Antonio Gomes Soares, 5 dias, residente e fallecida á rua da Gambôa n. 3.

Tuberculose aguda miliar — a fluminense Alice Fonseca, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senado n. 146.

Tuberculose meningea — a fluminense Rita, filha de Antonio Pereira Barreto, 11 annos, residente e fallecida á rua do Livramento n. 14.

Tuberculose pulmonar — a maranhense Elvira Pereira Soares, 24 annos, solteira, residente á rua Emerenciana n. 2 e fallecida na Santa Casa; o fluminense Fernando Tolentino 23 annos, casado, residente no Barreto e fallecido na Santa Casa; o fluminense Ernesto Alves Castilhos, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da America n. 202 e a fluminense Justina Maria da Conceição, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Marquez de S. Vicente n. 35. Total, 4.

Uremia septicemia — o mineiro conselheiro Dr. José Rodrigues de Lima Duarte, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 83.

Fetos — filho de Miguel Maria, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro n. 71; um, filho de Maria de Jesus, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 76; um, filho de Domingos Pereira da Costa, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 101; um filho de Euclides Gomes de Sá, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 77; um, filho de José Pires Vianna, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 64.

No numero dos sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis ns. 1.182— Appellante, Braz Antonio; appellado, Francisco Fernandes de Oliveira e Silva 1.189— Appellante, Antonio Pereira Monteiro Torres; appellado, Manoel Rodrigues de Oliveira e commerciaes ns. 607— Appellante, Luiz Alves Pereira Lisboa; appellada, D. Elisa Pereira Soares, por si e como tutora de sua filha menor Grasiella, 1.185— Appellante, Companhia Ceres Brasileira; appellado, Honorio Gomes de Paiva Continho, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de dezembro de 1896.— O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 11 do corrente, serão chamados a exames praticos, ás 11 horas:

1ª serie medica—Chimica inorganica

Jefferson de Sensbourg Lemos.
Antonio Motta.
Judith Adelaide Maurity Santos.
Raimiro da Rocha Magalhães Junior.
José Ayres Netto.
Octavio Severo.
Carlos de Sarandy R. aposo.
Alcides Ferreira Alves.
Baltino da França Mascarenhas.
Julio Mascarenhas de Souza.

Turma suplementar

Pedro Antonio Basilio.
Elias Ayres do Amaral Souza.
Carlos Eminentual de S. Tiago.
Dr. Maximino de Araujo Maciel.
João Siqueira Bezerra de Menezes.
Joaquim Gomes Hardman.
Henrique Marques Lisboa.
Alfredo Henriques de Mattos.
Antonio Lourenço Porto.
José Alves de Oliveira Filho.

2ª serie medica—Anatomia descriptiva

Os mesmos alumnos chamados para hon-tem, 10.

5ª serie

Os mesmos alumnos chamados para hon-tem, 10.

CHAMADA PARA OS EXAMES PRATICO DA 3ª SERIE MEDICA, HOJE, 11, ÁS 11 HORAS

Anatomia e physiologia pathologica

Olavo de Queiroz Guimarães.
Theodulo Soares de Meirelles.
Jonas de Faria Castro.
Raimiro Ferreira Saturnino Braga.
Eugenio de Souza Nunes.
Henrique Luiz Lacombe.
Gonçalo Lagos da Silva.
Arthur de Oliveira Figueiredo.
José Ignacio de Oliveira Borges.
João Cidade.

CHAMADA PARA O EXAME ORAL DA 4ª SERIE, HOJE, 11 ÁS 11 HORAS

Francisco Ribeiro Marcondes Machado.
Manoel Ribeiro Franqueira.
João Dias de Freitas.
Francisco Ayres da Silva.

Turma suplementar

Osorio Alexandrino de Araujo.
Faustino José Corrêa (só faz pathologia cirurgica).
Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
Delphino Pinheiro de Ulhôa Cintra.

CHAMADA PARA O EXAME PRATICO DA 6ª SERIE HOJE, ÁS 11 HORAS.

Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
José Luiz de Oliveira Guimarães.
Newton Augusto Rodrigues Campos.
Ernani Carlos de Menezes Pinto.
José Joaquim de Moraes Sarmiento.
Paulino de Avellar Werneck.
Cozar Candido Pereira da Fonseca.
Reinaldo Jayme Maia.
Franklin da Cunha Moreira.
José Raulino de Oliveira.
Augusto Cesar de Freitas.
José Antonio de Abreu Fialho.
João Pedro de Albuquerque.
Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior.
Vicente José da Maia.
Alberto de Andrade Machado.
Adolpho Carlos Lindenberg.
João Rodrigues de Almeida Basto.

Turma suplementar

Eurico Ernesto de Lemos.
Raymundo Olegario da Costa.
Oscar Vinelli.
José Cleomenes da Silva Ferreira.
Arthur Moncorvo.
Feliz de Sá Nogueira.
Luiz Pedreira do Amaral Gurgel.
Augusto do Amaral Peixoto.
Antonio Pacheco Leão.
Francisco José Laraya.
Norberto Pereira da Fonseca.
Carilindo Netto Valeriani.
Eduardo de Gusmão Lobo.
Miguel da Silva Pereira.
Luiz Nogueira Flores.

Alumnos livres :

Olegario de Andrade Vasconcellos. (Faz exame de Obstetricia.)
Bernardo José da Camara Sampaio.
Augusto Torreão Roxo. (Faz exame de Obstetricia.)

Escola Normal Livre

Sexta-feira, 11 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

Portuguez (prova oral)

D. Amanda Adalgiza de Noronha Feital.
D. Zulmira Augusta de Miranda.
D. Maria Amélia da Conceição Chaves.
D. Maria da Conceição Santos Reis.
D. Herminia Fernandes de Carvalho.

Mathematica elementar (prova escripta)

Todos os inscriptos.

Geometria e trigonometria (prova escripta)

Todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal Livre, 10 de dezembro de 1896.— O secretario, Hemeterio José dos Santos.

Instituto Commercial

Serão chamados hoje, 11 ás 10 hora da manhã, a prova oral:

Portuguez (1 anno)

Eduardo Fernandes Motta.
Francisco de Paula Santiago.
José de A. Coutinho Junior.
Americo Ferret Gomes.
Jacintho Proto Ramos.
Eurico Ferreira Pinto.
Alvaro Rolse.
Hyldebrando de A. Alves Pereira.
Adjalme de Aguiar A. Pereira.
Raul de Saldanha da Gama.
Paulo Cornelio R. de Andrade.
Alberto de Campos Moura.
Vital Bezerra Cavalcanti.

Frances (2º anno)

Gastão da Motta.
Serão chamados, ás 6 horas da tarde, á prova escripta de portuguez do 2º anno e francez do 1º os alumnos do curso nocturno e os do curso diurno, que faltaram á 1ª chamada.
Secretaria do Instituto Commercial, 11 de dezembro de 1896.— Pelo secretario, o amanuense José Pereira de Magalhães.

Brigada Policial

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá propostas nos dias abaixo mencionados para o fornecimento de varios artigos e generos a esta brigada a saber:

No dia 11 de dezembro

Aletria, kilo ; arroz de Iguape; azeite doce garrafa ; azeite Plaignol; assucar de 1º kilo ; assucar de 2º, kilo ; assucar de 3º kilo ; aguar'ente, litro; bacalhão, kilo; banha de Porto Allegro, kilo ; batatas inglezas, kilo; ditas de Lisboa ; carne verde de vacca, kilo ; carne de porco, kilo ; carne secca do Rio Grande, kilo ; carne secca do Rio da Prata; café em grão, kilo ; ração de bananas e laranjas; farinha de Magé, litro ; feijão preto, litro; goiabada em latas grandes, kilo ; lenha da matta, kilo ; massa nacional para sopa, kilo ; dita estrangeira; manteiga Demagny, kilo ; pão de trigo, kilo ; queijo de Minas Geraes, kilo ; sal, litro ; toucinho de Minas Geraes, kilo; toucinho americano, kilo; ração de temperos e verduras ; vinagre branco de Lisboa, litro ; vinagre tinto de Lisboa, litro ; vinagre nacional, litro ; vinagre virgem, litro; biscoitos nacionaes, kilo ; carne de carneiro, kilo ; carne de vitella, kilo; chocolate, kilo ; cevadinha, kilo ; chá verde e preto, kilo; espirito de vinho de 36º, garrafa ; frangos e gallinhas; kerozene brilhante, caixa; lombo de Minas Geraes, kilo; leite de vacca ; lavagem de roupa, por peça ; marmellada nacional, kilo ; matte em folha e em pó, kilo ; ovos, um; sagu, kilo ; sabão amarello, kilo ; tapioca, kilo; vinho do Porto, garrafa; alfafa, kilo ; capim, kilo; farello, kilo; milho miúdo, kilo ; cravos para ferraduras, milheiro ; ferraduras para cavallos, uma ; ditas para muares, uma; vassoura de piassava, para cocheira, de palha e de matto, por duzias.

No dia 16 de dezembro

Barbante grosso em novellos; brochuras de 100 folhas numeradas; colchetes em caixas para papeis, canetas de pão; memorandum, um; envelopes para officios, 100; ditas para contas, 100; gomma-arabica, por grammas; lacre, pão; lapis preto Faber, duzia ; lapis bi-color, duzia; lapis de borracha, duzia; obreias grandes, maço ; papel flume pautado, resma : pipel flume liso, caderno ; papel florete pautado, resma; papel hollandia pauta estreita, caderno ; papel hollandia pauta larga, caderno; papel pardo para embrulho, caderno de cinco folhas ; papel matta-borrão, mão ; papel para officios, resma ; papel para carta, 100; papel para minutas, 100; pennas Mallat, caixa ; tinta preta, litro (Sardinha) ; tinta encarnada, vidro ; raspadeiras Rodgers.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e em carta fechada, escriptas em tinta preta, sem emendas ou rasuras, assignadas pelo proponente ou seus legitimos procuradores, sellada uma via e datada do dia da apresentação.

As pessoas que desejarem concorrer poderão dirigir-se á secretaria da brigada afim de lhes serem fornecidas as informações necessarias, presumindo-se desde já que só poderá concorrer quem habilitar-se previamente, exhibindo, em requerimento dirigido ao commando da brigada, qualquer documento com que prove haver pago, como negociante, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e documento da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 200\$, que perderá, caso não assigne o contracto no dia marcado.

Apresentarem no acto da concorrência, que se effectuára ao meio-dia dos dias acima designados, amostras dos artigos que se propuzerem a fornecer.

Finalmente, previne-se que a habilitação deverá ser feita até as 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para a arrematação, pois dessa hora em diante a ninguém mais se attendará.

Quartel Central, 25 de novembro de 1896
—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira 1º anno—Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentos cathedrauticos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever e ir á secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasiã da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um

Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, em virtude de resolução da Congregação, foi prorogado por mais quatro mezes o prazo para a inscripção do curso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º annos do curso de minas, visto não se ter apresentado concorrente algum no prazo marcado para a primeira inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de novembro de 1896.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º anno do curso de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approved dos por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, os seguintes trabalhos graphicos:

Aula do 2º anno — Trabalhos graphicos relativos a côrtes geologicas e á exploração de minas ;

Aula do 3º anno—Trabalhos graphicos concernentes a fornos eapparelhos metallurgicos.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo :

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentos cathedrauticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação

será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a elle admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de Julho de 1896.—*Miranda e Horta*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir de hoje até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de preparatorios, que começarão no dia 2 de janeiro proximo vindouro:

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, que o acompanhará de um attestado de identidade de pessoa, passado por seu pai ou tutor ou pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoas do requerente. Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento de instrucção onde o requerente tiver estudado.

Bastará que apresente um só documento de tal genero o candidato que requerer inscripção em mais de uma materia.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de \$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato preste exame de qualquer outra disciplina; o candidato ao exame de geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; ao de physica e chimica, approvação em mathematica elemental; ao de historia natural, approvação em physica e chimica; ao de historia, approvação em geographia.

A prova escripta durará no maximo tres horas e será prestada simultaneamente por todos os candidatos de cada materia, constituindo uma a tres turmas sob a fiscalisação dos membros da mesa.

A deficiencia da prova, quando não houverem sido tratados todos os pelo menos a maioria dos pontos dados, ou quando a parte feita seja má, será tambem motivo de inhabilitação, bem como a redacção quando for notoriamente má.

Não será admittido á segunda chamada o candidato que, depois de tirado o ponto para a prova escripta, retirar-se sem prestala, salvo quando o faça por motivo de molestia devidamente provada perante a directoria e ouvida previamente a respectiva mesa.

O examinando que for surprehendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão examinadora, perderá os direitos da inscripção nessa época de exames.

O candidato que não comparecer por motivo justificado perante a directoria do Gymnasio Nacional, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional em 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

Por ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados que, nesta secretaria acha-se aberta por espaço de quatro mezes a contar desta data a inscripção para o concurso da cadeira vaga de stereotomia, devendo os candidatos satisfazerem as exigencias do seguinte programma.

Programma

Habilitações para o concurso:

Os candidatos deverão provar as suas habilitações em arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, geometria descriptiva e perspectiva, physica e resistencia dos materiaes.

Estas habilitações são provadas por certidões de exames destas materias em qualquer dos estabelecimentos de ensino, nacionaes ou estrangeiros, de accordo com o art. 67, do codigo do ensino.

Si as não tiver, o candidato poderá prestar estes exames perante uma commissão nomeada pelo conselho escolar.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1ª, dissertação impressa.
- 2ª, prova escripta.
- 3ª, prelecção.
- 4ª, prova graphica.

1ª dissertação (impressa)

Esta dissertação versará sobre materia da 4ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

2ª prova (escripta)

Constará de um estudo critico feito em seis horas sobre applicações das materias da 4ª secção, acompanhado dos desenhos á mão livre, necessarios para o esclarecimento do ponto, que for tirado a sorte dos 20 apresentados pela commissão de exame.

3ª prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de vinte, que serão apresentados pela commissão examinadora sobre as materias da 4ª secção.

4ª prova (graphica)

Serão estabelecidos seis problemas relativos a stereotomia.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de prestala e será o mesmo para todos os candidatos.

Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e principiando ás 9 horas da manhã acabará as 5 horas da tarde. Durante este tempo, ficarão incommunicaveis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de dezembro de 1896.—O secretario, *Norred C. Cintra*.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes a contar desta data, a inscripção dos candidatos a um dos dous logares de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias: Philosphia do Direito, direito publico e constitucional, direito internacional e diplomacia e historia do direito e especialmente do direito nacional (1ª e 3ª cadeiras do 1º anno, 3ª do 2º e 3º do 5º.)

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio dia e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publica formas destes justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados manlou o Sr. director lavrar o presente que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta Capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 6 de novembro de 1893.—O secretario, *—André Dias de Aguiar*.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que na secretaria deste instituto se receberão propostas, em carta fechada, no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de diversos artigos durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Em kilo: carne fresca e secca de 1ª, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, café em grão e em pó, arroz de Iguaçu, bacalhão, banha Leite Alves, batatas inglezes, toucinho de Minas, massas nacionaes para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga Demagny, pão, farinha de trigo, massa de tomates, pimenta do reino, canella em pó, velas de composição, polvilho e sabão virgem. Em litro: feijão preto e de côres, farinha de Suruhy e de Magé, cangica, fubá mimoso, sal cominum, vinagre de Lisboa, azeite doce de Lisboa, dito para lamparinas, espirito de vinho e tinta preta Sardinha. Aos centos: cebollas, alhos, envelopes para cartas e officios e papel de carta (com ou sem marca). Em maço: palitos. Em grossa: phosphoros, estrageiros e nacionaes, botões de madreperla e de osso para camizas, paletots, coroulas, etc. Em caixas: vinho do Porto, (diversas marcas), penna Mailat, lacre vermelho e coichetes americanos. Em duzias: meias para homens, senhoras, meninas e meninos, lenços, colchas brancas, toalhas de rosto e de mesa, camisas para homens e meninos, coroulas, linha, pentes finos e de alisar, escovas para dentes, canecas de agathe, oleo de babosa, lapis preto Faber n. 3, bicolour e de borracha. Ao par: calçados para homens, senhoras, meninas e meninos, e concerto dos mesmos. Em metro: morim, chita, algodão para lenços, merino preto, flanela e cadaço de linho. Em terno: fardamento de brim e de panno preto. Em resma: papel almasso de diversas qualidades e dito para officios (marcado). Em unidade: canivete Rodgers de uma a quatro folhas, tinta carmin Stephens, gomma arabica, reguas, tinteiros, pastas, papel mata-borrão, Buvard, livros em branco, ditos de talões e de receita, camas de ferro, colchões, travesseiros, bonets com galão amarello e as iniciaes I. B. C. e tijolo de ariar.

Só serão apuradas as propostas que contiverem os generos de accordo com o presente edital, em duplicata, sendo uma sellada, e com os preços por extenso e em algarismo, devendo os Srs. proponentes acharem-se presentes á abertura das referidas propostas ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1896.—*Arthur Duque Estrada de Barros*, escripturario-archivista.

Casa de Correção**FORNECIMENTO**

Faço saber que no dia 21 do corrente, às 12 horas da tarde, na sala da directoria serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, do seguinte: generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, lenha em feixes e achas, madeiras, ferro, folha de Flandres, cal e todo o material preciso para as officinas de carpinteiro, ferreiro, encadernação, alfaiate, funileiro e sapateiro.

Os commerciantes deverão exhibir até o dia 19, documentos que prõem ter pago o imposto devido e na secção de contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, em 10 de dezembro de 1896.—O chefe, *Gabriel Getulio Regueira*.

Instituto Profissional**CONCURSO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acha aberta, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso á vaga de professor da cadeira de francez.

O concurso versará sobre o assumpto especial da cadeira, tudo de conformidade com os arts. 77 a 95 do regulamento em vigor.

Secretaria do Instituto Profissional, 29 de setembro de 1896.—O escrivão, *José de Souza Rocha*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 de abril do proximo anno de 1897, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que satisfizeram as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Obras do Ministerio da Fazenda

Neste escriptorio, á rua do Mercado n. 10, recebem-se propostas para fornecimento, por espaço de seis mezes, de materiaes de construcção de toda a especie, combustivel, lubrificante, etc., conforme a relação que fica á disposição dos proponentes, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 21 de dezembro proximo, a 1 hora da tarde, e deverão mencionar o preço de cada objecto entregue nos depositos das obras.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Fazenda, 21 de novembro de 1896.—*Miguel R. Galvão*, engenheiro das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**FORNECIMENTO DE GUINDASTES E OUTROS ACCESSORIOS NECESSARIOS Á ALFANDEGA DE MACAHÉ**

De conformidade com o despacho do Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, de 30 do mez findo, declaro que nesta directoria recebem-se propostas em carta fechada, durante o prazo de oito dias, a contar desta data, para o fornecimento dos objectos constantes da relação abaixo, destinados á Alfandega de Macahé, devendo os proponentes submeter-se ás seguintes condições:

1ª, a despesa com a acquisição, collocação e transporte dos objectos para a Alfandega de Macahé, onde deverão ser entregues, não excederá á quantia determinada na relação abaixo;

2ª, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação do resultado da concorrência, serão os objectos entregues na Alfandega de Macahé.

As propostas serão abertas nesta directoria em presença dos concurrentes, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de dezembro de 1896.—O director interino, Dr. *Democrito Cavalcanti de Albuquerque*.

Relação dos objectos e outros accessorios necessarios á Alfandega de Macahé, a que se refere o edital supra

Dous guindastes moveis, sem carretas (via 1,80), completos, com caldeiras e cabina, podendo levantar até tres toneladas.....	42:000\$000
Dose vagonetes com rodas, mancaes de ferro e estrada de madeira (via 1 ^m .00).....	3:000\$000
Seis carrinhos de mão com varaes de madeira.....	720\$000
	45:720\$000

Sub-directoria das Rendas Publicas, 4 de dezembro de 1896.—*Francisco Augusto de Athayde*, sub-director interino.

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. administrador faço publico que até o dia 19 do corrente mez recebem-se propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 21 a 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1896. Os proponentes deverão declarar o preço do kilogrammo de cada especie e aquelle cuja proposta for accetita, depositará na thesauraria deste estabelecimento a quantia de 200\$ para a garantia da execução do respectivo contracto.

Em igual lade de circumstancias será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro**FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1897**

Pela inspectoría desta alfandega, se declara que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento durante o anno de 1897 de papel, objectos de escriptorio, material para capitazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1896.—O escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro**SUPPLEMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 52**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, nos trapiches abaixo declarados, no dia 12 de dezembro de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados:

TRAPICHE FEDERAL**Lote n. 1**

FA: 1 barril de quinto com vinho não especificado, pesando liquido 85 kilos, vindo no vapor francez *Meloc*, descarregado em 16 de abril de 1894.

Lote n. 2

SB: 5 ditos idem, vassios, vindos no vapor austriaco *Stefania*, descarregados em 17 de maio de 1894.

MP&C: 7 ditos, idem, idem, desmontados, pesando liquido 63 kilos, do mesmo vapor e descarga.

TRAPICHE DAMIAO**Lote n. 3**

Sem marca: 880 fardos com alfafa, pesando liquido 17.600 kilos, vindos de Buenos Ayres no vapor inglez *Juno*, descarregados em outubro de 1894.

Lote n. 4

JRP: 12 barris de quinto, contendo vinho commum, vindos do Porto no vapor allemão *Desterro*, descarregados em abril de 1895.

Lote n. 5

FGC: 2 pedras de rebolo, pesando 38 kilos, vindas de Bremen no vapor allemão *Condor*, descarregadas em junho de 1893.

Lote n. 6

FL: 1 caixa contendo folha de Flandres em obra, pesando 1 kilo, viuda de Hamburgo no vapor allemão *Ceará*, descarregada em janeiro de 1894.

Lote n. 7

L&C: 2 barris vassios, vindos de Liverpool no lugar allemão *I. M. Buck*, descarregados em outubro de 1893.

CFC: 2 ditos idem, vindos de Nova York no vapor inglez *Belarden*, descarregados em maio de 1895.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 52**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, no Trapiche Dias da Cruz, no dia 12 de dezembro de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras pótem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados:

Lote n. 1

J. M. L.—T. P. F.—C. B.—M. A. S.—J. F. C.—D. P. A.—A. R. S.—A. P. L. L.—A. J. A. V.—J.—R. B. C.—J. J. G.—L. M. A.—S. A.—Caixó.—R. L.—T. R. F.—Figueira.—Uva.—A. C. C.—M. G.—F. C. C.—F. R. F.—A. M. G.—G.—V. R. V.—M. C. A.—L. M. S.—O. V. C.—J. J. C.—C. V.—J. V. F. G.—C. G. F.—J. T.—J. T. C.—A. J. C. C.—M. P. C.—ao todo 126 barris vassios, estragados e em aduellas.

Lote n. 2

D. R. S.—A. G. C.—J. P. F.—Bessa.—J. T. C.—J. T. F. A. Parago.—M. F. A.—A. S. C.—Chamisso.—A. S. P.—J. A. A. I.—A. S. C.—M. F. C. G.—Santos Junior.—J. R. S.—J. A. C. C.—M. A. S.—J. A. A. Borges.—C. X. M.—S. M.—A. B. Q.—P. B.—M. P. G.—P. I.—J. T. P.—J. G. R.—C. C. A. A.—J. D.—M. R.—Sá Filho.—C. V.—F. C., ao todo 155 barris vassios, estragados e alguns em aduellas.

Lote n. 3

Eduardo Braga.—A. L. E. X.—A. C. D. L. S.—P. S.—A. J. S. C.—G. C. C.—C. S. C.—P. T. C.—F. C.—B. G. C.—M. J. P.—C. A. C.—M. L. S.—F. A. Fonseca & C.—A. I. C.—Sem marca.—A. M. G. A. N.—L. C.—A. B.—Teixeira Borges.—A. C. M.—C. G. F.—M. J. R. M.—F. F. A.—Chamisso.—W. T., ao todo 42 caixas vassias e 4 latas tumbem vassias.

Lote n. 4

VG: 3 barricas com zinco em folha, pesando bruto 734 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Leibnitz*, descarregadas em maio de 1893.

Lote n. 5

JPC: 1 linguado de chumbo, pesando 50 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Gabilleu*, descarregada em maio de 1893.

Lote n. 6

MH: 11 barricas com barro, pesando 1.378 kilos (cal em pedra), vindas de Liverpool no vapor inglez *Bellona*, descarregadas em junho de 1893.

Lote n. 7

J: 3 pedras de amolar, pesando 12 kilog, vindas de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregadas em agosto de 1893.

Lote n. 8

TAC: 1 caixa n. 9, com setim da china, de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 79 kilos.

Idem: 1 dita n. 10, idem, idem, pesando liquido 79 kilos. Tudo vindo de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregadas em dezembro de 1893.

Lote n. 9

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem, pesando liquido 157 kilos.

Idem: 1 dita n. 12, com matim não especificado, pesando liquido 143 kilos. Tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Lettreiro Bibliotheca: 1 caixa, contendo livros impressos com capas de couro e de papel, pesando liquido 75 kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Robert Dixon*, descarregada em janeiro de 1894.

Lote n. 11

Lettreiro: 1 pacote com lã em bruto, pesando 2 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregado em janeiro de 1894.

Lote n. 12

FISD: 1 sacco, contendo parafusos de ferro, pesando bruto 16 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em setembro de 1894.

Lote n. 13

RPC: 15 amarrados de tubos de ferro galvanizado, pesando 904 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Garricht* descarregados em dezembro de 1894.

Lote n. 14

JDS: 330 barricas contendo cimento, pesando bruto 45.907 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregadas em maio de 1895.

Lote n. 15

UP: 1 volume de ferro fundido, pesando 96 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregado em fevereiro de 1894.

Lote n. 16

APC: 10 saccos com amiantho, pesando bruto 850 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregados em maio de 1895.

Lote n. 17

SCC: 444 barris de quinto com vinho, pesando bruto 35.028 kilos, e 41 ditos de quinto vasilos e abatidos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Meldorne*, descarregados em junho de 1894.

Lote n. 18

ME: 86 barris de quinto com vinho, pesando 6.808 kilos e 13 ditos, vasilos e abatidos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Carleton*, descarregados em agosto de 1894.

Lote n. 19

Vinicola: 27 barris de quinto com vinho, pesando 2.035 kilos e 13 ditos idem, vasilos e abatidos, vindos de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregados em junho de 1894; 42 ditos com vinho, pesando 1.763 kilos e 13 ditos vasilos e abatidos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1896.—Pelo inspector, *J. Z. Kangel de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios, apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*:

Armazem n. 9 — X: 2 caixas ns. 9.110 e 9.108, avariadas e repregadas.

BC—C: 1 dita n. 3.819, repregada.

SY: 1 dita n. 8.469, idem,

MD&C—RO: 2 ditos ns. 387 e 369, idem. Idem: 1 dita n. 367, avariada e repregada.

HR: 2 ditos ns. 99 e 107, idem idem.

CR&C: 1 dita n. 8.623, repregada.

RF&C: 1 dita n. 462, idem.

GJA: 1 dita n. 9.217, idem.

SY: 1 fardo n. 8.434, avariado.

Idem: 1 dito n. 8.475, idem.

M&C: 1 caixa n. 1.048, repregada.

BM&C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 11.029, idem.

Idem: 1 dita n. 11.021, idem.

Idem: 1 dita n. 10.997, idem.

PC—H: 2 ditos ns. 5.947 e 5.991, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.990 e 5.939, avariadas e repregadas.

LB—B: 2 ditos ns. 205 e 193, repregadas.

MT—LO: 3 ditos ns. 60, 53 e 51, idem.

Idem: 3 ditos ns. 55, 54 e 56, idem.

Idem: 1 dita n. 68, idem.

CC&C: 1 dita n. 267, idem.

OP&C: 2 ditos n. 9.035 e 9.034, avariadas e repregadas.

CR—H: 1 caixa n. 353, repregada.

Armazem n. 9 — JCB: 1 dita n. 1.278, idem.

CP&C—P: 1 dita n. 3195/6, idem.

QD&C: 1 dita n. 229, idem.

BB&C: 1 dita n. 55, idem.

Vapor inglez *Cuvier*:

Armazem n. 16—BMC: 2 caixas ns. 8.430 e 8.431, idem.

Idem: 1 dita n. 1.427, idem.

Idem: 1 dita n. 1.452, idem.

DD—S—AA: 2 ditos ns. 101 e 104, idem.

Vapor inglez *Oceano*:

Armazem n. 1—JM: 1 caixa n. 19, vando.

JMG—4.229: 2 bordolezas sem numero, idem.

Vapor inglez *Minho*:

Armazem n. 15—AL&C: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

DR: 1 dita, idem.

JJC&C: 1 dita idem, vasia.

BM&C: 1 dita n. 10.568, avariada e repregada.

Vapor francez *Noty Dams de Saluta*:

Despacho sobre agua—C—C—A: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor francez *California*:

Armazem n. 4—GT—R: 1 caixa n. 322, repregada.

Vapor allemão *Bahia*:

Armazem n. 6—HB: 2 caixas ns. 1.418 e 1.419, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.420 e 1.421, idem.

Vapor allemão *Loremburgo*:

Armazem n. 3—AB&C: 1 dita n. 5, repregada.

CV: 2 ditos ns. 1.936 e 1.940, avariadas e repregadas.

C: 1 dita n. 3.437, repregada.

F—C—A: 2 ditos ns. 2.749 e 2.951, idem.

AE: 2 ditos ns. 30 e 3, idem.

Major Enéas—RE&C: 1 dita n. 1.785, avariada e repregada.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 9 — P—L—GG—II: 1 caixa n. 6.553, avariada e repregada.

FR&C: 1 dita n. 1.850, idem.

MD&C: 1 dita n. 182, idem.

LB—B: 1 dita n. 188, idem.

C&C: 2 ditos ns. 7 e 1, idem.

R: 1 dita n. 354, idem.

LI&C—K: 1 dita n. 741, idem.

MT—LC: 3 encapados ns. 59, 61, e 47, rotos.

Idem: 3 ditos, n. 43, 41 e 49, idem.

AB: 4 barricas ns. 3, 4, 7 e 15, avariadas e repregadas.

JJPA: 1 caixa n. 422, idem.

P—C: 2 ditos ns. 1.680 e 1032, idem.

Idem: 1 dita n. 1.681, idem.

BM&C: 1 dita n. 11.036, idem.

CG&C: 1 dita n. 10, idem.

AI: 1 dita n. 303, idem.

Idem: 2 ditos ns. 301 e 302, idem.

FM&C: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Notre Dame de Saluta*.

Despacho sobre agua—C—C—A: 1 caixa sem numero, idem.

TBC: 3 amarrados, idem, idem.

Idem: 1 dito, n. 12.252, idem.

Idem: 1 dito n. 12.245, idem.

Idem: 1 dito n. 12.243, idem.

Vapor francez *California*.

Despacho sobre agua—AA&C—J: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditos, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

FJ: 1 dita, sem numero, idem.

BB: 1 dita, sem numero, idem.

F—J—3.156: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor nacional *Planeta*.

Armazem n. 6—CG&C: 3 caixas ns. 5 e 7, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 2 e 8, idem, idem.

Idem: 3 ditos 4, 6 e 10 idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 9, idem, idem.

CR: 1 dita, sem numero, idem, idem.

MI: 3 ditos ns. 27, 31 e 9, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 11, idem, idem.

TS: 3 ditos ns. 37, 34 e 38, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 29, 26 e 31 idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 32 e 35, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24, 21 e 30, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 33, 7 e 20, idem.

Idem: 2 ditos ns. 49 e 35, idem.

Vapor allemão *Atheu*:

JRB: 1 dita, sem numero.

A: 1 dita, idem.

Armazem n. 15—TB: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

A: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

B: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

A: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Loremburgo*.

Armazem n. 3—M—P—78—C: 1 caixa n. 2.615, repregada.

BF: 1 dita n. 9.955, idem.

AJF&G: 1 dita n. 786, idem.

Q—A: 1 dita n. 675, idem.

Vapor francez *Notre Dame de Saluta*.

Trapiche da Ordem—C—A—C: 1 pipa sem numero, com falta.

Vapor francez *Matapan*.

Trapiche da Ordem—MCC: 2 quintos sem numero, com falta.

Vinho do Duro—VP: 1 dito idem, idem.

A—12—C—C: 1 decimo idem, vasio.

JF: 5 quintos idem, com falta.

VR: 4 ditos idem, idem.

JPM: 4 ditos idem, idem.

MSC: 2 ditos idem, idem.

VSBC: 1 dito idem, idem.

JPJ: 2 ditos idem, idem.

ZRC: 1 dito idem, idem.

AC: 1 dito idem, idem.

AIC: 4 ditos idem, idem.

MSC: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, vasio.

RAC: 1 quinto idem, com falta.

Abilio, S& Comp.: 2 ditos idem, idem.

MIC: 3 ditos idem, idem.

LMA: 1 dito idem, idem.

HMP: 2 ditos idem, idem.

H—V: 1 decimo idem, idem.

JPO: 1 quinto idem, vasio.

CC: 1 quarto idem, com falta.

AJAV—CBC: 1 quinto idem, idem.

Trapiche da Ordem—AJAV—MSC: 1 quinto sem numero, com falta.

Barca C. Suthart Huberto.

Trapiche Dias da Cruz—LR: 39 barris sem numero, vasando.

LC: 28 ditos sem numero, idem.

Barca allemã Ruthin.

Trapiche Frias—Rocha: 8 caixas sem numero, quebradas.

R&C: 2 ditos sem numero, idem.

TC&C: 2 ditos sem numero, idem.

Casa Claudino: 5 ditos sem numero, idem.

610GG: 3 ditos sem numero, idem.

Vapor francez Malapan.

Trapiche Carvalhaes—JSPA: 4 barris sem numero, violados.

JMS: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, com falta.

Alfandega da Capital Federal. 9 de dezembro de 1896. — O inspector, J. F. de Paula e Souza.

Dia 10

Vapor inglez Magdalena:

Armazem n. 9—A—WL: 1 encapado n. 565, rôto.

MT—L&C: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dito, idem.

B: 1 caixa n. 1, avariada.

AB: 3 ditos ns. 16, 19 e 29, repregadas.

SA—P. S. Nicolson: 1 dita n. 20, idem.

CGS&C: 2 ditos ns. 11 e 12, repregadas e avariadas.

Constantini Philippi: 1 dita n. 1, idem.

JJPA: 1 dita n. 421, idem.

SG&C: 1 dita n. 7.790, idem.

Idem: 2 barricas ns. 7.781 e 7.783, idem.

Idem: 1 dita n. 7.785, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.787 e 7.780, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.782, idem.

Despacho sobre agua—AM&M: 1 amarrado de caixas n. 1.403, repregado.

Armazem n. 9—OP&C: 1 caixa n. 4.222, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.226, idem.

AIF&C: 1 dita n. 449, repregada.

PS&C: 2 ditos ns. 1.658 e 1.689, repregada e avariada.

DS&J: 1 dita n. 4.143, idem.

LB—B: 1 dita n. 202, repregada.

P&C—H: 1 dita n. 5.995, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.994, idem.

Idem: 1 dita n. 6.000, idem.

Armazem n. 9.—MC: 1 caixa n. 365, repregada e avariada.

B&C—K&C: 1 dita n. 3, idem.

RIC: 1 dita n. 70, idem.

JCB: 1 dita n. 1.319, idem.

LI&C—K: 1 dita n. 753, idem.

Vapor inglez Sirius:

Armazem n. 6.—H. Haupschut & Comp.: 3 caixas sem numero, repregada.

Vapor francez Parahyba:

Armazem n. 12.—G&C—B&C: 1 caixa n. 579, repregada.

SG&C: 1 dita n. 911, idem.

JF: 1 dita n. 218, idem.

SS—BC: 2 ditos ns. 3.039 e 3.058, idem.

Vapor francez California:

Armazem n. 4.—OSS—DPA: 2 amarrados ns. 216 e 215.

1.310—BMC—F: 1 caixa sem numero, repregada.

CB: 1 dita n. 1.501, idem.

SG&C: 1 dita n. 9.055, idem.

J&DC: 1 dita n. 504, idem.

Despacho sobre agua—VCC: 1 dita n. 9, idem.

MJ&C—F: 1 dita n. 746, idem.

EC&C: 1 dita n. 15.072, idem.

Idem: 1 dita n. 15.068, idem.

GCB: 1 dita n. 787, idem.

BI&C: 1 dita n. 1.485, idem.

CGF: 1 dita n. 2, idem.

JBS: 1 engradado n. 5.052, idem.

Casa da Moeda: 1 caixa n. 58.848, idem.

Vapor francez La Plata:

Armazem das amostras.—SPM: 1 caixa n. 5.221, repregada.

AGC: 1 dita n. 503, idem.

Vapor allemão Luparica:

Armazem da estiva.—AVBC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão Loremburgo:

Armazem n. 3.—A&C: 1 amarrado de caixa n. 1.281, avariado.

JEC&C: 1 caixa n. 5.202, repregada.

Vapor allemão Athen:

Trapiche da Saude — JJC.C.: 1 caixa sem numero, com falta.

RPC: 9 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

BAC: 1 dita idem, idem.

JM: 1 dita idem, idem.

RPC: 8 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

AC:—Adriano: 6 ditos idem, avariadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

BAC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

LAMC: 2 ditos idem, idem.

MTC: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

RC: 2 ditos idem, idem.

GRC—Adriano: 2 ditos idem, idem.

JM: 8 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

M. J. de Almeida: 1 ditos idem, idem.

SNC—Adriano: 1 dita idem, idem.

Macedo: 3 ditos idem, idem.

MPC—Castillo: 2 ditos idem, idem.

JMC: 2 ditos idem, com falta.

LFC—Castillo: 1 dita idem, idem.

JCM—Castillo: 2 ditos idem, idem.

Trapiche da Saude — MPC: 2 caixas, repregadas.

Idem: 5 ditos, idem.

Idem: 5 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

OC&C: 2 ditos, idem.

JM: 2 ditos, idem.

JMC: 5 ditos, avariadas, idem.

MPC: 2 ditos, idem.

MTC: 2 ditos, idem.

RC: 3 ditos, idem.

JJGC—Adriano: 1 dita, idem.

RPC: 1 dita, idem.

Macedo: 2 ditos, idem.

CG—Castello: 1 barril, rebatido.

AP: 7 quintos, vassios e com falta.

LRC: 1 dito, vasando.

BAC: 1 dito, idem.

ANF: 2 ditos, idem.

FR: 1 dito, idem.

CG: 5 ditos, vassios e com falta.

? : 13 ditos, vasando.

JM: 1 dito, idem.

S. Martinho: 1 dito, idem.

AFG: 2 ditos, idem.

AVF: 3 ditos, idem.

MCC: 4 ditos, idem.

RB—ZR: 4 ditos, vassios e com falta.

JJGC—2 ditos, idem.

AB: 2 ditos, idem.

JM: 1 dito, vasando.

JPB—ARCD: 9 ditos, vassios e com falta.

ML de Almeida: 2 ditos, vassios.

SC&C: 4 ditos, vassios e com falta.

Trapiche da Saude—Lettreiro: 7 quintos, vassios e com falta.

Idem: 3 ditos, idem, vasando, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

ASC: 3 ditos, idem, idem.

Lettreiro Ver'lo especial—conservado 1896: 4 ditos, idem, idem.

Marea MTC—FM: 7 ditos, idem, idem.

JMV: 2 ditos, idem, idem.

JCPJ: 13 ditos, idem, idem.

SNC: 1 dito, idem, idem.

Lettreiro: 1 dito, idem, idem.

BB—J&C: 2 ditos, idem, idem.

FAC: 4 ditos, vasando idem, idem.

OGS: 1 ditos, idem, idem.

RF&C: 1 dito, vassio, idem, idem.

FOR: 5 ditos, idem, idem.

ALSC: 1 oitavo, idem, idem.

JP: 1 quinto, idem, idem.

MC: 2 ditos, idem, idem.

Alfandega da Capital Federal, 10 de dezembro de 1896.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico que, achando-se aberta desde esta data e sera encerrada no dia 20 de janeiro vindouro, a inscripção dos candidatos á matricula no curso prèvio desta escola, que será feita mediante requerimento assignado pelo pae, tutor ou correspondente do candidato, guardadas as disposições seguintes, do regulamento n. 1.256, de 10 de janeiro de 1891:

Art. 18. Ninguém será admittido á matricula no curso prèvio sem provar:

1º, que é cidadão brasileiro;

2º, que foi vacinado;

3º, que não tem defeitos physicos, que o inhabilitem para a vida do mar;

4º, que tem idade entre os limites 14 e 17 annos;

5º, que está approvedo nas materias seguintes:

Portuguez, francez, inglez, arithmetica completa, algebra até equações do 1º grão inclusive, geometria elemental, geographia physica, politica e cosmographia, historia antiga, media e moderna, principalmente a do Brazil, chorographia do Brazil.

Art. 19. Serão validos para a matricula no curso prèvio os exames de que trata o n. 5 do artigo anterior, obtidos:

1º, na Instrução Publica da Capital Federal;

2º, na Instrução Publica dos Estados;

3º, nos estabelecimentos de instrução superior da Republica;

4º, nas delegacias de instrução publica dos Estados;

5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos Estados, em que não houver directoria de instrução publica, nem delegacia.

Art. 22. Instruir os requerimentos com as seguintes certidões:

1º, do illa le ou documento equivalente;

2º, de approvação nas materias de que trata o n. 5 do art. 18 e outras, que porventura o candidato haja obtido.

Nos requerimentos, os paes, tutores ou correspondentes, devem declarar aceitar a responsabilidade de que tratam os arts. 189 e 190.

Art. 189. Nenhum aspirante ou guarda-marinha poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo dessas despesas o coeeficiente da divisão da quantia que o Estado houver dispendido durante cada anno, que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 190. Os paes, tutores ou correspondentes dos alumnos, são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados a Fazenda Nacional pelos mesmos alumnos, assim como a completar trimestralmente as pagas de farlimento e demais objectos marcados no enxoval, que se estragarem ou ex raviarem.

Escola Naval, 9 de dezembro de 1896.—Pelo secretario, Antonio José da Costa Rodrigues, official e bibliothecario. (.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno vindouro, de conformidade com as amostras existentes na sala do mesmo conselho.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas em tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

Intendencia da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas, que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe proposta no dia 14 do corrente, até ás 12 horas da manhã para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas, que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escripta em tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico do collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, nos dias 16 e 18 do corrente, o fornecimento de enxovale fardamento e artigos de desenho para os alumnos, durante o proximo anno de 1897, e artigos de escriptorio para o 1º semestre do referido anno.

—No dia 16 :

Objectos de escriptorio — Vidro de colla liquida, ditos de tinta carmin e azul, ampulhetas para cinco e dez minutos, pequenas raspadeiras Rodgers de feito de canivete, canivetes do duas, tres e quatro folhas, do mesmo fabricante, reguas chitas de borracha de 40, 45, 50 e 60 centimetros, ditas quadradas de madeira, livros em branco de papel Fiume de 50, 100, 150 a 200 folhas com capa de

panno, compasso de madeira para pedra, esbovaninhas portateis, limpa pennas de louça, pastas de oleado com flores e lisas, tesouras para papel, de Rodgers, tympanos de metal branco, rulos de barbante fino e grosso, godets esponjas, kilo, pesos para papel, de vidro, livros em quarto, ditos alphabetados, faca para cortar papel, pãos de Nankim superiores; em resma: papel marcado para officio, dito marcado para o lem do dia, dito al-masso fino e pautado, dito liso, dito com pauta estreita, dito pautado marca Fiume; em caixa: papel de carta marcado, dito sem marca, dito de envelopes, marcado, dita de envelopes, sem marca, dito pequeno com marca, dito de envelopes com marca, dito de linho com marca, dito de envelope com marca, papel de maço para carta, dito de envelope, pennas Blazy & Poure & Comp., numeros diversos, dita de Mallat e de aluminium ns. 10 e 12, lacre vermelho em caixa, colchetes grandes e pequenos, giz qualrado e redondo, obreias em maço; em cento: envelope marcado para officio 25x11, ditos idem, saccos; em mão: papel cartão; mata-borrão branco, papel para embrulho; em duzia: tinteiro de vidro para carteira de alumno, dito do vidro para mesa, flechas grandes, lapis preto Faber n. 2, dito Graphite marca HHH, dito Conté, dito bicolor, grande, dito de borracha, canetas superiores e ordinarias; em livro: tinta Bleu-Black, Sardinha, caixa de papelão forrada de panno verde de 0m37x23 de comprimento e 0,10 de altura.

—No dia 18:

Enxoval e fardamento e artigos de desenho — Blusa de brim pardo, camisa de gomma com collarinho, calça de brim pardo, dita de brim branco, dita de panno garance, collete de flanela, cobertor de lã encarnado, capote de panno, dolman de panno marrom, fronha de linho, gorro de brim pardo, kepi de panno marrom, polaina de brim branco, dita de verniz, camisola de morim para dormir, ceroula de cretone, colcha branca com franja, dita de chita, escova para dentes, gravata de gorgorão, lenços brancos, pente de alizar, tesoura para unhas, toalha felpuda para banho, dita de rosto, calção para banho, meias francezas, guardanapos, pente fino, botinas de couro branco par, ditos de couro preto par, chinello de couro branco, camisa de flanela, lençol de cretone, almofada de palina com capa de linho e colchão de crina vegetal.

Artigos de desenho — Estojos, esfuminhos, lapis, canetas e pennas, pranchetas, papel vegetal, papel Cansou, collecção de paizagens de marinha, pinceis, crayon, tintas para aquarellas, tês, esquadros de madeira e reguas paralelas.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, ás 11 horas da manhã, dos dias acima designados, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam accelltas suas propostas, depositar como garantia 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante um semestre, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Collegio Militar, 8 de dezembro de 1896. — Alfredo Odoardo da Silva Moraes, capitão secretario. (.)

Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar para o primeiro semestre vindouro o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilo: aletria, alfafa, arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, dito crystalisado, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscoutos, bolachinhas de agua e sal, café em grão, capim, carne secca, dita de carneiro, do porco, de vacca, de vitella, chá-Hysson, farello, farinha de trigo, goiabada, gomma-arabica em grão, lacre encarnado, lombro do

Minas, manteiga Demagny e Lequelletier, marmellada, massa para sopa, matte em folha, milho, pães de 100, 120 e 125 grammas, paños, roscas do barão, ditas de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas.

Em litro: azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de sagu, dita de Magé, feijão de côr, dito preto, leite de Minas, sal, vinagre branco, dito tinto de Lisboa e kerozene.

Em unidade: banana, buvard de folha, dito de madeira, canetas sortidas de madeira, canivetes Rodger de 2 e 3 folhas, compasso de madeira, esponjas grandes ordinarias, flechas grandes, frango, gallinha, godet, quoujo de Minas, dito do Reino, lapis bicolor, dito de borracha, dito de desenho, dito preto, laranja, limpa-pennas, lingua secca do Rio Grande, livros de papel Fiume de 50, 100 e 150 folhas, nankin, obreias em pasta, ovo de gallinha, pista de oleado, pincel de aquarella, tesoura, tijolo de arear, tinteiro, raspadeira, regua de borracha, ditas de madeira com e sem friso de metal e vassouras de piassava.

Em cento: alhos, cebolas, envelopes lithographados e lisos para officios e circulares impressas.

Em quinto: vinho virgem.

Em garrafas: vinho do Porto (marca Villar do Allen).

Em maço: palitos lixados.

Em folha: papel cançon, dito sem fim, dito Wathman, dito cartão-borrão e dito pardo para embrulho.

Em caixa: colchetes para papel, giz qualrado ns. 8 e 12, dito redondo n. 10, papel lithographado para carta, envelopes idem para carta e pennas Mallat ns. 10, 12 e 16.

Em lata: azeitonas e linguica.

Em vidro: gomma-arabica liquida, tinta azul e dita carmin.

Em ração: legumes, temperos e verduras.

Em copo: geléa.

Em rôlo: barbante e cordão de côr.

Em resma: papel americano pautado, dito liso, dito Fiume lithographado para officio, dito dito pautado de 1ª e 2ª qualidades, dito dito liso, dito Florete pautado e liso, dito allemão, dito de linho lithographado para officio, para ordens do dia e para minutas, dito Fiume e de linho pautado para enchimento e dito Hollanda pautado e liso.

Em metro: papel vegetal e dito sem fim.

Em litro: tinta Blue Black e dita Sardinha.

Precisa tambem contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupa: calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençoes idem, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos.

Os proponentes que quizerem o fornecimento deverão apresentar suas propostas em duplicata, sendo uma via sellada, devidamente fechadas e assignadas pelos mesmos proponentes ou por seus legitimos procuradores, até o dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria da escola, onde serão abertas e lidas em sua presença, cumprindo na occasião da assignatura do contracto entrarem com a caução que pelo conselho for determinada.

As propostas para fornecimento de papel e de outros artigos de expediente deverão ser organisadas de accordo com as amostras, que existem na secretaria á disposição dos proponentes desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde, sendo que os demais artigos serão de superior qualidade.

Recebem-se na mesma occasião propostas para a compra de esterco.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1896. — Pedro Maria Lopes, escripturario. (.)

2º Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do Sr. coronel presidente de conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se na secretaria do mesmo regimento, no dia 16 do corrente, até as 11 horas da manhã, propostas para fornecimento durante o semestre de janeiro a junho do anno vindouro, do seguinte:

Assucar refinado de 2ª e 3ª qualidades, kilogramma; arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batatas, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, idem; pão, kilogramma; manteiga Demagney, idem; manteiga nacional, idem; massa nacional para sopa, idem; sal, litro; toucinho de minas, kilogramma; vinagre, litro; banana prata, uma; laranja, uma; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; alpim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; alho secco e louro, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate fructo, idem; tomate massa, idem; aguardente de canna, litro; vinho virgem, idem; queijo de Minas, kilogramma; goiabada, idem; vassoura de piassava, uma; vassoura de matto, uma; tijolo de arcar, um; café em grão, kilogramma; lenha secca de matta em achas, kilogramma; lenha em tocos, cento; alfafa, kilogramma; farelo, idem; milho, idem; capim em feixes de tres kilogrammas, feixe; ferradura para cavallo, uma; ferraduras para muarés, uma; cravos, um; carvão de pedra, kilogramma; sabão virgem, kilogramma.

As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importância provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado; caução que poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro mez.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que provejam:

- 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;
- 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou flador idoneo que responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os interessados obterão neste regimento, das 11 horas da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.

Quartel em S. Christovão, 5 de dezembro de 1896. — Primeiro-tenente, Antonio Carlos Brazil, secretario-interino.

24º Batalhão de Infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que está marcado o dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã para o recebimento e abertura das propostas para o fornecimento de viveres e forragem durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a saber:

Arroz, kilogramma; assucar refinado de 2ª e 3ª qualidades, idem; azeite doce, litro; bacalhão ou peixe salgado, kilogramma; batata inglesa, café em grão, carne de vacca, carne secca, carne de porco, idem; farinha fina de 1ª qualidade, litro; feijão preto, idem; goiabada, kilogramma; macarrão, idem; manteiga inglesa, idem; pão, idem; queijo de Minas, um; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre tinto, litro; vinho virgem, idem; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; alpim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate, (fructo ou massa) idem; lenha da matta em achas de um metro, achas; banana prata ou laranja da China, duas; aguardente,

litro; sabão, kilogramma; vassoura de piassava, uma; tijolo, pão; alfafa, kilogramma; capim em feixes de tres kilogrammas, feixe; farelo, kilogramma; milho miúdo, idem.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem pôlen examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as bases do contracto, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão commandante, instruindo com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados e flador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 3 de dezembro de 1896. — João Sebastião Dias, alferes-secretario.

38º Batalhão de Infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, o conselho economico deste batalhão receberá propostas até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimentícios, forragem e ferragens, durante o semestre de janeiro a junho de 1897.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes, que quizerem podem examinar nesta secretaria em todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e clausulas deste; devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão tenente-coronel commandante, instruindo com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou flador idoneo, que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

Quartel em Niteroy, 3 de dezembro de 1896. — José Danaciano de Barros, alferes secretario interino.

Laboratorio do Campinho

FORNECIMENTO DE FORRAGEM

Recebem-se na secretaria desta repartição, até o dia 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, propostas para o fornecimento de milho, alfafa, farelo e capim, durante o 1º semestre futuro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em cartas fechadas, sendo uma sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si não comparecer para assignar o contracto durante o prazo marcado, podendo, porém, levantar a caução depois do primeiro fornecimento.

Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se exhibindo documentos que provejam haver pago o imposto da respectiva casa commercial.

Secretaria do Laboratorio do Campinho, 5 de dezembro de 1896. — O secretario, Rangel de Vasconcellos.

Directoria Geral de Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.155—Hugo Bilgram.
- N. 2.156—Miguel Velez.
- N. 2.157—Société Générale pour l'Exploitation des Brevets West.
- N. 2.158 — Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe
- N. 2.159—Paul Emil Schoenfelder e Emil Kehle.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral de Industria, 10 de dezembro de 1896. — Augusto Fernandes, director geral interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

1ª, 2ª e 3ª DIVISÕES

Propostas para o fornecimento de materiais diversos e transporte de material metallico, no 1º semestre do exercicio de 1897

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materias e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob os ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103.

N. 1—Objectos de escriptorio, dozenho, etc.

N. 2—Forragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apreendidas, no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume apreendendo-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materias

Nas mesmas condições acima, esta repartição receberá também propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte do material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço publico, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fora do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes, na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de dezembro de 1896. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O ANNO DE 1897.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria receberá no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição duranteo proximo anno de 1897, dos objectos abaixo declarados.

As propostas serão entregues em mão do abaixo assignado, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os proponentes preferidos darão fladores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou caso assim o preferam, depositarão uma quantia, que será arbitrada pelo Dr. director geral, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até terminação do contracto.

As amostras devem ser numeradas e acondicionadas em caixas de folha, fechadas a cadeado, e acompanhadas de duas relações,

sobre as quaes será passado recibo dos objectos, ficando uma dellas em poder do proponente.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos e já acondicionados em caixotes de 6 e 10 litros, sendo o contractante responsável pelas reclamações, desde que fique provado, não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14 que será fornecido em caixotes de 25 kilos e sob as mesmas condições.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital e as que não forem acompanhadas das respectivas amostras, não serão tomadas em consideração.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Água-raz, litro.

Alcool, idem.

Alfinetes, carta.

Alforjes de couro e de lona, um.

Arame de latão amarello, kilo.

Abcedarios de metal em chapas abertas, um.

Armarios de pinho e de vinhatico, um.

Bacias e jarros de agathe, um.

Bandejas para copos, uma.

Borracha para mesas de carimbação, metro.

Bolsas para collectas, uma.

Bandeiras nacionais, uma.

Barbante corda, kilo.

Dito grosso, kilo.

Dito fino, kilo.

Bancos com assento de palhinha para carteiras de vinhatico de duas pessoas, um.

Bolsas para caixas de collecta, cosidas com arame, uma.

Balanças de um kilo com pesos, encaixotadas, uma.

Bancos de ferro para talhas, um.

Baldes de zinco ns. 12 e 14, um.

Bergos matta-borrão, grandes e pequenos.

um.

Blocks para notas, um.

Balas para carimbos, uma.

Canetas sortidas, duzia.

Ditas Ferry, duzia.

Ditas com bico de vidro, idem.

Castiçal, um.

Caixas de madeira para collectas, uma.

Ditas de pinho para remessa de correspondencia as secções, uma.

Camas, uma.

Cabides, um.

Caixas de ferro para collectas, uma.

Cylindros de folha para remessa de botijas de tinta, um.

Colchões, um.

Copos para agua, um.

Caixões de diversos tamanhos, um.

Capsulas para fechamento de malas, uma.

Caixas de folha para remessa de sellos (tres diferentes tamanhos), uma.

Cadernos alfabeticados, um.

Ditos não alfabeticados, um.

Costas para papeis, uma.

Cadeargo para cintar correspondencia, peça.

Canivetes grandes de Rodgers, um.

Ditos pequenos, um.

Caçarolas de ferro estanhado 0,16, uma.

Cestas grandes para jornaes, uma.

Collecção de pesos de cinco kilos, uma.

Canecas de agathe, uma.

Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33×0,23, 0,27×0,17 e 0,28×0,13, um.

Capachos de côco, um.

Ditos de corda, um.

Chapas de 0,60×0,50 com letras vasadas, para marcar malas, uma.

Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.

Chapas de metal para horario das collectas, uma.

Ditas para carteiros, uma.

Ditas com letras abertas, uma.

Caixas com typos, uma.

Collecção de typos, uma.

Carimbos de metal para datar, um.

Ditos idem com duas palavras, um.

Ditos idem com uma palavra, um.

Ditos idem para—Registrados, um.

Ditos idem com duas letras, um.

Ditos idem com uma letra, um.

Copiadores com 200, 400, 600 e 800 fls, um.

Carimbos de borracha, para datar, em machina de rotação, um.

Ditos de metal com dizeres diversos, um.

Cadeiras austriacas, duzia.

Carteira de vinhatico para duas pessoas, uma.

Escovas de roupa, uma.

Espatulas do aço, uma.

Escadas, uma.

Etiquetas diversas, milheiro.

Enveloppes brancos timbrados 0,120×0,240, cento.

Ditos bambu, idem, 0,120×0,240, cento.

Ditos brancos timbrados, 0,20×0,13, cento.

Ditos idem, idem n. 21, cento.

Ditos idem, idem, n. 128, caixas de 100, caixa.

Ditos idem, idem, 0,40×0,15, cento.

Ditos idem, idem, 0,28×0,20, cento.

Ditos idem, idem, 0,17×0,25, cento.

Ditos para permutação de fundos, 0,21×0,14, cento.

Escovas para carimbos, uma.

Espiriteiras, uma.

Espanadores de pennas, um.

Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.

Escovas para marcar malas, uma.

Espongeiras com esponjas, uma.

Encardenação de minutas, uma.

Esponja, uma.

Foxareiros para gaz, um.

Flanella para balas do carimbo, metro.

Fio branco, inglez, kilo.

Furadores, um.

Gomina arabica em vidros, um.

Grampos para papeis, ns. 1, 2 e 3, caixa.

Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.

Indices pequenos, um.

Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.

Ditos bicolor, duzia.

Ditos de côres, duzia.

Ditos graphite, HHH, duzia.

Lacre grosso, verde e encarnado, kilo.

Dito estrangeiro n. 8, kilo.

Dito idem n. 14, kilo.

Dito nacional em paos, kilo.

Limpa-pennas, um.

Livros com 100 folhas para copiar com papel polygrapho, um.

Ditos em branco, papel almaço, de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas.

Ditos meio Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.

Lapis de borracha, duzia.

Lavatorios, um.

Malas de lona, uma.

Ditas de algodão impermeavel 0,80 × 0,70, uma.

Ditas de lona de linho 0,80 × 0,70, uma.

Ditas de couro 0,70 × 0,60 e 0,60 × 0,65, uma.

Meios de sola, um.

Machinas para numerar, uma.

Manipuladores de cartas e impressos, um.

Mesas para o expediente, uma.

Ditas de vinhatico, uma.

Ditas com estante, uma.

Ditas para manipulação e carimbação, uma.

Papel ministro com margem para as diversas rubricas, resma.

Dito almaço Fiume em folhas inteiras, timbrado, resma.

Dito idem, timbrado em meias folhas, resma.

Dito de linho timbrado, resma.

Dito quadriculado, resma.

Dito matta-borrão, 400 folhas, resma.

Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas marcado, caixa.

Papel Hollanda pautado, 3, 5 e 6, resma.

Dito diplomata de linho, marcado, caixa de 100 folhas, caixa.

Dito cartão para embrulho, ns. 1 e 2, resma.

Dito de impressão BB, assetinado, resma.

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixas de 100, caixa.

Ditas aluminium Brandauer, caixa.

Ditas Perry n. 420, caixa.

Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.

Dito Fiume em oitava, pautado e marcado, resma.

Pedaços de encerado para rotulos, milheiro.

Pinceis, um.

Pinças, uma.

Pregos sortidos, kilo.

Pinceis chatos para copiadores, um.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pastas de oleado, uma.

Porta-flos, um.

Papel polygrapho, folha.

Pedaços de papelão para rotulos, milheiro.

Raspadeiras de Rodgers, uma.

Reguas chatas e quadradas, uma.

Ditas de borracha, uma.

Regadores para 20 litros, um.

Rotulos impressos para malas, um.

Saccos de annagem trançada, com um metro, um.

Sellos para nomeações e licenças, um.

Saccos de lona de linho, 1^a.30×0,70, um.

Ditos de brinção, 1^a.×0,70, um.

Ditos idem, 0,70×0,55, um.

Sabonete Rimel, paço.

Sinotes de metal para lacre, um.

Saccos para carteiros de districto, um.

Saccos de algodão trançado para registrados 1, 2 e 3, um.

Torcidas para espiriteiras, duzia.

Travesseiros, um.

Toalhas, duzia.

Typos, um.

Tinta Blue-Black para escripta, litro.

Dita idem para copiar, litro.

Dita carmin Stephen, vidro.

Dita preta nacional, litro.

Dita azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.

Dita azul e vermelha para marcar malas, lata.

Dita preta para carimbos, lata.

Tesouras, uma.

Tinteiros de vidro, um.

Ditos com escrevaninha, um.

Talhas para 20 litros, uma.

Ditas para 15 litros, uma.

Taboetas para agencias, uma.

Tapetes, um.

Tinteiros portateis, um.

Tympanos, um.

Velas de composição, pacote.

Vassouras de cabelo, uma.

Ditas de palha, uma.

Ditas depiassava, uma.

Ditas de lavagem de casas, uma.

Ditas pequenas, uma.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 3 de dezembro de 1896.—O sub-director, Martinho de Freitas Vieira de Mello.

Directoria Geral de Estatistica

FORNECIMENTOS

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas em cartas fechadas, até 15 de dezembro proximo, para o fornecimento, no primeiro semestre do proximo anno vindouro, dos seguintes objectos de expediente:

Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12) caixa.

Ditas Gillot (n. 170) idem.

Ditas Blanzzy Pouré (numero diversos), idem.

Ditas de aluminium, idem.

Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos), duzia.

Ditos bicolores dito dito, idem.

Ditos de borracha dito dito, idem.

Paes idem dito dito, idem.

Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.

Ditas diversos, idem.

Canivetes Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas), um.

Raspadeiras dito, idem.

Ditas canivetes dito, idem.

Tiralinhas de Rern, um.

Ditos diversos, idem.

Papel Al Masso pautado (do 1^a), resma.

Dito dito idem (de 2), idem.

Dito dito li-o (diversas), idem.

Dito quadriculado (de 0,37×0,24), idem.

Dito para officios (marcado), idem.

Dito para minutas (com margem), idem.
Dito perfil (n. 106), metro.
Dito vegetal (n. 102), idem.
Dito mata-borrão, folha.
Dito para capas, mão.
Dito para cartas officiaes (marcado), caixa.
Dito idem (sem marca), idem.
Enveloppes para cartas (com e sem marca), cento.
Ditos para officios (marcados), idem.
Tinta preta Saldinha, litro.
Dita Bleu-Black, idem.
Dita carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollos, (conforme o modelo), um.
Facas para papel (diversas), um.
Gomma-arabica G. Toiray's, frasco.
Dita dita (diversas), idem.
Macetes de mata-borrão (diversos), um.
Regoas de jacarandá, de cedro e outras, uma.
Estoijos de desenho (diversos), um.
Tinteiros (diversos), idem.
Colchetes americanos (numero diversos), caixa.

Nankin superior, páo.
As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão, para serem acceitas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades alli adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando, as do proponente preferido, archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

1ª secção da Directoria Geral de Estatística, 28 de novembro de 1896. — O chefe, A. da Silva Netto.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 2º grão, adjunctos e professores subvencionados.

1ª secção de Fazenda Municipal, 8 de dezembro de 1896. — O 1º escriptuario-interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

2ª secção

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, Manoel Alves Abrantes e outros requereram titulo de aforamento de um terreno, que allegam estar devoluto á rua do Engenho Novo entre os ns. 16 e 18, por isso convido a todos aquelles que, forem contrarios a essa pretensão a apresentarem se nesta directoria, no prazo de 30 dias com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 11 de novembro de 1896. O chefe, *Arthur Rensburg*.

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz José Ferreira requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos correspondentes ao n. 15 (antigo n. 17) da praia do Retiro Saudoso, na freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos, que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de novembro de 1896. — O chefe da secção, *Leal da Cunha*.

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Candelaria requereu titulo de aforamento dos terrenos de

marinhas fronteiras ao Hospital dos Lazaros, na praça dos Lazaros, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 26 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinha á rua conselheiro Zacarias n. 1 e os accrescidos correspondentes com a extensão de 198 metros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 27 de novembro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

1ª secção

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Olympio da Conceição Souveral requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A, da praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*.

Freguesia de Inhauma

De rectificação do nome do cidadão nomeado para servir em mesa eleitoral da Freguesia de Inhauma.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em Inhauma etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo sido publicado no *Diario Official* de 9 do corrente como tendo sido por mim nomeado para servir na 7ª secção como mesario o cidadão Ludovico Telles Martins, ora retifico o dito edital nessa parte, declarando que o nomeado chama-se Ludovico Telles Mattoso. E para constar mandou lavrar o presente edital que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital, aos dez dias do mez de dezembro de 1896. — Eu, Rodrigo J. de Oliveira Ramos, escrevão o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

EDITAES

3ª Pretoria

De citação do réo José Augusto Ferreira, com o prazo da lei

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do districto federal, etc.

Faz saber aos que este virem que, pelo presente edital com o prazo legal cita e chama a este juizo o réo José Augusto Ferreira, para no dia 5 de janeiro do anno proximo vindouro, ás duas horas da tarde comparecer na sala das audiencias desta pretoria á rua da Constituição n. 45 sobrado, afim de se ver processar por crime previsto no art. 294, combinado com o art. 13 do codigo penal nos autos crimes, que como autora lhe

prove a justiça publica por seu promotor, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e do dito réo mandou passar o presente que será affixado á porta desta pretoria e um outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Rio, 8 de dezembro de 1896. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De citação dos réos João Lopes e Julio Carlos de Almeida com o prazo de 20 dias

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que, este virem que pelo presente edital com o prazo da lei, cita e chama a este juizo os réos João Lopes e Julio Carlos de Almeida para no dia 14 de dezembro proximo á 1 hora da tarde comparecerem na sala das audiencias desta pretoria, a rua da Constituição, n. 45, sobrado, afim de verem-se processar nos autos crimes, que lhes move a justiça publica por seu promotor, por crime previsto no art. 338 § 5º, do Coligo Penal sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e dos ditos réos mandei passar o presente edital, que será affixado na porta desta pretoria e um outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Rio, 11 de novembro de 1896. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão subscrevi. *Eopos Galvão*.

De citação do réo João Dudof com o prazo da lei

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que este virem, que pelo presente edital cita e chama a este juizo o réo João Dudof, para no dia 8 de janeiro do anno proximo, ás 2 horas da tarde, comparecer na sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 330 § 4º, do codigo penal, nos autos crimes, que como autora lhe move a justiça publica, por seu promotor sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e do dito réo, mandou passar o presente, que será affixado na porta desta pretoria e um outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Rio, 8 de dezembro de 1896. E eu, José Balduino de Albuquerque, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De citação do réo Manoel José de Lima e Silva com o prazo da lei

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, que pelo presente edital com o prazo legal, cita e chama a este juizo o réo Manoel José de Lima e Silva, para no dia 2 de janeiro do anno vindouro, ás 2 horas da tarde comparecer na sala das audiencias desta pretoria, á rua da Constituição n. 45, sobrado, afim de se ver processar por crime previsto no art. 331 § 3º, combinado com o § 4º do art. 320, nos autos crimes que como autora lhe move a justiça publica por seu promotor, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e do dito réo, mandei passar o presente, que será affixado na porta desta pretoria e um outro de igual teor, que será publicado no *Diario Official*. Rio, 8 de dezembro de 1896. E eu, José Balduino de Albuquerque escrevão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

De praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução, que a Fazenda Nacional move contra Adelaide (menor) por seu tutor Libanio Antonio Candido da Silva, a terça parte do pre-

dio assobrado da rua Dr. Nabuco de Freitas n. 66, medindo de frente 5,20 e de fundos 22,60; sua formação é de pedra e cal e tijolo com tres portas na frente com sacada e gradil de ferro, de um lado quatro janelas com duas portadas de madeira dividida em duas salas, duas alcovas, área, cosinha e despensa e um quarto, todo assalhado e forrado, menos a cosinha, que é chão e telha vã. O terreno tem de frente 5,20 e de fundos 37,80, fechado na frente, laos e fundos com muro de pedra, cal e tijolo, tendo na frente portão com gradil de ferro, avaliada a torça parte em 3:33\$333 e vai á praça com abatimento de 10 %, sobre a quantia acima, por 3:00\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço, que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 15, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de dezembro de 1896. E eu, José Noltennio Tolentino Alvares, escrevi, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

De praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz seccional do Districto Federal.

Faço saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 11 de dezembro de 1896, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico proção de venda e arrematação e entregará a quem mais dor e maior lance offerecer na execução, que a Fazenda Nacional move a Adolpho Duarte de Moraes, o telheiro e terreno da rua Leopoldo n. 29 (Andarahy Grande); o telheiro está deshabitado e em estado de ruínas, o terreno mede de frente 17 metros e 50 centímetros e de fundos 68 metros e 50 existindo alguns arvoredores frutíferos. E avaliado em 3:000\$, cuja praça terá logar no dia acima designado ás portas do predio, onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 capitulo 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de dezembro de 1896. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrevi, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Praça

Em praça do juizo seccional, que terá logar hoje ao meio-dia, ás partes do predio onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição, será arrematado o telheiro e terreno da rua Leopoldo n. 29 (Andarahy Grande), penhorado á Adolpho Duarte de Moraes. — Hemeterio Guimarães Junior.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

Praças	Suspensão	A' vista
Sobre Londres.....	8 29/32	8 3/4
Sobre Paris.....	14070	14099
Sobre Hamburgo.....	14331	14355
Sobre Italia.....	—	14017
Sobre Portugal.....	—	467 %
Sobre Nova-York.....	—	54711

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollies	
Apollies convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1893 port.....	932\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	8\$500
Dito da Republica do Brazil, de 50 %/....	58\$000
Dito idem, idem, idem, integr.....	133\$500
Dito do Commercio, integr.....	210\$000
Companhías	
Comp. Vição F. Sapucahy.....	5\$500
Dita Melhoramentos no Brazil.....	28\$000
Dita Brasileira Torrens.....	28\$000
Dita Ferro Carril Jarim Botânico.....	112\$000
Dita Tecidos Alliança.....	160\$000
Debenturas	
Debs. da E. do P. Leopoldina, 4 %/.....	6\$750

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apollies do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:330\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas port. idem de 1889, port.....	1:520\$000
Ditas nominaes idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas port. idem de 1889, port.....	932\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	963\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	156\$000
Ditas nominaes idem de 1896, nom.....	157\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/.....	1:230\$000
Ditas idem mudas, 4 %/.....	1:255\$000
Ditas geras de 1:000\$, 5 %/.....	943\$000
Ditas idem mudas de 5 %/.....	965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	320\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/.	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/.....	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 10 de dezembro de 1896, ás 12 h. 50 p. m.	
Taxa do Banco de Inglaterra.....	4 %
Dita de desconto no mercado.....	3 %
Cheques s/Pariz.....	25,25
Apollies externas de 1879, 77 % contra 74 %/ idem	
3 do corrente.	
Ditas idem de 1883, 69 % contra 67 %/ idem.	
Ditas idem de 1884, 66 1/2 % contra 64 %/ idem.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Carris Urbanos

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1896.

Aos 14 dias do mez de novembro ás 11 horas da manhã, no escritorio da Companhia Carris Urbanos á rua S. Joaquim n. 134, reunidos 12 accionistas representando 29,926 acções com 180 votos, isto é, quasi a totalidade do capital da Companhia, o Sr. presidente da Companhia declara constituída a assembléa geral e convida os Srs. Dr. Manoel Buarque de Macedo, Dr. João Augusto Cezar de Souza e general Carlos Magno da Silva a

tomarem seus respectivos logares na mesa, visto serem o presidente e secretarios acclmados para as assembléas geraes do corrente anno.

Assumindo a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo declara que, como consta dos annuncios, fóra a presente reunião convocada para se tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos pelos quaes se rege a Companhia, conforme se vê da proposta da directoria que se achava sobre a mesa.

Toma em seguida a palavra o presidente da Companhia Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria que começa declarando que necessita a assembléa geral, antes de entrar na discussão da proposta feita pela directoria da Companhia de accordo com o conselho fiscal, tomar conhecimento e resolver sobre as causas que tornaram necessarias a referida reforma. Em fins de julho do corrente anno achando-se doente e impossibilitado de comparecer ao escritorio da Companhia o director thesoureiro Sr. José Duarte Botto Junior, foi por este senhor solicitada uma licença de dois mezes para tratar de sua saúde. A' vista deste pedido a directoria reuniu-se ao conselho fiscal combinou, de conformidade com os estatutos, chamar para exercer o cargo de director thesoureiro o Sr. José Neves Pinto e tratar de fazer, ainda de accordo com o conselho fiscal, a entrega da caixa e escripturação da Companhia que, pelos mesmos estatutos, fica sob a guarda e responsabilidade do director thesoureiro.

Para esse fim, porém, tornava-se necessaria a apuração das diversas contas, e mais, que tal apuração fosse feita não só por pessoal encarregado por esta Companhia, como acompanhada pelo representante legal do Sr. José Duarte Botto Junior, que havia exercido o cargo de caixa thesoureiro e director da escripta desde o inicio da Companhia e pela primeira vez, se ausentava.

Para tal effeito o Sr. José Duarte Botto Junior constituiu o Sr. Dr. Carlos Botto seu procurador bastante, como se vê da procuração, e este, nesta qualidade nomeiou o Sr. José Christovão de Oliveira para acompanhar ao exame a que se ia proceder, como ainda se vê da carta que se acha sobre a mesa.

Findo o trabalho como se vê do relatório dos peritos cuja leitura procede, se conclue que o Sr. José Duarte Botto Junior deve passar ao seu substituto legal o saldo em caixa representado pela importancia de cento e sessenta contos oitocentos e oitenta e tres mil quatrocentos e cincoenta e oito réis (160:883\$458) em dinheiro ou seu equivalente.

Quanto ás contas de carretos de café devidas á Companhia pelas diversas casas commerciaes desta praça procurou-se separar as contas de data posterior á ultima conta paga pelos diversos freguezes, cuja cobrança ficava a cargo do novo director thesoureiro, daquellas de data anterior á da ultima conta paga e cuja responsabilidade de cobrança compete ao ex-cobrador.

Declara que a directoria effectuando a passagem da caixa e contas assim conferidas para o substituto do Sr. José Duarte Botto Junior, tomou tambem as providencias que estavam em sua alçada e, submettendo o facto á assembléa geral extraordinaria pede suas medidas complementares entre as quaes e, como capital, julga figurar o projecto de reforma dos estatutos que se acha sobre a mesa.

Tem em seguida a palavra o Sr. representante do Banco Rural que pede algumas explicações sobre o modo de escripturar as contas de carretos devidos á Companhia e, depois de expender algumas considerações apresenta a seguinte proposta: — «Que seja debitado o Sr. director thesoureiro pela differença encontrada em caixa e o seu corresponsavel encarregado da cobrança em relação ás contas cobradas, ficando a directoria autorizada a fazer qualquer accordo para liquidação dessas responsabilidades.» Submettida á discussão esta proposta e depois do sobre ella tomarem a palavra os Srs. Buarque de Macedo e Camillo de Andrade, é ella unanimemente aprovada.

O Sr. presidente submittete á discussão o projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos apresentado pela directoria de accordo com o conselho fiscal, concebido nos seguintes termos:

Art. 10. Os directores da Companhia de Carris Urbanos terão os honorarios de doze contos de reis (12:00 \$) annuaes pagos mensalmente e mais 5 % do dividendo a distribuir, sendo 2 % ao presidente e 1 1/2 % a cada director.

Art. 21:

§ 7.º Representar a Companhia para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes, inclusive os especiais, necessarios em direito para transigir em juizo ou fora dellas, e para a gestão dos negocios da Companhia.

§ 8.º Nomear o gerente marcando-lhe as attribuições, podendo esta nomeação recahir no presidente.

§ 9.º Nomear o pessoal de vencimento mensal marcando-lhe os honorarios respectivos e as fianças do pessoal em geral.

Art. 22:

§ 5.º Fixar a diaria do pessoal jornalheiro e, bem assim, os regulamentos necessarios ao serviço, dando conhecimento á directoria.

§ 6.º Assignar lettras, contas ou quaisquer documentos de dividas da Companhia, conjuntamente com outro director.

§ 7.º Rubricar os livros que reconheça necessarios e destinados ao serviço da Companhia.

Art. 23:

§ 1.º Arrecadar as rendas da Companhia effectuando os pagamentos devidos e recolhendo o excesso dellas ao Banco determinado pela directoria.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa da Companhia cujo saldo devesse ser conferido pela directoria ao menos uma vez por semana e, pelo conselho fiscal, ao menos uma vez por mez. Desta conferencia lavrar-se-ha um termo no livro de actas da directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Assignar conjuntamente com outro director os cheques por conta corrente de retirada dos bancos.

Art. 24:

§ 1.º Lavrar as actas das sessões da directoria, tendo sob sua vigilancia os livros das actas, quer de assembleas gerais, quer de directoria e pareceres do conselho fiscal, providenciando para que não se deixem de fazer as publicações exigidas pela lei e pelos estatutos nos prazos convenientes.

§ 2.º Substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 3.º Ter sob sua direcção a escripturação da Companhia, apresentando até o dia 15 de cada mez o balancete da receita e despesa do mez anterior, e, bem assim na mesma occasião, a synopse de todas as contas devidas a Companhia e ainda não pagas, lavrando-se um termo no livro de actas da directoria.

Art. 30:

§ 1.º O mesmo

§ 2.º Examinar os livros, verificar o estado da caixa e exigir informações dos administradores no trimestre que preceder á reunião ordinaria da assemblea geral e sempre que lhe p recisa conveniente aos interesses da Companhia.

Obtendo a palavra o presidente da Companhia Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria diz que o projecto ora em discussão visa principalmente a separação da caixa e da escriptura da Companhia, distribuindo taes serviços entre os directores thesoureiro e secretario.

Manifestando-se os Srs. accionistas do modo favoravel ao mesmo projecto, o Sr. presidente encerra a discussão e submittendo-o a votação é elle unanimemente approvado e convidado a directoria a mandar fazer as alterações nos estatutos na conformidade do referido projecto que acaba de ser approvado.

Em seguida pede a palavra o presidente da Companhia Dr. Francisco Manoel das Chagas

Doria e diz que, após a reforma que acabava de ser approvada, apresenta em nome da directoria a demissão da mesma, fazendo a mesma declaração o Sr. José Pinto dos Reis, em nome do conselho fiscal, e o Sr. presidente da Companhia convida aos Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral na quinta-feira, 19 do corrente, para procederem á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás 12 1/2 horas da tarde. — *M. Ruarque de Macedo.* — *Carlos Magno da Silva.* — *João Augusto Cesar de Souza.* — Pelo Banco da Rembitta do Brazil, *Camillo de Andrade.* — Pela Empreza de Obras Publicas no Brazil, *M. Ruarque de Macedo.* — Pelo Banco do Commercio, *José Pinto dos Reis,* director. — *Luciano Montenegro,* pelo Banco Rural e Hypothecario e por si — *Alberto de Faria,* por si e pelo Banco de Depzito e de contos. — *Francisco Manoel das Chagas Doria.* — *José Neves Pinto.*

Certifico que foi hoje, archivada nesta repartição sob n. 2.473 em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Carris Urbanos de 14 de novembro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da mesma Companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de dezembro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil

RELATORIO

A Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brazil tinha, até a data da ultima tomada de contas do 1.º semestre de 1896 executado obras no valor de 1.336:112\$981, sendo 858:107\$984 na Estrada de Ferro de Aracaju a Sinão Dias, com ramal para a Capella, no Estado de Sergipe, e 598:024\$827 na Estrada de Ferro Tamandaré a Sertãozinho, com ramal para Palmares e prolongamento até S. Bento.

Convém aqui dizer que os juros garantidos pelo Governo sobre as obras executadas não tem sido pagos na proporção destes trabalhos por gloria effectuada pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

Para proseguir na execução das obras tem a Companhia procurado obter empreiteiros sob a garantia de seus contractos com o Governo.

Para a Estrada de Ferro de Tamandaré no Estado de Pernambuco, obteve a Companhia o auxilio do emprestimo de apolices estatuaes sob as condições do contracto de 18 de julho de 1895.

Até esta data a Companhia recebido do Governo de Pernambuco o emprestimo de 35 apolices do valor nominal de 1:000\$ e juros de 7 % ao anno.

Este recurso tem si lo recebido pelo Sr. commandador Joaquim Caetano Pinto Junior por procuração da Companhia e como empreiteiro geral por contracto em globo e obrigações constantes da escriptura de 12 de agosto de 1895 passado em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros.

A Companhia obteve da Assembleia do Estado de Sergipe uma lei para emprestar-lhe 3.500:000\$000 em apolices desse Estado.

Mas não tem lançado mão desse recurso por causa das difficuldades financeiras desse Estado.

Convindo entretanto concluir os trabalhos, a Companhia deu procuração ao Sr. commandador J. Caetano Pinto para promover na praça de Londres, ao levantamento de um emprestimo.

Sendo esse emprestimo assentado em condições especiaes para transformar o regimen em garantia de juros por trabalhos executados em regimen de deposito, a Companhia requereu e obteve do Corpo Legislativo a necessaria autorisação.

Devido porem as perturbações financeiras de todos conhecidas esse mesmo ajuste está adiado a espera de melhoramento de cambio

e confiança nos negocios do Brazil com as praças da Europa, o que se deve esperar a vista das disposições financeiras do Governo da Republica.

Pelo balanço anexo fechado a 31 de outubro vereis claramente os recursos que a Companhia tem obtido e a sua inversão em obras e trabalhos das duas estradas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1896. — *A. M. de Oliveira Bulhões,* presidente da Companhia.

BALANÇO DA COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRAZIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1896

Activo	
Accionistas — Saldo desta conta.....	45:000\$000
Despesas de installação, idem.....	5:500\$000
Privilegio da E. de Ferro de Aracaju.....	2.586:101\$340
Privilegio da E. de Ferro Tamandaré.....	1.664:005\$030
Privilegio da E. de Ferro Coara-Mirim.....	518:611\$110
Estrada de Ferro de Aracaju e construcção.....	896:534\$900
Estrada de Ferro de Tamandaré, idem.....	275:023\$194
Estrada de Ferro Ceará-Mirim, idem.....	259:046\$090
Caução da directoria.....	30:000\$000
Honorarios da directoria.....	73:750\$000
Escriptorio e mobilia.....	1:000\$000
Material de escriptorio.....	633\$340
Ordenados.....	6:400\$000
Banco do Commercio.....	1:900\$000
Contas correntes.....	350\$000
Despesas geraes.....	12:073\$902
Caixa.....	2\$978
	6.406:962\$184

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Joaquim Caetano Pinto Junior.....	878:701\$370
Thesouro Federal.....	135:740\$224
Ações depositadas.....	30:000\$000
Juros.....	11\$190
Lettras a pagar.....	7:500\$000
Apolices do Estado de Pernambuco.....	355:000\$000
	6.406:962\$184

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1896. — *A. M. de Oliveira Bulhões,* presidente da Companhia.

Parcer do conselho fiscal da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil apresentado em assemblea geral de accionistas no dia 14 de novembro de 1896

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil tem lo examinado a escripturação respectiva e as contas apresentadas pela directoria, declara ter encontrado tudo em ordem, e é de parecer que sejam as contas considerados boas e approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1896 — *Torquato Xavier Monteiro Tapajoz.* — *Francisco Manoel das Chagas Doria.* — *Manoel Antonio Pimenta Bueno.*

ANNUNCIOS

Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 44, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno findo, em 30 de junho passado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1896. — *João A. Lahmeyer,* director.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.